
CONSENSUALIDADE E TECNOLOGIAS: PARADIGMAS DE EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL

Gabriel de Godoy Tedesco¹; André Renato Barretto²

¹Aluno de pós-graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabrielgody@hotmail.com;

²Aluno de pós-graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – andrebarretto15@gmail.com

Grupo de trabalho: Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Processual com Ênfase em Advocacia Cível e Trabalhista.

Palavras-chave: Resolutividade. Consenso. Tecnologias.

Introdução: O princípio constitucional da inafastabilidade, elemento imantador do sistema de garantias fundamentais, encerra, hodiernamente, uma aporia: de um lado, universalizou-se o acesso à tutela jurisdicional; noutro, asoberbou-se o Poder Judiciário, aumentando-lhe os custos operacionais, sem, todavia, promover pacificação social, segurança jurídica e diminuição da litigiosidade, atributos indissociáveis de sua missão histórica. Nessa ordem de ideias, surge um temperamento à exclusividade do Estado na administração da Justiça (*ius imperii*): os instrumentos alternativos de resolução de conflitos, subdivididos em mediação, conciliação, arbitragem, constelação familiar, dentre outros – justiça multiportas –, os quais passam, necessariamente, pela tecnologia.

Objetivos: Compreender o processo de realização da Justiça do ponto de vista tradicional e, na sequência, explorar os métodos inconventionais, sua intersecção com a tecnologia e como advogado pode, neste contexto, dinamizar a atuação profissional.

Relevância do Estudo: Trata-se de um estudo multidisciplinar, voltado à prática do Direito – espera-se eficiência, celeridade, diminuição do trabalho e redução de danos com a adoção dos paradigmas teóricos adequados.

Materiais e métodos: Análise de obras, artigos e dados técnicos publicados sobre o tema, buscando verificar uma relação entre a norma positivada – *de lege ferenda*, inclusive –, a praxe forense e as investigações acadêmicas.

Resultados e discussões: O Direito é, diz Ihering, *luta* (2009). Assim, sua efetivação exige sofrimento, avanços e retrocessos, porém, é animado pelo princípio de Justiça colimado. O Estado avocou para si a prerrogativa de solucionar as pretensões dos indivíduos que, não raras vezes, encontram resistências (crises: *certeza* e *adimplemento*). Logo, superada a fase de *vingança particular*, assiste-lhe o poder-dever de *dar a cada um o que lhe é devido*. Para a consecução desse desiderato, impõe-se o manejo de atos típicos, quase sempre imbuídos de solenidades, coordenadamente com os princípios moduladores da *res publica*: eficiência, impessoalidade, previsibilidade, *due process of law* etc. À evidência, soma-se os altos custos demandantes de qualquer pronunciamento judicial (e.g. diligências, constituição de patrono.....), implicando no alijamento dos menos abastados. Entrementes, pretendeu-se formular os padrões teóricos – pressupostos que embasariam o atuar dos agentes públicos – tendentes a permitir as condições de possibilidade do pleno acesso à Justiça. Sublevam-se os nomes Mauro Cappelletti e Bryant G. Garth (1988). Estes autores classificaram a assertiva que dá título à obra magna, correspondente à realidade dos fatos, em três dimensões/ondas renovatórias: a universalização de assistência jurídica, a perspectiva dos interesses transindividuais (MAZZILLI, 2016) e, por fim, critérios aproximativos dos sujeitos. Fala-se, ainda, numa quarta onda (aperfeiçoamento dos agentes do Direito). Sobrevêm, à medida do avanço das expertises e domínio do Homem sobre a natureza, novas tecnologias

capazes de instrumentalizar os órgãos judicantes – seja de natureza intelectual/principal ou meramente ordinatória (CNJ, 2019). Ora, daí emergem questões candentes, às quais deve-se resposta, ainda que provisória: relegar-se-á ao juiz, pessoa física, o exame dos casos mais problemáticos? Quais os limites – materiais e éticos – da informatização, *inteligência artificial* (FREITAS, 2020)? Como harmonizar a Ciência do Direito, de predicado humanista (dever-ser), com a exatidão própria às ciências do ser (v.g. física, matemática, robótica...)? Haverá equilíbrio saudável no tocante à interdisciplinaridade?

Conclusão: O enfoque da jurisdição estatal *standard*, entabulada sobre uma Teoria Geral do Processo (TGP) que avança os séculos, não se revela hábil a responder aos reclamos da Modernidade: presteza, desenlace, *pari passu* às inovações do *mundo da vida*. Burocracias antiquadas, termos e fórmulas que significam um fim em si mesmos (esquece-se o princípio da instrumentalidade), tudo isto está se alterando. A Justiça almeja evoluir a qualidade dos serviços colocados à disposição do jurisdicionado, notadamente para potenciar os recursos.

Referências

- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris Editora, 1988.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Inteligência artificial na Justiça* / Coordenação: José Antônio Dias Toffoli; Bráulio Gabriel Gusmão – Brasília: CNJ, 2019.
- FREITAS, Vladimir Passos de. *Os desafios da inteligência artificial no Poder Judiciário*. In: Revista Consultor Jurídico, pb. 31 mar. 2019. Disponível em: <https://tinyurl.com/yxgthdt8>. Acesso em: 19 jul. 2020.
- IHERING, Rudolf von. *A Luta pelo Direito*. 1ª ed. A Obra-Prima de Cada Autor. vol. 47. versão e-book. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural e outros interesses*. 29ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A APLICABILIDADE NAS RELAÇÕES DE CONSUMO DAS LOJAS VIRTUAIS

Giovanna de Oliveira Polo Karg¹; Heverton de Souza Pagliaci²

¹Aluna de pós-graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gi-polo@hotmail.com;

²Aluno de pós-graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – hevertonpagliaci@hotmail.com

Grupo de trabalho: Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Processual com Ênfase em Advocacia Cível e Trabalhista

Palavras-chave: Direito; Direito Civil; Direito do Consumidor; Processo Civil; Tecnologia; Inovação; Proteção de Dados; LGPD.

Introdução: A evolução e o desenvolvimento tecnológicos já se encontram praticamente em todas as áreas da atividade humana, e conseqüentemente seus reflexos na forma como as pessoas agem na sociedade. Por isso, regulamentação jurídica se faz tão necessária, ao ponto que as leis sejam norteadoras e balizadoras das atividades humanas, assim como a forma que o Estado dispõe para normatizar tais atividades aos cidadãos. Recentemente, a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) evidenciou como essas formas protetivas, e até punitivas, se fazem necessárias diante da evolução e transformação.

Objetivos: Estudar e compreender como se portarão as instituições jurídicas diante de atualizações do contexto legislativo atual, já que as leis são criadas e editadas para adequar a relação do homem diante da sociedade e suas modificações, e sendo, dessa forma, necessário que o Poder Judiciário também esteja coerente nessas alterações. O processo civil, indicando sua função de mecanismo da materialização do poder estatal em atos, deve acompanhar tais mudanças, principalmente nas relacionadas à coleta e aceitação de provas, haja vista, serem o cerne da lide processual, além de que, outro fator determinante é como a inovação tecnológica pode ser um grande aliado para melhorar a qualidade prestação jurisdicional do país, incorporando, assim, o uso da tecnologia ao processo para facilitar o acesso ao Poder Judiciário, sendo esses os objetivos do estudo em questão, como indica o autor Cássio Scarpinella Bueno (2017, p.371) sobre o ônus da prova.

Relevância do estudo: Trata-se de um tema recente, atual, que envolve partes, até então desprovidas de informações (comerciantes e consumidores), e que ainda inferem diretamente no cotidiano de todos os cidadãos, principalmente nas novas formas de consumir: as compras on-line. Os vendedores devem se adequar diante das imposições e deveres, assim como os consumidores entenderem quais seus direitos diante de possíveis fraudes e exigências mínimas na relação comercial.

Materiais e métodos: Análise de obras, artigos, dados técnicos e processuais, publicados sobre o tema, com foco na recepção da lei no âmbito jurídico e como ela interfere diretamente no método de aplicação de sanções caso haja descumprimento.

Resultados e discussões: As transformações digitais que passamos com o passar dos anos, as transformações digitais modificaram o cotidiano humano, intervindo diretamente em questões políticas, culturais, sociais e econômicas. Em um mundo cada vez mais conectado, em que a todo tempo as pessoas se relacionam, a possibilidade de aumentar, proporcionalmente, os conflitos, é também uma resposta para essas interações, por isso, o Poder Judiciário precisa se adaptar, e ao mesmo tempo, moldar os cidadãos, enquanto reguladores. De acordo com pesquisa realizada pela *Conversion*, e publicada em veículos

de comunicação*, a projeção no aumento das compras on-line em 2021 é de 87,75% (em 2020 o percentual foi de 76,50%). Ou seja, isso só demonstra o quanto essa prática já se tornou hábito dos brasileiros, e ao mesmo tempo o tamanho da imensidão de consumidores que expõem seus dados em ambientes virtuais. Por isso, a lei estabelece regras desse uso, coleta, armazenamento e compartilhamento das informações dos usuários, tanto por empresas públicas, quanto privadas. Outra perspectiva são o aumento de casos de uso indevido, comercialização e vazamento de dados, e dessa forma, a LGPD garante regras a serem seguidas para manter a privacidade dos consumidores, além dos objetivos de estabelecer regras claras sobre o tratamento de dados pessoais; fortalecer a segurança das relações jurídicas e a confiança do titular no tratamento de dados pessoais, garantindo a livre iniciativa; a concorrência e defesa das relações comerciais e de consumo, e punir os atos praticados de maneira irregulares, ou até mesmo que não estão em conformidade com o que a legislação atual define.

Conclusão: O trabalho tende a demonstrar a necessidade dos comerciantes virtuais a se adequarem diante da legislação vigente, assim como os consumidores conhecerem quais seus direitos. Trata-se de uma relação muito tênue, ainda mais quando o direito tutelado é diretamente ligado aos dados pessoais que envolvem, dentre outras situações os direitos de personalidade e a segurança à privacidade, proteção de dados pessoais dos usuários, garantindo direitos fundamentais. As mudanças tecnológicas estão evidentes e constantes, e dessa forma também é necessário que o Direito acompanhe tais modificações, a fim de que cumpra o papel mais importante na sociedade que é regulamentar a vida das pessoas, e tutelar tais direitos das mesmas, por isso é notória a necessidade de adaptação dos comerciantes diante das mudanças percebidas, como indica o autor Renato Zupo (2020, p. 20): “o Direito surge, então, como a ciência que regula o funcionamento da sociedade e do Estado e o convívio entre os cidadãos por meio de normas dotadas de coercibilidade”. A apresentação demonstra o quanto a informação é importante para a vida, sejam elas nos mais variados campos que os seres humanos atuam, e no caso, os empresários precisam conhecer sobre o que a LGPD propõe para que continuem atuando de forma saudável, e completem o ciclo de existência de seus negócios.

Referências:

BUENO, Cassio Scarpinella. Manual de direito processual civil. – 3 ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

THEODOR O JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. Rio de Janeiro: Forense, 2008. v. 1

ROCHA, César Asfor. A luta pela efetividade da jurisdição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A efetividade do processo e a reforma processual. In: CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, IL, 1993, Porto Alegre. Comemoração aos 20 anos do Código de Processo Civil. Porto Alegre, 1993.

CALCINI, Ricardo. LGPD e *Compliance* Trabalhista.

Zupo, Renato. Simplifica Direito. O Direito sem as partes chatas. Novo Século Editora, 2020.

A (ESCASSEZ DE) UNIFORMIZAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

João Vitor Seabra Porto¹;

¹Aluno do curso de Pós Graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB:
joaovitor.porto@live.com

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Escassez; Uniformização; Decisões Judiciais, Sistema Jurídico Brasileiro.

Introdução: Um sistema jurídico que não proporcione à sociedade uma previsão, ainda que singela, do possível resultado de um litígio, enfraquece o judiciário como um todo, pois de um lado estimula litígios infundados que assoberbam o ordenamento jurídico e por outro lado inibe, ainda que tacitamente, a busca da justiça contra ilegalidades existentes nas mais variadas áreas da justiça.

Objetivos: Difundir entre os operadores do direito a necessidade de combate a pluralidade demasiada das decisões judiciais; estimular a uniformização das decisões judiciais, respeitados as peculiaridades do caso concreto, bem como às garantias fundamentais dos cidadãos; fomentar o debate em torno do alcance da limitação do magistrado na formação do seu livre convencimento.

Relevância do estudo: Combater as desigualdades e injustiças perpetradas pelo judiciário oriundas de decisões judiciais formadas através de convicções pessoais e/ou políticas; Compelir argumentações para revisão do modelo atual de convencimento livre e motivado nas decisões judiciais, ampliando a segurança jurídica.

Materiais e métodos: Análise comparativa de obras e artigos publicados sobre o tema, com foco no cotejo contextualizado entre os sistemas Civil Law e Common Law, especialmente.

Resultados e discussões: Por primeiro, importante ressaltar algumas das principais divergências entre os sistemas civil law e common Law. Para o debate em questão faz-se necessário trazer a tona que neste sistema, a legislação tem aspecto secundário, todavia, frisa-se que não é apropriado expor o Common Law como um direito não codificado, sendo unicamente jurisprudencial. O que sinaliza, efetivamente, a disparidade entre os dois sistemas é o sentido que atribuem aos Códigos e à função dos magistrados quando os aplicam. No Common Law, não criaram regras que estivessem capazes de prever todas as questões conflituosas, ou seja, não reduziu espaços para o julgador raciocinar. Não se pode vincular à existência, ou não, de codificações para que seja possível explicar a diferença entre o sistema do Civil Law e do Common Law, pois mesmo no último, há uma produção legislativa significativa (MARINONI; 2019). Outrossim, a ausência de uniformização de decisões judiciais culmina na postura chamada de “uso predatório da justiça ou da jurisdição”, uma vez que sobrecarrega o judiciário com o intuito de se beneficiar da demora que essa sobrecarga gera, bem como na atitude de rejeitar a possibilidade de rápida resolução administrativa dos conflitos e em refutar a cultura da composição (BUNN; 2016). Ainda, nas palavras de Zanon Junior e Bunn “o conceito do uso predatório da jurisdição, como sendo: O abuso do direito de acesso à jurisdição ou de defesa, mediante excesso de acionamentos da jurisdição, diretamente ou imposto à parte adversa, qualificado pela insistência em desrespeitar administrativamente prerrogativas jurídicas já reconhecidas ou, alternativamente, pela reiteração de argumentos repelidos pela jurisprudência predominante, geralmente praticada por grande corporação” (BUNN, 2016). Ora, é um pouco lógico, se o

sistema jurídico possuísse um mecanismo eficiente e eficaz de antecipar a solução para cada caso concreto, mesmo que não fosse possível já apresentar o resultado final, contudo, fornecesse um norte delimitador sobre determinado assunto, denotaria em um número menor de processos ajuizados, uma vez que alguns processos judiciais seriam desnecessários, bem como outros processos seriam julgados com maior brevidade. Segundo Atienza, 2014, a Decisão Judicial é o resultado “da premissa maior, deduzida da lei e a premissa menor, decorrente dos fatos apurados, os quais, pela razão, poderiam redundar em uma conclusão lógica. Quando em um mesmo sistema há diversos entendimentos acerca do mesmo tema, gera uma certa sensação de instabilidade e dúvida sobre o que os julgadores irão decidir sobre cada caso concreto. No mesmo diapasão, quando em um mesmo Juízo, ou na mesma Turma, há julgamentos divergentes, já não se pode prever qual será o resultado de determinada ação judicial e, conseqüentemente, um maior número de litigantes em busca de seus direitos. Esse processo de tomada de decisões sofre influências, das mais diversas formas, dentre elas política, religiosa ou até mesmo por fatores biológicos como a fome, o estresse, abalos emocionais, o cansaço, até questões pessoais e ideológicas do julgador, acarretam alteração na prestação jurisdicional e, por fim, no julgamento de cada caso concreto (KAHNEMAN; 2012). Ademais, fundamentar uma decisão não é o mesmo que justificar ou motivar. Em qualquer perspectiva da atividade decisória, justificar a decisão judicial significa torná-la aceitável mediante a indicação de sua fundamentação jurídica, ou seja, a aplicação do Direito. A justificação é o índice de racionalidade que aquela decisão possui. São muitas as razões que podem estar incluídas em uma justificação, o emprego das razões justificadoras remete à questão axiológica. Para se justificar o Direito, ele deve estar articulado com o plano das valorações e também da moralidade. A compreensão do vínculo entre o fenômeno jurídico e o plano da moralidade é pré-condição de estruturação de uma Teoria da Decisão racional (MONTEIRO; 2017).

Conclusão: Em suma, é imprescindível que um sistema de Precedentes obrigatórios seja eficaz e eficiente (atinga o seu objetivo e tenha qualidade/excelência), com o intuito de haver uma uniformização das decisões judiciais, com a conseqüente previsibilidade dessas e a busca pela Segurança Jurídica, tornando possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das conseqüências diretas de seus atos e de seus fatos em face da liberdade de litigar.

Referências

- MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes Obrigatórios. 3ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 54.
- BUNN, Maximiliano Losso; ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. Apontamentos preliminares sobre o uso predatório da jurisdição. Revista Direito e Liberdade – RDL. Natal, v. 18, n. 01, p. 247-268, 2016.
- ATIENZA, Manuel. ATIENZA, Manuel. As razões do direito: teoria da argumentação jurídica. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014
- KAHNEMAN, Daniel. Rápido e devagar: duas formas de pensar. Tradução de Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 50. Disponível em: <<https://fernandonogueiracosta.files.wordpress.com/2015/08/kahneman-daniel-rapido-e-devagarduas-formas-de-pensar.pdf>>. Acesso em: 18/09/2021.
- MONTEIRO, Cláudia Servilha. Fundamentos para uma teoria da decisão judicial. Disponível em: <https://www.publicadireito.com.br/conpedo/manaus/arquivos/anais/bh/claudia_servilha_monteiro.pdf>. Acesso em: 07 de outubro de 2021.

A PRESCRIÇÃO DA PENSÃO POST MORTEM NO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, À LUZ DO CÓDIGO CIVIL.

Yan Aparecido de Almeida

Aluno do curso de Pós Graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB: alm.yan95@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Prescrição; Código Civil; RGPS, Post Mortem, MP 871/2019, Menor.

Introdução: Pretende o artigo discorrer acerca da prescrição do direito do menor impúbere a pensão post mortem, que vem sendo feito de forma sistêmica na prática advocatícia, quando litigando em face ao INSS, ainda que o Código Civil tenha vedado expressamente o estabelecimento de prazos decadenciais e prescricionais perante este, até que tenha o menor o seu direito de personalidade exercido em toda sua amplitude.

Objetivos: Expor aos operadores do Direito o conflito entre normas trazida pela Medida Provisória 871/19 (posteriormente convertida na Lei 13.846/19), Lei 8.213/91 e o Código Civil, tendo em vista que a legislação de 2019 estabelece prazo com efeito prescricional em relação aos valores retroativos na pensão por morte.

Relevância do estudo: Combater a injustiça trazida pela norma mais recente, originária de uma Medida Provisória, e que vai contra diversas legislações específicas sobre o tema, assim como especular acerca da possibilidade de requerer judicialmente os alimentos retroativos.

Materiais e métodos: Análise legalista acerca da inconstitucionalidade formal do artigo 219, inciso I, da Lei 13.849/19.

Resultados e discussões: A Medida Provisória 871 de 2019, que foi convertida na Lei 13.846/19, determina em seu artigo 219, inciso I que a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a partir da data “do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta dias) após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes”.

A normativa acima entra em conflito com normas do Código Civil, que determina em seu artigo 3º que “são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos”.

Por conta do menor não conseguir exercer profundamente seu direito, o Código Civil traz mecanismos para protegê-lo, como os artigos 198, inciso I e artigo 208, que prevê que não corre a prescrição, nem a decadência, contra estes incapazes do artigo 3º.

Não bastasse, a Lei 8213/91 já preceitua em seu 103, parágrafo único que “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

A lei supracitada é específica sobre planos previdenciários, de forma que prevalece em relação a qualquer por conta do princípio da especialidade, não podendo uma lei geral (Lei 13.846/19), suspender sua eficácia prática.

Não bastasse, a Constituição Federal determina ainda em seu artigo 227 que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Além disso, temos Tratados Internacionais como a Convenção Sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto 99.710, de 1990, prevendo em seu artigo 3º que “todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”.

Este Tratado pode ser considerado incorporado a Constituição por força do artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que prevê que “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

Conclusão: Em suma, tendo em vista o que foi descrito no tópico anterior, e que o artigo 62, parágrafo 1º, inciso I, “b”, da Constituição Federal prevê que é vedado medida provisória versar sobre matéria relativa a direito penal, processual penal e processual civil”, o artigo 219, inciso I, da Lei 13.846/19 tem vício de inconstitucionalidade formal, pois originária da Medida Provisória 871 de 2019, que criou prazo processual civil para o requerimento de pensão post mortem para o dependente menor de idade, além de ir de encontro às proteções legais criadas para este indivíduo que ainda não está apto a exercer sua personalidade civil, como em Tratados de Direitos Humanos, no Código Civil, na Constituição Federal, na Lei 8213/91, no Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outras normas esparsas.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, **Código Civil** - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, **Estatuto da Criança e do Adolescente** - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990 – **Convenção Sobre os Direitos da Criança** - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm

BRASIL. **Lei 8.213 de 24 de julho de 1991** - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm

BRASIL. **Lei 13.846 de 18 de junho de 2019** - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13846.htm

BRASIL. **Medida Provisória 871 de 18 de janeiro de 2019** - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv871.htm

CIBERDEMOCRACIA: UMA ÁGORA DIGITAL?

Rossana Teresa Curioni Mergulhão¹; Luiz Roberto Carboni Souza²

¹Professora do Curso de Direito - Faculdades Integradas de Bauru – FIB – curionijus@gmail.com;

²Professora do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Jaú – FIJ carbonisouza@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Ciberdemocracia – Quarta revolução – Direitos humanos – Ágora digital – Fosso digital

Introdução: O objeto da presente pesquisa é analisar, frente a quarta revolução industrial, os efeitos que as novas tecnologias, provocam na sociedade contemporânea, hiperconectada; se o ciberespaço é adequado para o exercício pleno de uma democracia.

Objetivos: O objetivo geral é traçar um paralelo entre o conceito de democracia e o exercício do ciberespaço para a promoção dos direitos fundamentais. O objetivo específico é identificar as influências que a democratização do acesso à informação, à comunicação, e por outro lado, a desinformação, podem influenciar na estabilidade democrática em aspectos eleitorais e de promoção dos direitos humanos.

Relevância do Estudo: A relevância temática resta evidente pela digitalização, não somente dos meios de produção, mas também das relações interpessoais, atingindo a promoção ou a violação dos direitos humanos.

Materiais e métodos: O método de abordagem adotado no desenvolvimento da pesquisa é o indutivo, em uma perspectiva histórica, jurídica, crítica e comparativa. Utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental para delimitar o conceito de democracia e o seu impacto pela utilização do ciberespaço diante do chamado fosso digital existente em uma sociedade desigual, evidenciada pela pandemia do corona vírus.

Resultados e discussões: Analisou-se o tema, a partir da abordagem do conceito de democracia, com origem em Atenas, na doutrina clássica e na doutrina atual. A doutrina clássica afirma que a democracia repousa sobre três princípios fundamentais: o princípio da maioria, o princípio da igualdade e o princípio da liberdade, segundo José Afonso da Silva. Por outro lado, o pensamento contemporâneo, aqui analisado, na obra de Robert Dahl, este usa o termo poliarquia, em tradução literal, “governo de muitos” e informa que não se tem um conceito de democracia, mas graus de desenvolvimento democrático e que duas condições são necessárias para um país ser uma poliarquia plena: contestação do governo e participação pública, entendendo-se a primeira como a capacidade e a liberdade que grupos de posição têm para contestar as decisões de quem está no poder e de tentar tomar o seu lugar em eleições justas e regulares; e a segunda se refere ao tamanho da parcela da população que pode se envolver nas decisões políticas. No contexto atual, nesse mundo digital, em que se identifica uma sociedade hiperconectada e organizada em bolhas, daria para se exercer a democracia? Pierre Lévy, nos anos 2000, numa visão otimista, entendia que sim, que a internet descortinava um novo espaço para o exercício da democracia. Byung-Chul Han, mais recentemente, tem uma visão mais pessimista, apontando para um espaço desrespeitoso, em que as atitudes são irrefletidas. Constata-se que o ciber espaço atualmente é caracterizado por desinformação, por discurso de ódio e no Brasil, especialmente, onde vivemos, a existência do fosso digital é uma realidade. Assim, diante desse quadro, onde não há liberdade para oposição, onde a participação é insignificante,

não pode dizer que há espaço para a democracia. Exclusão não se coaduna com democracia.

Conclusão: Dessa forma, a hipótese inicial do ciberespaço como uma nova ágora para o exercício democrático e promoção dos direitos humanos não se confirmou. O resultado final da presente pesquisa demonstrou que a chamada ciberdemocracia não deve ser compreendida enquanto um fim em si mesmo, como um espaço democrático, na internet e para tomada de decisões. Ao contrário, a utilização da internet como um fim em si mesmo para tomada de decisões, além de não fortalecer a democracia, pode colocá-la em risco, diante de manipulações de processos eleitorais e promoção do discurso de ódio, em evidente violação aos direitos humanos fundamentais. Porém, a ciberdemocracia deve ser compreendida, para a promoção e garantia dos direitos humanos, como instrumento, através de procedimentos tecnológicos, para o aperfeiçoamento da democracia, através do acesso a serviços públicos, por exemplo canais de comunicação com os Poderes constituídos da República.

Referências

- DAHL, Robert A. Poliarquia. 1ª. ed. São Paulo: Edusp, 2015.
HAN, Byung-Chul. No Exame: Perspectivas do Digital. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2018.
LÉVY, Pierre. Ciberdemocracia. 1ª. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.
RAIS, Diogo (coord.). Fake News: A conexão entre desinformação e o direito. 2. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.
SILVA, JOSE AFONSO. Direito Constitucional Positivo. Editora EDIJUR. 2015.

DIVÓRCIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Larissa Gabrielle Rodrigues¹; Renato Custódio da Silva²; Tales Manoel Vialôgo³

¹Aluna do Curso de Pós Graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB:

larissa.rodri165@com.br;

²Aluno do Curso de Pós Graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB:

renatocsnew@gmail.com.br;

³Professor do Curso de Pós Graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB

talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSO EM DIREITO PROCESSUAL
ÊNFASE ADVOCACIA CÍVEL E TRABALHISTA

Palavras-chave: Divórcio, separação, casamento, dissolução, judicial, extrajudicial, escritura pública.

Introdução: A dissolução do casamento esta cada vez mais recorrente e claro que ninguém se casa pensando em divorcio, mas quando não há alternativa é fundamental que para resolver todas as pendências e solucionar a formalização do divorcio que seja de uma forma menos gravosa e mais célere para ambas as partes, ainda mais quando dessa união foi concebido filhos.

Objetivos: A importância da formalização do divórcio na dissolução do casamento seja ela de forma consensual ou litigiosa, na via judicial ou extrajudicial. Obter um documento que resguarde os envolvidos se caso houver problemas futuros, em um acordo verbal mal resolvido, pois é através da formalização que terá o cumprimento do acordo entre ambos.

Relevância do Estudo: é muito comum que o casal na dissolução do casamento e na hora de fazer a partilha de seus bens, fazem um acordo de forma verbal e acabam não formalizando ou transferindo e isso pode ocorrer um grande problema futuro para as partes, pois de certa forma acaba gerando uma insegurança jurídica quando os envolvidos decidem contrair novas núpcias e com isso adquirir outros bens, e também concebendo novos herdeiros.

Materiais e métodos: Análise comparativa de obras e artigos publicados sobre o tema, com foco no cotejo externo e a lei interna.

Resultados e discussões: O divórcio é uma das formas de dissolver o vínculo conjugal e alterar o estado civil dos cônjuges, que passam de casados a divorciados. Antigamente, para a dissolução do matrimônio, exigia-se que antes fosse requerida a separação judicial e, somente após o prazo de um ano, poderia ser requerida a sua conversão em divórcio. Com a Emenda Constitucional nº 66/2010, a separação prévia e o decurso do referido prazo passaram a ser dispensáveis, de modo que, atualmente, o divórcio pode ser requerido a qualquer tempo. (MARCHIORO, 2018). Anteriormente a emenda antes do divórcio deveria ocorrer à separação judicial do casal, mas para isso o casal deveria ter no mínimo dois anos de casados. Atualmente a partir da nova o casal que tinha interesse em se divorciar poderia fazê-lo sem condicionar à prévia separação judicial, com o divórcio será dissolvido o casamento e a sociedade conjugal, pois havendo separação judicial os cônjuges poderá restabelecer a sociedade conjugal Art. 1577 do CC. “Assim, enquanto a separação judicial ou extrajudicial pode ser “desfeita”, pois não houve rompimento do vínculo conjugal, em se tratando de divórcio, necessariamente terão que se casar para que um novo vínculo conjugal seja criado”. (TARTUCE, 2007). Possibilitando, no entanto duas hipóteses de divórcio: a consensual e a litigiosa, por meio judicial ou extrajudicial, “O divórcio judicial será

realizado quando existir filhos menores de idade ou se o casal estiver em constante conflito litigioso”. (SOUZA, 2018). Já o extrajudicial com o advento da Lei nº 11.441/07 foi possível a realização por via administrativa, Assim, o art. 733 do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015), diz que: “O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.” Deste modo a lei nos possibilita realizar o divórcio perante os cartórios de notas. Mas o mais importante é que para haver segurança jurídica o divórcio tem que ser formalizado, não basta fazer um acordo entre os dois que isso poderá acarretar problemas futuros. “Ocorre que, no momento da separação, o casal até pode estar de acordo, mas não há nenhum documento que resguarde os envolvidos, por tratar-se de um acordo meramente verbal, Formalizar o seu divórcio, seja de forma consensual ou litigiosa, na via judicial (Fórum) ou extrajudicial (Cartório), é o único meio eficaz para garantir o cumprimento do acordado”. (JORNAL CONTÁBIL, 2020).

Conclusão: verifica-se que houve um grande avanço na legislação frente às soluções de conflitos conjugais, uma vez que nos trás possibilidade de afastar o estado nos casos em que há consenso entre as partes. Por tanto se a dissolução do casamento for mesmo inevitável e conseqüentemente ter que ser realizado o divórcio, o melhor caminho que o casal poderá optar é pelo divórcio consensual, seja ele judicial ou extrajudicial, pois certamente é o meio que tratará menos prejuízo financeiramente e emocionalmente para ambas as partes e que também preservará os filhos se tiverem. A pessoa ainda tem muitas dúvidas em relação ao divórcio e como se devem fazer e isso acaba gerando muitas preocupações e dúvidas nesse momento tão delicado. E vale ressaltar que apesar de ser muito boa a realização do acordo verbal nesse processo da dissolução do casamento, a importância da formalização dessa separação, para que todos tenham seus direitos protegidos e com isso não ocorra problemas futuros sejam com seus bens ou com filhos, que sem dúvidas são os que mais sofrem com o divórcio de seus pais e ainda mais quando há litígio isso causa muitos danos emocionais nas crianças e isso acaba atrapalhando seu desenvolvimento e relacionamento com os pais, e sem falar ainda que a dissolução acaba sendo mais ágil e menos onerosa para todos.

Referências

BRASIL, Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CONTÁBIL. Jornal. A importância de formalizar o divórcio judicial ou extrajudicialmente. Disponível em:

https://www.cnbsp.org.br/?url_amigavel=1&url_source=noticias&id_noticia=20001&filtro=1&lj=1366. Acesso em: 08/10/2021.

MARCHIORO. Mariana Demetruk. Divorcio judicial ou extrajudicial? Consensual ou litigioso. Disponível em: <https://www.anoregsp.org.br/noticias/30383/divorcio-judicial-ou-extrajudicial-consensual-ou-litigioso>. Acesso em: 13/10/2021.

SOUZA, Thiago dos Santos. Diferença do Divórcio Judicial e Extrajudicial. Disponível em: <https://thiisouza.jusbrasil.com.br/artigos/682656059/diferenca-do-divorcio-judicial-e-extrajudicial>. Acesso em: 13/10/2021.

TARTUCE, Flávio. Direito civil, concursos públicos. São Paulo: Método, 2007.

O TELETRABALHO: NA PANDEMIA.

Leandro Rodrigo Leonel dos Santos¹; Tales Manoel Lima Vialôgo²;

¹Aluno de Pós-graduação em Direito Processual Cível e Trabalhista – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – leandrorls@adv.oabsp.org.br;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: teletrabalho, equipamentos tecnológicos, contrato.

Introdução: O referido trabalho terá como objeto de estudo as principais inovações em relação a modalidade de teletrabalho, com a pandemia esta forma de trabalho ficou mais em evidência. Portanto, ficam as seguintes questões: Quais são os principais artigos que normatizam tal modalidade de trabalho? Quem mais se beneficiou tal modalidade? Quais as características que compõe tal modalidade? Que serão respondidas no decorrer do trabalho.

Objetivos: O principal objetivo do artigo é demonstrar a importância desta modalidade de trabalho que teve uma maior evidência neste período de pandemia.

Relevância do Estudo: Este tema foi escolhido para a ampliação do conhecimento e para conseguir verificar quais foram os principais impactos para sociedade.

Materiais e métodos: Para que esse projeto fosse realizado e seus objetivos alcançados foram desenvolvidas pesquisa bibliográfica e documental de natureza exploratória e descritiva. Conforme Ruiz (2013, p. 58) a pesquisa bibliográfica “consiste no exame desse manancial, para levantamento e análise do que já se produziu sobre determinado assunto que assumimos como tema de pesquisa científica”.

Resultados e discussões: Primeiramente é importante conceituar teletrabalho e para Martinez (2018, p. 88) é: “[...] mais do que uma modalidade de trabalho em domicílio. É um conceito de organização laboral por meio da qual o prestador dos serviços encontra-se fisicamente ausente da sede do empregador, mas virtualmente presente, por meios telemáticos, na construção dos objetivos contratuais do empreendimento. [...]”. Neste mesmo sentido na CLT no seu artigo 75-B, também podemos identificar o que é o teletrabalho: “considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”. Um ponto importante no Direito do Trabalho em relação a esta modalidade, é sobre a regulamentação que foi através da Lei nº 13.467/2017, nos artigos 75-A a 75-E, que teve a validação desta modalidade, que antes não era regulamentada, e com a pandemia, ocorreu um destaque para o teletrabalho. Dando continuidade, cabe ressaltar quais as principais características, e neste sentido destacamos os artigos 75-C e 75-D da CLT que deixam bem claro: “ Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado. § 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual. § 2º Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual”. Assim deverá ter o contrato individual para validade desta modalidade, e quais as atividades que será desenvolvida pelo empregado, podendo este ser verbal ou escrito, desde de que exista concordância entre as partes. E no Art. 75-D “ As

disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito. Parágrafo único. As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado”. Porém referente a infraestrutura, material e bem para o trabalho remoto, e eventuais gastos deverá estar expressamente previsto em contrato escrito, para assim ser de responsabilidade do empregador e não do empregado. Conforme Pedreira (2000, p. 583-597 apud Martinez, 2018, p. 88), segue algumas características: a) trabalho executado a distância, fora do lugar onde o resultado do labor é esperado; b) o empregador não pode fisicamente fiscalizar a execução da prestação de serviços; c) a fiscalização do trabalho se faz por meio do aparelho informático e/ou dos aparelhos de telecomunicações”. Outro artigo que é abordado pela CLT é o 75-E, que assim descreve: “ Art. 75-E. O empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. Parágrafo único. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador”. Assim Cassar (2018, p. 670): “[...] Isto quer dizer, que, neste caso, se o empregado adquirir uma doença profissional (tenossinovite, por exemplo), o empregador estará isento de qualquer responsabilidade”. Outro ponto com a pandemia a Medida Provisória 927/20, determinou que poderia ser adotado o teletrabalho para não ter contágio da corona vírus, e o artigo 4º “ durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo e trabalho à distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o regime prévio no contrato individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio no contrato individual de trabalho”.

Conclusão: No desenvolvimento do trabalho conseguimos aprender sobre a modalidade de teletrabalho que teve mais evidência nesta pandemia, ganhando mais força e tendo continuidade mesmo com a melhora no quadro da doença, alguns empregadores optando por dar continuidade nesta modalidade, por estar atingindo os resultados com menos gastos da infraestrutura da empresa.

Referências –

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, CLT – **Consolidação das Leis do Trabalho**.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927**. Brasília, 22 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm. Acesso em: 03.out.2021.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho: de acordo com a reforma trabalhista**. 16. ed. São Paulo: Método, 2018.

MARTINEZ, Luciano. **Reforma trabalhista – entenda o que mudou: CLT comparada e comentada**. 2. Ed. São Paulo, 2018.

PEDREIRA, Pinho. **O teletrabalho**. São Paulo: LTr, 2000.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**, - 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

A APLICAÇÃO DO “VISUAL LAW” NA ADVOCACIA

Yasmin da Silva Gasparette Pessoa¹; Luana Bernardino Gomes da Silva².

¹Aluna de Pós-graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – yasminvilha@hotmail.com;

²Aluna de Pós-graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - luanabernardino.16@gmail.com

Grupo de trabalho: Pós-graduação Direito Processual com Ênfase em Advocacia Cível e Trabalhista

Palavras-chave: Legal Design. Inovação. Aplicabilidade. Advocacia e Magistratura.

Introdução: A inovação da tecnologia tem a cada minuto tornado o trabalho e a comunicação de todos os seres humanos instantânea de modo que se considera quase impossível a não utilização dos recursos visuais. Deste modo, o presente artigo busca demonstrar como a carreira jurídica pode ser inovadora sem perder a formalidade que o Direito exige, evidenciando que no mundo jurídico é necessário se reinventar e adequar os métodos e recursos de trabalho a realidade.

Objetivos: O presente artigo possui como objetivo demonstrar a aplicabilidade do “*visual law*” na advocacia brasileira e como pode ser utilizada também como ferramenta do Magistado e servidores de diversos Tribunais de Justiça do País, como forma de destacar pontos de relevância no processo e desenvolver fácil comunicação entre os operadores do direito de modo que a linguagem rebuscada utilizada por advogados e o judiciário possa ser atualizada de acordo com o avanço da tecnologia e facilidade de comunicação.

Relevância do Estudo: A relevância do presente estudo se dá em virtude da necessidade de adequação dos magistrados, servidores e advogados as ferramentas disponibilizadas e inovadas a cada momento, de modo que o cotidiano dos operadores do direito se tornem menos cansativos no que se refere a leitura e análise demasiada que os processos judiciais costumam possuir excedentes volumes e casos que demandam análise criteriosa e específicas sobre determinados assuntos.

Materiais e métodos: Trabalho desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, tendo como meios de fundamentação teórica artigos disponíveis online.

Resultados e discussões: Com os infinitos recursos que tecnologia tem trazido no decorrer dos anos, o advogado, assim como o magistrado e os servidores, possuem a possibilidade de utilizar diversas ferramentas como por exemplo, o marketing jurídico e o software legal. Com tais recursos é perfeitamente possível otimizar a rotina de tratativas com clientes e especialmente a condução de processos. Para tanto, é necessário trazer à baila quais são os tipos o legal design e as áreas em que cada tipo pode ser utilizada, de maneira que o conjunto das ferramentas facilitem o cotidiano dos operadores do direito do início de uma consultoria jurídica até o fim de um processo litigioso. Neste sentido, verifica-se que existem cinco tipos de legal design, quais sejam: **(i)** Design da informação: Executa o design, as explicações e visualizações; **(ii)** Design de produto: Cria ferramentas legais para realizar tarefas; **(iii)** Design de serviço: Cria melhores experiências para pessoas que passam por processos legais; **(iv)** Design organizacional: Projeta práticas legais para melhorar funções e auxiliar advogados; **(v)** Design de sistema: Desenvolve sistemas complexos que funcionam melhor, servem pessoas e promovem aumento de valor. Pois bem, na construção de qualquer peça, os profissionais jurídicos precisam seguir diferentes técnicas, relacionadas, inclusive, ao conceito de semiótica. O tipo de linguagem, as cores adequadas, o estilo e o resumo das informações relevantes são aspectos que precisam ser levados em conta na

produção de conteúdo jurídico. A organização visual dos dados permite que um conteúdo denso, excessivamente técnico, com linguagem jurídica, seja apresentado em um formato simples, com fácil leitura e interpretação de dados. Para tanto, as ferramentas que podem ser utilizadas para facilitar tal comunicação podem ser por exemplo: QR Code, gráficos, imagens, contratos visuais em formato de *one page* são apenas algumas das possibilidades do legal design. Não obstante isso, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região já tem utilizado tal recurso ao proferir sentenças, despachos e demais comandos judiciais que acompanham a tendência de ampliação da utilização de ferramentas audiovisuais para facilitar a comunicação, utilizando recursos visuais como infográficos, fluxogramas, vídeos e ícones, em um dos seus processos. Neste sentido, o desembargador Sergio Torres posicionou-se: “Esperamos com isso seguir no trilho da permanente busca pela concretização do amplo e efetivo acesso à justiça, democratizando ainda mais o diálogo na Justiça do Trabalho”, pontuou. Portanto, verifica-se que cada vez mais o Visual Law vem se estendendo no meio jurídico, com o intuito de trazer linguagem e parâmetros visuais acessível a todos.

Conclusão: O estudo do presente artigo científico visa demonstrar a importância do “Visual Law” na advocacia, que nada mais é que elementos visuais objetivos para tornar o Direito mais claro e compreensível, eis que a linguagem jurídica por muita das vezes não é compreendida por todos. O que se espera do *Visual Law* é a equidade de comunicação, deixando de lado palavras difíceis e rebuscadas e trazendo recursos mais dinâmicos para facilitar o processo.

Referências:

AZEVEDO, B. (2019). Como aplicar o Visual Law na prática: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-aplicar-o-visual-law-na-pratica/>. Acesso realizado em 02 outubro de 2021.

AZEVEDO, B. (2021). Em decisões, magistrados começam a se manifestar sobre Visual Law: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/em-decisoes-magistrados-comecam-a-se-manifestar-sobre-visual-law/>. Acesso realizado em 02 de outubro de 2021.

BRITTO, M. C. S; CRUZ, F. B. (2021). Visual Law e Inovação: Uma nova percepção para o processo eletrônico no direito brasileiro: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5659>. Acesso realizado em 19 de outubro de 2021.

JUNIOR, M. R. M. (2019). Legal Design: Quais as 6 Ocasões Onde Pode ser Utilizado?: <https://direitoparatecnologia.com.br/legal-design-onde-pode-ser-utilizado/>. Acesso realizado em 19 de outubro de 2021.

COELHO, L. (2020). Visual Law: o que é e como pode transformar a sua advocacia: <https://www.aurum.com.br/blog/visual-law/>. Acesso realizado em 20 de outubro de 2021.

CONSENSUALIDADE E TECNOLOGIAS: PARADIGMAS DE EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL

Gabriel de Godoy Tedesco¹; André Renato Barretto²

¹Aluno de pós-graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabrielgody@hotmail.com;

²Aluno de pós-graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – andrebarretto15@gmail.com

Grupo de trabalho: Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Processual com Ênfase em Advocacia Cível e Trabalhista.

Palavras-chave: Resolutividade. Consenso. Tecnologias.

Introdução: O princípio constitucional da inafastabilidade, elemento imantador do sistema de garantias fundamentais, encerra, hodiernamente, uma aporia: de um lado, universalizou-se o acesso à tutela jurisdicional; noutro, asoberbou-se o Poder Judiciário, aumentando-lhe os custos operacionais, sem, todavia, promover pacificação social, segurança jurídica e diminuição da litigiosidade, atributos indissociáveis de sua missão histórica. Nessa ordem de ideias, surge um temperamento à exclusividade do Estado na administração da Justiça (*ius imperii*): os instrumentos alternativos de resolução de conflitos, subdivididos em mediação, conciliação, arbitragem, constelação familiar, dentre outros – justiça multiportas –, os quais passam, necessariamente, pela tecnologia.

Objetivos: Compreender o processo de realização da Justiça do ponto de vista tradicional e, na sequência, explorar os métodos inconventionais, sua intersecção com a tecnologia e como advogado pode, neste contexto, dinamizar a atuação profissional.

Relevância do Estudo: Trata-se de um estudo multidisciplinar, voltado à prática do Direito – espera-se eficiência, celeridade, diminuição do trabalho e redução de danos com a adoção dos paradigmas teóricos adequados.

Materiais e métodos: Análise de obras, artigos e dados técnicos publicados sobre o tema, buscando verificar uma relação entre a norma positivada – *de lege ferenda*, inclusive –, a praxe forense e as investigações acadêmicas.

Resultados e discussões: O Direito é, diz Ihering, *luta* (2009). Assim, sua efetivação exige sofrimento, avanços e retrocessos, porém, é animado pelo princípio de Justiça colimado. O Estado avocou para si a prerrogativa de solucionar as pretensões dos indivíduos que, não raras vezes, encontram resistências (crises: *certeza* e *adimplemento*). Logo, superada a fase de *vingança particular*, assiste-lhe o poder-dever de *dar a cada um o que lhe é devido*. Para a consecução desse desiderato, impõe-se o manejo de atos típicos, quase sempre imbuídos de solenidades, coordenadamente com os princípios moduladores da *res publica*: eficiência, impessoalidade, previsibilidade, *due process of law* etc. À evidência, soma-se os altos custos demandantes de qualquer pronunciamento judicial (e.g. diligências, constituição de patrono.....), implicando no alijamento dos menos abastados. Entrementes, pretendeu-se formular os padrões teóricos – pressupostos que embasariam o atuar dos agentes públicos – tendentes a permitir as condições de possibilidade do pleno acesso à Justiça. Sublevam-se os nomes Mauro Cappelletti e Bryant G. Garth (1988). Estes autores classificaram a assertiva que dá título à obra magna, correspondente à realidade dos fatos, em três dimensões/ondas renovatórias: a universalização de assistência jurídica, a perspectiva dos interesses transindividuais (MAZZILLI, 2016) e, por fim, critérios aproximativos dos sujeitos. Fala-se, ainda, numa quarta onda (aperfeiçoamento dos agentes do Direito). Sobrevêm, à medida do avanço das expertises e domínio do Homem sobre a natureza, novas tecnologias

capazes de instrumentalizar os órgãos judicantes – seja de natureza intelectual/principal ou meramente ordinatória (CNJ, 2019). Ora, daí emergem questões candentes, às quais deve-se resposta, ainda que provisória: relegar-se-á ao juiz, pessoa física, o exame dos casos mais problemáticos? Quais os limites – materiais e éticos – da informatização, *inteligência artificial* (FREITAS, 2020)? Como harmonizar a Ciência do Direito, de predicado humanista (dever-ser), com a exatidão própria às ciências do ser (v.g. física, matemática, robótica...)? Haverá equilíbrio saudável no tocante à interdisciplinaridade?

Conclusão: O enfoque da jurisdição estatal *standard*, entabulada sobre uma Teoria Geral do Processo (TGP) que avança os séculos, não se revela hábil a responder aos reclamos da Modernidade: presteza, desenlace, *pari passu* às inovações do *mundo da vida*. Burocracias antiquadas, termos e fórmulas que significam um fim em si mesmos (esquece-se o princípio da instrumentalidade), tudo isto está se alterando. A Justiça almeja evoluir a qualidade dos serviços colocados à disposição do jurisdicionado, notadamente para potenciar os recursos.

Referências

- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris Editora, 1988.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Inteligência artificial na Justiça* / Coordenação: José Antônio Dias Toffoli; Bráulio Gabriel Gusmão – Brasília: CNJ, 2019.
- FREITAS, Vladimir Passos de. *Os desafios da inteligência artificial no Poder Judiciário*. In: Revista Consultor Jurídico, pb. 31 mar. 2019. Disponível em: <https://tinyurl.com/yxgthdt8>. Acesso em: 19 jul. 2020.
- IHERING, Rudolf von. *A Luta pelo Direito*. 1ª ed. A Obra-Prima de Cada Autor. vol. 47. versão e-book. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural e outros interesses*. 29ª ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO PARENTAL

Ana Clara Telles Pader¹ Marli Monteiro.

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – ana_tellesclara@outlook.com

³Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB adv-marlim@uol.com.br

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Abandono afetivo, responsabilidade civil, poder familiar.

Introdução: A presente monografia tem como tema central a responsabilidade civil por abandono afetivo, sob a perspectiva do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e a possibilidade ou não de ocorrer a ação de indenização para a reparação dos danos sofridos pelos filhos, em razão da falta de atenção e afeto dos genitores.

Objetivos: O objetivo principal do trabalho é estudar a responsabilidade civil por abandono afetivo desde de que comprovado o dano aos direitos de personalidade dos filhos. Este estudo pretende contribuir para as discussões sobre quais são efetivamente os deveres dos pais em relação à sua prole. Isto porque percebe-se que os filhos abandonados afetivamente podem vir desenvolver traumas na idade adulta, de acordo com dados levantados no decorrer da pesquisa.

Relevância do Estudo: Trazer ao leitor, a importância do papel da família, e do afeto na vida da criança. E quais as consequências psicológicas e morais ocorrem quando praticam o abandono afetivo. Nenhum dinheiro pode cessar a dor dos danos psicológicos que a criança e o adolescente passou mais o causador desse dano não pode ficar impune.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, foi realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta de diversas matérias relativas ao tema, como artigos científicos, doutrinas e legislação.

Resultados e discussões: Cada criança e adolescente deve ter sua família ao seu lado para a sua formação social. Os vínculos familiares podem assegurar ao indivíduo a segurança de pertencimento social. Conforme Carvalho (2018, p.272): “[...] o grupo familiar constitui condição objetiva e subjetiva de pertença, que não pode ser descartada quando se projetam processos de inclusão social”. Abandono afetivo ocorre quando os pais negligenciam a relação com seus filhos, faltando com afeto e com os deveres garantidos pelo artigo 227 da constituição federal as crianças e adolescentes.

O convívio com os pais e familiares é fundamental para a formação da personalidade da criança. Essa falta dos pais na vida na criança pode gerar consequências psicológicas graves. Acerca do abandono moral dos genitores, Madaleno (2009, p. 310) disserta: Dentre os inescusáveis deveres paternos figura o de assistência moral, psíquica e afetiva, e quando os pais ou apenas um deles deixa de exercitar o verdadeiro e mais sublime de todos os sentidos da paternidade, respeitante a interação do convívio e entrosamento entre pai e filho, principalmente quando os pais são separados ou nas hipóteses de famílias monoparentais, onde um dos ascendentes não assume a relação fática de genitor, preferindo deixar o filho no mais completo abandono, sem exercer o direito de visitas, certamente afeta a higidez psicológica do descendente rejeitado.

A responsabilidade civil se constitui na obrigação imposta do agente causado a responder pelos danos e lesões que causou a terceiro. Diniz (2007, p.34) define a responsabilidade civil como a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar o dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato do próprio imputado, de fato de coisa ou

animal sob sua guarda, de pessoa por quem ele responde, ou ainda, de simples obrigação legal. A responsabilidade civil é classificada como objetiva e subjetiva. A objetiva não há necessidade de se provar a culpa e a responsabilidade subjetiva deve se fazer prova do dano na conduta do indivíduo para ser reconhecida (PRADO, 2012, p. 167-168).

Não se trata, portanto, de dar preço ao amor, conforme explana Silva (2004) não se trata, pois, de "dar preço ao amor" - como defendem os que resistem ao tema em foco -, tampouco de "compensar a dor" propriamente dita. Talvez o aspecto mais relevante seja alcançar a função punitiva e dissuasória da reparação dos danos, conscientizando o pai do grave causado ao filho e sinalizando para ele, e outros que sua conduta deve ser cessada e evitada, por reprovável e grave.

Conclusão: Para a conclusão do trabalho é essencial esclarecer que o dano resultante do abandono afetivo, no momento em que se versa acerca da indenização, devem ser examinados a espécie e o dano moral, além de que a inexistência de convivência familiar deterá acepção diferenciada para cada indivíduo, sendo capaz, dessa maneira, de constituir dano e para outros não, portanto, nem todas as demandas oferecidas com destinação indenizatória incidirão a respeito do abandono afetivo.

Referências –

CARVALHO, P. O. (2018). A proteção social em tempos de acirramento do capital: A família como recurso estratégico. In Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Vitória/ES.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 7º volume: responsabilidade civil, 21 ed, São Paulo:Saraiva,2007.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense, 2009
Responsabilidade Civil na Conjugalidade e Alimentos Compensatórios. in: Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões/Edições/13 - Dez/Jan 2010 – Porto Alegre: Magister.

PRADO, Camila Affonso. Responsabilidade civil dos pais pelo abandono afetivo dos filhos menores. 238f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012

SILVA, Claudia Maria Teixeira. Descumprimento do Dever de Convivência Familiar e Indenização por Danos à Personalidade do Filho. In Revista Brasileira de Direito de Família, ano VI, nº 25 - Ago-Set 2004. Porto Alegre: Magister.

A OMISSÃO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUANTO A APOSENTADORIA DOS TRANSGÊNEROS NO BRASIL

Amanda Moreti Ricordi¹; Tales Manoel Lima Vialôgo².

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – amandamricordi@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito previdenciário. Aposentadoria. Transgêneros.

Introdução: Trata-se de uma análise à doutrina jurídica e à legislação constitucional e previdenciária acerca da inexistência de previsão legal específica para pessoas que se identificam com um gênero diferente do que foi designado ao nascimento, estas chamadas de “transgêneros”, dividindo o estudo em duas vertentes, legislação e conceitos de identidade de gênero, para uma melhor visualização do problema de pesquisa.

Objetivos: Analisar a legislação previdenciária e a doutrina jurídica brasileira para buscar caminhos de solucionar a omissão legislativa previdenciária no que concerne a aposentadoria dos transgêneros.

Relevância do Estudo: É de notável relevância social, em vista da luta dos Transgêneros para serem aceitos e respeitados em todos os âmbitos de suas vidas, além da clara contribuição para o avanço do ordenamento jurídico brasileiro, no que concerne ao respeito de princípios constitucionais, como o da Dignidade da pessoa humana e da Igualdade.

Materiais e métodos: Foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica, de natureza exploratória e descritiva.

Resultados e discussões: A origem da legislação previdenciária está atrelada a seus ideais protecionistas, e segundo Ibrahim (2015), a ideia de proteção é algo instintivo, inerente ao ser humano. Ao longo do tempo, o que era apenas um instinto foi se desenvolvendo na sociedade e se mostrando como uma necessidade, assim passou a ser dever do Estado, que quando começou a prover proteção social a todos, segundo Ibrahim (2015), não foi apenas quanto a previdência, mas também quanto à saúde e amparo a pessoas carentes, surgindo o conceito de Seguridade social, nível mais alto da proteção social. O desenvolvimento previdenciário brasileiro foi tardio e lento, e de acordo com Castro e Lazzari (2017, s.p.): “O Brasil só veio a conhecer verdadeiras regras de caráter geral em matéria de previdência social no século XX”. Desde então, as normas previdenciárias foram alteradas e aperfeiçoadas, e a partir da Constituição Federal de 1988 passaram a observar os princípios constitucionais específicos, que, segundo Santos (2020, s.p.): “São fundamentos da ordem jurídica que orientam os métodos de interpretação das normas e, na omissão, são autênticas fontes do direito”. Destaca-se, dentre esses princípios específicos previstos no art. 194 da Constituição Federal de 1988, o princípio da Universalidade da cobertura e do atendimento, que tem por finalidade garantir proteção social a todos, sem qualquer exclusão (SANTOS, 2020). Além deste, há também o princípio da solidariedade, que visa o amparo de necessitados pelo viés da Seguridade social (AMADO, 2017). Diante dos princípios, o RGPS organiza a previdência social (SANTOS, 2020), proporcionando benefícios aos segurados que cumprirem seus requisitos. As aposentadorias por tempo de contribuição, por idade, e a programada (EC nº 103/2019), possuem requisitos baseados em critérios de gênero. Acontece que pessoas que mudam seu gênero (transgêneros) ficam desamparadas por não existir previsão legal de qual critério devem seguir, de homens ou

mulheres. De acordo com Jesus (2012, p. 25), transgênero é: “Conceito ‘guarda-chuva’ que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento”. Essas pessoas sofrem com a escassez de normas específicas direcionadas a elas (HOLANDA e JÚNIOR, 2018), além de todo o preconceito que sofrem até mesmo de suas famílias. Ao serem expostos todos esses fatos, fica claro que há uma lacuna na legislação no sentido de não definir qual critério, de homem ou mulher, uma pessoa trans deve seguir para se aposentar, evidenciando mais ainda a escassez de normas específicas. Essa situação interfere diretamente na harmonia dos Três poderes, pois os transgêneros tem que recorrer ao judiciário para que decidam sobre seu direito de aposentar, além de ferir gravemente os princípios constitucionais da igualdade, dignidade humana, segurança jurídica, da Universalidade da cobertura e do atendimento e da solidariedade.

Conclusão: Concluiu-se que as duas possíveis soluções seriam a extinção dos critérios de gênero das modalidades de aposentadoria ou a criação de uma norma para positivar o direito de aposentadoria de acordo com a identidade de gênero de cada um. Quanto a esta hipótese, uma sugestão encontrada para realiza-la seria a criação de um Estatuto do transgênero.

Referências

AMADO, Frederico. **Curso de direito e processo previdenciário**. 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

HOLANDA, Liv Lessa Lima; JÚNIOR, Marcos Ehrhardt. O Tratamento das questões de gênero no Direito Brasileiro e a repercussão do entendimento do STF sobre os direitos fundamentais das pessoas trans. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 12, n. 39, p. 217-240, jul./dez. 2018. Disponível em: <http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/620> Acesso em 07 de jul. 2021.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 20. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações Sobre Identidade De Gênero: Conceitos e Termos**. 2. ed. Brasília: E-book, 2012.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Amanda Cristina Simplicio Polastro¹; Tales Manoel Lima Vialôgo²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – amandapolastro15@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Responsabilidade Civil, Plataformas Digitais, Marco Civil;

Introdução: A presente pesquisa tem por finalidade expor o avanço que a sociedade vem passando, principalmente em se tratando de ambientes e plataformas digitais, cujo qual alcançou um grande espaço nos dias de hoje. Tal tema será abordado sob a ótica do Marco Civil da Internet, que veio como uma legislação específica para regularizar os ambientes virtuais, que anteriormente eram tratados com base na doutrina e na jurisprudência. Desta forma será possível que haja a responsabilização destas plataformas mediante aos ilícitos que nela ocorrerem, respeitando suas peculiaridades, tornando assim a sociedade mais harmônica.

Objetivos: O objetivo desta pesquisa é delimitar a responsabilidade civil das plataformas digitais em face aos atos praticados dentro de seus ambientes, com base no disposto no Marco Civil.

Relevância do Estudo: A presente pesquisa visa o aprofundamento e entendimento sobre o tema, que podemos considerar como novo, pois a era tecnológica se encontra em constante avanço, o que conseqüentemente também obriga o direito a acompanhar cada desdobramento para assim garantir a prática da cidadania mesmo em ambientes virtuais.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do presente trabalho foram desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva.

Resultados e discussões: Com o avanço tecnológico, a sociedade atual está sofrendo fortes alterações na sua maneira de se comunicar, comprar, se relacionar, trabalhar etc. Isto é possível pelas facilidades apresentadas pelas plataformas digitais. No entanto, tais avanços trazem consigo a necessidade de adequação do direito à nova realidade. Já dizia Pinheiro (2013, pg. 47) “A dinâmica da era da informação exige uma mudança mais profunda na própria forma como o Direito é exercido e pensado em sua prática cotidiana”. A lei nº 12.965/14, Marco Civil da internet, que foi sancionada em 2014, buscou estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Ainda, para Farias; Rosenvald; Braga (2015, p. 728) o Marco Civil visa promover o direito de acesso à internet a todos, o que é tido como essencial ao exercício da cidadania. A nossa magna carta traz em seu texto direitos e garantias aos quais são pertinentes a todos os cidadãos, busca assegurar a igualdade, privacidade, liberdade de expressão, livre manifestação do pensamento, privacidade dentre outros. Para Barreto De Araújo, (2017, pág 87) o Marco Civil reverencia a Constituição neste sentido, trazendo regras e normas que seguem os princípios e fundamentos que são defendidos em seu texto. Os espaços virtuais, nos dias de hoje, também se tornaram palco para práticas danosas, cujo qual tem sua gravidade elevada em virtude da sua grande extensão, sendo assim surge a necessidade de responsabilização. Anteriormente ao surgimento do Marco Civil, os danos ocorridos em ambiente virtuais eram tratados com base na doutrina e na jurisprudência, ou seja, não possuía legislação específica, o que gerava insegurança jurídica. Atualmente, o STJ (REsp

1.641.155) entende que os conteúdos publicados são de responsabilidade de cada usuário, na medida em que as plataformas não possuem estrutura tecnológica para filtrar todos os conteúdos antes que eles sejam postados, ou mesmo depois. Desta feita, o Marco Civil, dispõe em seu artigo 18: “O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros”. No entanto, tal posicionamento não exime as plataformas de responsabilidade, pois o art. 19 estabelece que a plataforma poderá ser responsabilizada civilmente por danos, na hipótese de ter recebido ordem judicial para tomada de providência em face ao dano e não fazer. No entanto o art. 21 caput e parágrafo único traz uma exceção a tal regra, ele dispõe ser possível que as plataformas tomem providências apenas com uma notificação extrajudicial. Isto só poderá ocorrer na hipótese de violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado. Tais modalidades dividem opiniões entre os estudiosos do assunto, pois há quem defenda que a modalidade prevista no art. 21 seria a mais adequada e eficiente a ser utilizada em todos os casos, pois desta forma seria possível uma ação mais rápida para proteção dos usuários que foram lesados, além de não sobrecarregar ainda mais o judiciário, que se encontra com grandes volumes de ações. Mediante ao exposto, não há dúvidas que com o surgimento do Marco Civil, trouxe maior estruturação aos campos digitais, fazendo com que o Direito acompanhe as mudanças sociais.

Conclusão: Pode-se concluir que, o marco civil da internet, em consonância com a CF/88, estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, onde ainda faltava legislação específica para regulamentar tal assunto. Ainda, luz da Lei nº 12.965/2014, as plataformas digitais somente serão responsabilizadas na hipótese de não terem tomado providência em face a uma ordem judicial específica, não sendo responsabilizados por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Referências:

Araújo, Marcelo Barreto de. **Comércio Eletrônico, Marco Civil da Internet, Direito Digital.** Rio de Janeiro: Cnc, 2017. 170 p.

BRASIL. Brasília, DISTRITO FEDERAL, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 19 set. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.641.155 SP.** Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/860657544/recurso-especial-resp-1641155-sp-2016-0112378-9/inteiro-teor-860657554?ref=juris-tabs>. Acesso em: 19 set. 2021.

FARIAS, C.C.de; ROSENVALD, N.; NETTO, F.P.B. **Responsabilidade Civil.** 2ª ed. São Paulo: Atlas S.A., 2015.

PINHEIRO, P.P. **Direito Digital.** 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

A GRATUIDADE JUDICIÁRIA COMO INSTRUMENTO PARA GARANTIR EFICÁCIA AO DIREITO HUMANO DE ACESSO À JUSTIÇA

Bárbara Prates Cezario¹; Camilo Stangherlim Ferraresi²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – barbarapratesc20@outlook.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
camilostangherlimferraresi@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Código de Processo Civil. Justiça Gratuita.

Introdução: O Acesso à Justiça pertence ao rol de direitos fundamentais constantes na Constituição federal em seu Art.5º, XXXV que dispõe: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. É considerada como uma prestação do Estado, que tem a obrigação de proporcionar e efetivar todos os direitos fundamentais. Um dos principais meios de garantir esse acesso é através do inciso LXXIV do mesmo Art. 5º, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. O fator da desigualdade social é um dos grandes obstáculos para essa efetivação e ainda se faz muito presente na sociedade, como forma de combate a esses obstáculos os direitos humanos se torna também uma importante ferramenta, sendo responsável por investigar possíveis violações a esses direitos.

Objetivos: Verificar e apresentar os mecanismos existentes para efetivar o acesso à Justiça, demonstrando os obstáculos enfrentados pelos hipossuficientes e combatendo a desigualdade social.

Relevância do Estudo: Historicamente avançamos muito em diversos assuntos, diversos direitos foram conquistados ao longo de todo o tempo, porém, ainda é presente uma grande desigualdade social, que está relacionada com educação, saúde, lazer, cidadania, entre outros direitos que nos são garantidos através da CF/88, o direito de acesso à justiça é um desses direitos fundamentais, embora ainda presente diversos obstáculos, é tratando do assunto e o levando para um número maior de pessoas que poderemos driblar esses obstáculos.

Materiais e métodos: Para realização deste estudo, retirou-se uma análise de pesquisas doutrinárias, bibliográficas e artigos científicos, também se realizou uma análise da própria legislação, além de indispensável uma consulta de diversas matérias relacionadas ao tema.

Resultados e discussões: Sabe-se que através de todo estudo histórico, que os direitos conquistados são resultados de grandes "lutas" tramadas ao longo de todo o tempo, embora os avanços obtidos são de grande relevância no mundo todo, podemos dizer que na prática nem todos eles apresentam o resultado esperado, e dentro do direito de acesso à justiça não é diferente. Dentre os obstáculos enfrentados segundo RUIZ (2018), aqueles que tornam o acesso inviável, como o custo do processo, o tempo de duração, a grande quantidade de processos existentes, a multiplicação de leis, o ensino jurídico e a má formação dos operadores do Direito, dentro outros não deve ser admitidos. Observa-se também que a falta de outros direitos fundamentais influencia diretamente no direito de Acesso à Justiça, pois se torna um embate, para que se garanta esse direitos devemos usar o direito de acesso à justiça, mas para usá-lo é preciso que outros direitos estejam em perfeito funcionamento, segundo GIOVANI (2018) " Diante de tais empecilhos, o indivíduo muitas vezes abre mão de lutar por seu direito, pois, para assegurar o mesmo, deve

ultrapassar barreiras muitas vezes intransponíveis diante da situação em que vive". Uma das formas encontradas para se combater os obstáculos, principalmente aqueles associados as desigualdades sociais e econômicas, foi a criação dos institutos da gratuidade da justiça, segundo Gonçalves e Cruz (2017), imaginando um sistema jurídico no qual todos terão a segurança de obter seus direitos de forma gratuita, é algo que se busca pela comunidade, para receber do ordenamento jurídico a solução de seus conflitos de maneira efetiva. Apresentando como objetivo principal a segurança de forma definitiva ao livre e gratuito acesso à justiça, pois o ponto principal é de como a gratuidade pode proporcionar a sociedade sua proximidade com os seus direitos. Além disso, contamos com a assistência judiciária gratuita que consiste no patrocínio gratuito da causa por um advogado, fornecido pelo Estado e também com parcerias de outras instituições não ligadas ao poder público. Um ponto importante relacionado aos institutos da gratuidade judiciária está ligado ao meio de comprovação da hipossuficiência de recursos para arcar com o processo, a doutrina se divide no assunto em relação a necessidade ou não dessa comprovação, segundo IOCOHAMA, et. al. (2021) o CPC exige apenas uma mera declaração de hipossuficiência para comprovação, mas se considera algo subjetivo, uma vez que não existe uma previsão legal que defina critérios que deverão ser analisados, com base nisso, alguns magistrados definem seus próprios critérios. Apensar dos obstáculos, deve se reforçar a importância de tais ferramentas para levar a justiça à todos, segundo DOS SANTOS e BAIA (2021), o entendimento da importância da justiça gratuita para que se obtenha um acesso adequado à justiça, compreende-se como institutos essenciais para a efetivação e amplitude dos direitos fundamentais no âmbito igualitário do Estado Democrático de Direito.

Conclusão: Embora o direito de acesso à justiça esteja amparado pela CF/88, ainda existem alguns obstáculos que dificultam esse direito, os institutos da gratuidade judiciária trouxeram uma melhor efetividade, mas ainda existe um grande caminho a ser percorrido para que o direito seja justo e levado a todos.

Referências:

RUIZ, Ivan Aparecido. Princípio do acesso justiça. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

GONÇALVES, Gracy Lima. CRUZ, Luana Quental Leondas. Os obstáculos para o acesso à justiça e os meios alternativos para a resolução dos conflitos. Revista Jus Navigandi. , 2017.

GIOVANI, Laine Caram. Justiça gratuita: um dos instrumentos habéis a efetivar o direito fundamental do acesso à justiça frente a barreira econômica. Revista 170, Âmbito Jurídico, 2018.

IOCOHAMA, Celso Hiroshi; DUTRA, Cleverson Daniel; DOS SANTOS MANDUCA, Kimberly. O benefício da justiça gratuita e a necessidade ou não de comprovar a insuficiência de recursos. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 13, p. e224101321183-e224101321183, 2021.

DOS SANTOS, Gabriel Carvalho; BAIA, Lhais Silva. A EFETIVIDADE DA JUSTIÇA: REFLEXÕES ENTRE A JUSTIÇA GRATUITA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS. In: **Anais Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar (ISSN-2527-2500) & Congresso Nacional de Pesquisa Multidisciplinar**. 2021.

A INOBSERVÂNCIA DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Danilo Seabra Porto¹; Marcio José Alves²;

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – danilo.portto@hotmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
marcio.jalves.1966@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito Constitucional. Sistema Prisional Brasileiro. Penas Aplicadas.

Introdução: Iniciando com um breve relato sobre evolução histórica dos direitos constitucionais, passando pelo aperfeiçoamento das penas, desde a época de “olho por olho, dente por dente”, não deixando de citar os principais problemas do sistema prisional brasileiro na atualidade. O trabalho apresentará ainda, os princípios adotados pelo Brasil no que diz respeito a execução penal e ressocialização dos presos, apontando as dificuldades dos estabelecimentos prisionais.

Objetivos: O presente trabalho tem o objetivo de analisar e apresentar a inobservância dos direitos constitucionais nos sistema carcerário brasileiro e suas conseqüências, verificando a aplicabilidade de programa de ressocialização.

Relevância do Estudo: É nítida a desconformidade entre a realidade prisional e o que é proposto em nossa legislação. O descaso com a saúde física e mental dos presos e detentos dificulta a reeducação social. Para que a ressocialização seja possível é necessário que as normas existentes em nosso ordenamento jurídico sejam colocadas em prática, especialmente a Lei de Execução Penal, tendo como base, por exemplo, as medidas de assistência aos apenados.

Materiais e métodos: Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o tema “A Inobservância dos direitos Constitucionais no Sistema Carcerário brasileiro” e seus relacionamentos. A coleta de dados junto à literatura especializada envolverá as seguintes fases: de Identificação dos documentos junto às fontes impressas e eletrônicas, localização e obtenção dos documentos identificados na fase anterior junto às bibliotecas físicas e digitais por meio de serviços oferecidos por essas instituições. Leitura, resumo e interpretação dos documentos localizados e obtidos. Por fim, redação do texto referente ao desenvolvimento do tema.

Resultados e discussões: A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), com o objetivo de reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI), no sistema penitenciário brasileiro. Resumidamente, trata-se do reconhecimento de uma violação sistemática e estrutural a direitos fundamentais em função de uma situação que se perpetua em razão de uma omissão estatal no âmbito dos seus poderes. Entende Carlos Alexandre de Azevedo Campos (2015) “Quando declara o Estado de Coisas Inconstitucional, a corte afirma existir quadro insuportável de violação massiva de direitos fundamentais, decorrente de atos comissivos e omissivos praticados por diferentes autoridades públicas”. À vista disso, os juristas Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco entendem que “a dimensão subjetiva dos direitos fundamentais se caracteriza por ensejar uma pretensão de que se exija um dado comportamento de outrem”. Nesse sentido, entende-se que existe uma omissão do legislativo, causando uma falha estrutural e por isso o Judiciário deve usar

medidas necessárias para que essas violações constitucionais cessem. Um dos maiores problemas são as prisões provisórias que Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de junho de 2019, elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional, chegaram a ocupar em 2019 cerca de 35,9% do total de presos no país, ou seja, no país em que a capacidade total de presos é de 415.960, existem 704.395 preso, quase o dobro da capacidade; desse total de presos, 2.533 são presos que estão aguardando julgamento. Na percepção de Vieira e Bezerra (2015) “o que se viu, tendo em vista as duas medidas deferidas liminarmente, fora uma reprodução da idéia de Roberto Schwarz, desenvolvida nos anos 70, de “idéias fora do lugar”. Para Dworkin (2010 apud GUIMARÃES 2017), o ambiente legislativo não é o ambiente ideal para questões de preferências insensíveis (juízos morais), uma vez que direitos são trunfos que não podem se submeter às regras do jogo político. Em 11 de julho de 1984, entrou em vigor a Lei nº 7.210, Lei de Execução Penal (LEP), com o intuito de determinar regras para tratamento dos encarcerados, cumprimentos da pena e da remição do preso, como em seu primeiro artigo declara a natureza e a função de sua atividade “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Para Carvalho Filho, as ofensas a tais preceitos garantidos por lei, são as principais causas de rebeliões no país “Os cativos sofrem constantes agressões, tanto físicas quanto morais, por parte dos companheiros de cela e dos agentes do Estado.

Conclusão: Conclui-se que, se o Estado que é o detentor dos poderes não consegue fornecer condição digna, estrutura prisional adequada, pessoas capazes de administrar de forma eficaz; também não é capaz de alcançar o principal propósito do sistema prisional brasileiro, que é a ressocialização do preso. É necessário mudança na forma que o governo enxerga os estabelecimentos prisionais, priorizando estruturas adequadas, julgamentos dos presos provisórios com mais rapidez e, principalmente respeitar que o preso também é cidadão e tem seu direito ao princípio da dignidade humana garantido pela Constituição Federal de 1988.

Referências –

BRASIL. **Lei de execução Penal.** Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 28 de setembro de 2021, às 09h15min.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. **O estado de coisas inconstitucional e o litígio estrutural.** Revista Consultor Jurídico, 1º set. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-set-01/carlos-campos-estado-coisas-inconstitucional-litigio-estrutural>. Acesso em: 05 de setembro de 2021, às 10h58min.

FRIGO, Augusto. **Os tipos de pena à luz do Código Penal.** JUSBRASIL. Disponível em: <https://augustomarciano.jusbrasil.com.br/artigos/112322003/os-tipos-de-pena-a-luz-do-codigo-penal>. Acesso em: 28 de setembro de 2021, às 12h46min

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

VIEIRA, José Ribas; BEZERRA, Rafael. **Estadode coisas fora do lugar(?).** Jota, Brasília, outubro de 2015. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/estado-de-coisas-fora-lugar-05102015> . Acesso em: 05 de setembro de 2021, às 12h41min.

O CONFLITO ENTRE O DISCURSO DE ÓDIO, “HATE SPEECH”, MASCARADO NA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, E A DIGNIDADE HUMANA

Bruno Montanari Pereira; Camilo Stangherlim Ferraresi².

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – brunomontanarip@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – camilostangherlimferraresi@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Manifestação do pensamento, Liberdade, Dignidade humana.

Introdução: Com a polarização globalizada de discussões políticas, nota-se que em todo momento um direito é exercido, o da liberdade de manifestação do pensamento. Cada vez mais opiniões estão sendo expostas e analisadas por toda a sociedade, sendo elas de todo e qualquer posicionamento, o grande ponto surge quando essas opiniões atingem e ferem o direito de outro indivíduo. Questiona-se a existência de um certo limite deste direito fundamental sob a ótica de defender outro, como a dignidade da pessoa.

Objetivos: Analisar o reconhecimento e a evolução histórica dos direitos da liberdade de manifestação do pensamento, verificar a positivação do direito à liberdade de expressão no Direito brasileiro e a jurisprudência do STF e investigar a (im)possibilidade de limites ao exercício abusivo do direito à liberdade a partir *hate speech*.

Relevância do Estudo: Trata-se de um tema importante socialmente, visto que toda a população brasileira é diretamente ligada à manifestação de seu pensamento, exteriorizando este seja em sua posição política, uma opinião cultural, à escolha de uma religião, dentre outras formas de expressão. De igual forma, é de valor inestimável à comunidade jurídica científica a análise da discussão dos direitos fundamentais, pois trata-se de consequências importantes à melhoria e evolução da sociedade.

Materiais e métodos: Fora utilizada pesquisa de revisão bibliográfica, bem a análise de documentos, como a própria legislação e artigos brasileiros, livros de autores renomados da doutrina do Direito no Brasil somado a análise do cenário do judiciário atual de nosso país.

Resultados e discussões: Fora no tempo do governo ditatorial militar brasileiro que a liberdade de exteriorizar o pensamento era motivo de forte repressão, com a justificativa de que as manifestações de pensamentos eram consideradas perigosas ou ofensivas ao interesse do Estado, transitando à censura de notícias jornalísticas que expunham o abuso do regime a letras de músicas como forma de protesto de Chico Buarque de Holanda. (SARMENTO,2006.) Conforme explica Sarmento (2006), nos tempos atuais, posteriormente a redemocratização e constitucionalização do país problemas de tal natureza são prontamente tratados pelos tribunais. A liberdade de expressão é veementemente protegida (fruto gerado pela constituição de 1988) pelas Cortes do país, que em proveito de sua independência, perdida a alguns anos, atua em conforme para garantia contra possíveis desvios autoritários dos governantes. A liberdade de pensamento caracteriza-se pelo seu conteúdo meramente intelectual, essa liberdade é plenamente reconhecida, no entanto não provém grandes discussões enquanto não manifesta, estando fora de todo poder social, sendo o pensamento de domínio, tão somente, daquele que o origina. (Afonso da Silva. 2015). Com o acesso a comunicação facilitado e a proliferação de novas formas de se comunicar a difusão da opinião subjetiva e ideias vem alcançando níveis globais, e este

fator potencializa o discurso discriminatório, ganhando assim o “hate speech” uma versão cibernética. (PEZZELLA, PANNAIN. 2015).

Dessa forma, começa a analisar se existe um certo limite no direito à liberdade de manifestação do pensamento sob a ótica de defender outro, a dignidade da pessoa, fato é que “A proteção da liberdade de expressão está diretamente associada à garantia da dignidade da pessoa humana e da democracia.” STROPPIA, ROTHENBURG (2015). Como no Direito brasileiro não existe uma hierarquia entre os direitos fundamentais nenhum deles é absoluto, existindo entre todos uma paridade, isto é, nos casos em que há um conflito entre esses direitos há de seguir uma lógica de proporcionalidade, cuja análise de o melhor rendimento e o menos sacrificial é prescindível. STROPPIA, ROTHENBURG (2015). Como a dignidade da pessoa é baseado nos valores criados pela sociedade, à subjetividade da consideração de o que é a dignidade para cada indivíduo é existente. Sendo assim “a liberdade de expressão não existe só para proteger as opiniões que estão de acordo com os valores nutridos pela maioria, mas também aquelas que chocam e agriem.” (SARMENTO. 2016).

Conclusão: Neste sentido, percebe-se que o direito à liberdade de manifestação do pensamento não é um direito absoluto, assim como o princípio da dignidade da pessoa, portanto um equilíbrio entre esses dois direitos, constitucionalmente garantidos, é essencial para que haja uma sociedade democrática e em harmonia

Referências:

AFONSO DA SILVA, José. “Curso de Direito Constitucional Positivo”. 15ª Edição. Editora Malheiros Editoras, pág. 244.

BRASIL, Constituição (1988), Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28/03/2021.

PANNAIN, C., PEZZELLA, M.. Liberdade de Expressão e Hate Speech na Sociedade da Informação. Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/index.php/REDESG/article/view/19432#.YFeaeVVKjct>. Acesso em 13/03/2021.

SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”. Estudos de direito constitucional. Rio de Janeiro: Lúmen Juris (2006). Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/4888/material/a-liberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech-daniel-sarmento.pdf>. Acesso em 28/03/2021.

STROPPIA, Tatiana, ROTHENBURG, Walter Claudius. Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: O Conflito Discursivo nas Redes Sociais. (2015) v. 10, n. 2. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/19463>. Acesso em 28/04/2021.

RESPONSABILIDADE CIVIL NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO

Ana Laura de Oliveira Cervone¹; Maria Claudia Zaratini Maia²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – analauraoli31@gmail.com.

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
maiamariaclaudia@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Proteção de Dados, LGPD, Dados pessoais.

Introdução: O trabalho visa analisar os diferentes tipos de responsabilidades civis presentes no nosso código civil de 2002, conceitos importantes para a compreensão do tema, como conceito, princípio, direitos fundamentais em se tratando da lei, as hipóteses de responsabilização aos agentes públicos e casos de excludentes de responsabilidade que serão importantes para, ao final, entender qual a natureza jurídica da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados, bem como possibilidade de responsabilizar com sanções por danos causados em virtude do tratamento de dados pessoais.

Objetivos: O presente trabalho tem como objetivo compreender a responsabilidade civil adotada nos casos da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, os Direitos Fundamentais relacionados a ela, e as sanções cabíveis quando houver responsabilização, com citações de autores e revisão bibliográfica e artigos do Código Civil.

Relevância do Estudo: A lei permite que o cidadão tenha conhecimento sobre o controle de suas informações pessoais, como será o tratamento e a utilização desses dados, sendo objetivo principal estabelecer limitações e um ambiente seguro e controlado para seu uso, garantindo direitos fundamentais aos cidadãos. Sendo os agentes responsabilizados, caso causem danos a terceiros.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, de diferentes autores, foi indispensável à consulta, a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: Tratando-se da Responsabilização civil na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, vemos dados serem alvos de hackers diariamente, a lei, tem como objetivo proteger esses dados, relacionados à intimidade e a vida privada, pois se trata de um Direito Fundamental, sendo assim, identificaram-se correntes partidárias da responsabilidade no nosso ordenamento brasileiro, a objetiva e a subjetiva. Concluiu-se que para a aplicabilidade da Responsabilidade da LGPD seja, favorável à responsabilidade subjetiva a lei não expressa no próprio diploma normativo, de qual responsabilidade será aplicada para resolver o problema, com a ausência nesse sentido, obstante a falta de clareza na redação da versão consolidada da Lei aplica-se a responsabilidade caso a caso. Para a concretização da responsabilidade tratada o texto da lei trás no artigo 42 apresenta os quais os elementos necessários para a responsabilização civil dos agentes de tratamento, ou seja, a realização do tratamento; que ocorra uma violação à legislação de proteção de dados pessoais; que haja umnexo de causalidade e; por fim ter causado dano a outrem. (TEPEDINO; TERRA; CRUZ, pp. 236-252, ano 2021). No próximo art. 43 da LGPD, ainda, definem as hipóteses de quando não haverá responsabilidade civil dos agentes de tratamento dados, quando demonstrado que não foi realizado o tratamento; ou não houve ilicitude ou; o dano ocorreu decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros. (CAPANEMA,2021). A LGPD não adota o risco como critério de imputação da

responsabilidade civil e, tampouco, a culpa pode ser compreendida como elemento adequado de imputação na LGPD. Critério novo, diverso e especial é determinado (DRESCH; FALEIROS, 2019, v. 1, p. 65-90). Ainda há muita discussão de qual responsabilidade será adotada dos casos da LGPD, embora haja diferentes posições, há o dever de indenizar o titular dos dados pessoais, o Poder Judiciário já proferiu decisões em ambos os sentidos, independentemente da teoria adotada em relação à responsabilidade civil entre os agentes de tratamento, ganha importância uma governança de segurança e privacidade de dados dentro das empresas, com políticas e mecanismos internos de prevenção aos riscos. (MEDEIROS, 2021). São múltiplas dimensões do termo "responsabilidade" e as suas possíveis aplicações na LGPD. A atribuição da responsabilidade civil concerne tão somente à qualificação da obrigação de indenizar, para que se proceda à reparação integral de danos patrimoniais e extrapatrimoniais a serem transferidos da esfera da vítima para o patrimônio dos causadores de danos (ROSENVALD, 2021). A Lei Geral de Proteção de Dados pessoais traz conceitos importantes para a compreensão do tema e estabelece contornos da atuação dos agentes de tratamento de dados para que seja possível enfrentar os problemas causados pela exploração das novas tecnologias. Então, o trabalho visa abordar os aspectos importantes da LGPD, tais como conceito e criação da lei, princípios essenciais para sua aplicabilidade, os direitos fundamentais em se tratando da lei, com base na Constituição Federal (1998), as hipóteses de responsabilização aos agentes públicos e casos de excludentes de responsabilidade que serão importantes para, ao final, entender qual a natureza jurídica da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados, bem como possibilidade de responsabilizar com sanções por danos causados em virtude do tratamento de dados pessoais.

Conclusão: Conclui-se que apesar de não ser expressa a responsabilidade civil cabível na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, o seu principal objetivo é a diminuição dos casos de vazamentos de dados dos titulares, já que nenhum meio é infalível e totalmente seguro.

Referências-

CAPANEMA, Walter Aranha. **Caderno Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo, ano 2021, nº 53, p. 163-170.

DRESCH, Rafael; FALEIROS, José. **A especial Responsabilidade Civil**. Editora Foco Jurídico Ltda., 2019, v. 1, p. 65-90. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/330019/a-especial-responsabilidade-civil-na-lei-geral-de-protecao-de-dados>

MEDEIROS, Erick Felipe. **Responsabilidade civil segundo a LGPD**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/348113/responsabilidade-civil-segundo-a-lgpd>.

ROSENVALD, Nelson. **A polissemia da reponsabilidade civil na LGPD**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/336002/a-polissemia-da-responsabilidade-civil-na-lgpd>.

TEPEDINO, Gustavo; TERRA, Aline de Miranda; CRUZ Guedes, Gisela Sampaio. **Fundamentos do Direito Civil** (pp. 236-252). Forense. Edição do Kindle.

OS DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Emmily Munhoz de Azevedo¹; Maria Claudia Zaratini Maia²

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – emmi.azevedo@yahoo.com.br;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB-
maiamariaclaudia@gmail.com.

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Direitos Humanos das Mulheres. ODS 5. Combate à violência contra a mulher.

Introdução: O presente trabalho que tem finalidade demonstrar o papel feminino na história e trazer a digressão temporal, abordando aspectos sobre Direitos Humanos, Conquista das Mulheres e Convenções Internacionais.

Objetivos: Buscou-se descrever o percurso dos Direitos Humanos no combate à violência doméstica através das Convenções e Tratados Internacionais. Enfatizar a luta das mulheres na busca por conquistas de seus direitos.

Relevância do Estudo: Trazer aos leitores de forma simplificados a importância dos Direitos Humanos na busca de segurança as vítimas de violência doméstica, em um dos Países que ainda é um dos que o índice de violência é o 5º em nível mundial.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: Pertinente ao assunto é indispensável falar sobre os Direitos Humanos. O primeiro grande passo conquistado pelas mulheres foi em 1827 quando as meninas conquistaram o direito a frequentar as escolas e pudessem estudar além da escola primária. Sob o mesmo ponto de vista em 1879 as mulheres conquistam também o direito a frequentar faculdades (NOSSA CAUSA, 2020). A violência doméstica contra a mulher é um tipo de violação dos direitos humanos fundamentais à vida, à dignidade, segurança e integridade física e psíquica (BRITO, 1998). Neste contexto, a preocupação com ela é fundada nos altos índices da sua ocorrência no Brasil e em vários outros países do mundo afora, além dos grandes prejuízos que causa à implementação da equidade entre gêneros (CAVALCANTI, 2007 apud MAIA 2020). A Agenda 2030 consiste em uma Declaração, em um quadro de resultados - os 17 ODS e suas 169 metas -, em uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais, bem como de um roteiro para acompanhamento e revisão. Os ODS são o núcleo da Agenda e deverão ser alcançados até o ano 2030. Nos próximos anos de implementação da Agenda 2030, os ODS e suas metas irão estimular e apoiar ações em áreas de importância crucial para a humanidade: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias (IPEA, s.d). A ODS 5 possui o objetivo de alcançar a igualdade de gênero e empoderar meninas e mulher de todas as idades, evidenciando que a igualdade de gênero possui efeitos no desenvolvimento sustentável. No Brasil a meta é eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas. A meta foi expandida para abarcar as diferentes

identidades sexuais e para incorporar o importante conceito de violência de gênero – ou violência "baseada no gênero", como adotado por nossa legislação (lei nº. 11.340/2006) (IMP, s.d.).

Conclusão: Os Direitos Humanos são um importante instrumento para combate de problemas que as mulheres enfrentam para que possam alcançar igualdade de gênero, uma sociedade justa e igualitária que possa ser capaz de reconhecer que não há mais espaço para o patriarcado e não tenha o pensamento retrógrado de pensar que as meninas e as mulheres são inferiores e não possuem capacidade intelectual de expansão no mercado de trabalho. Os Direitos Humanos possuem o objetivo de alcançar uma nação que tenha paz, educação e igualdade.

Referências

BRITO, Nágila Maria Sales. O direito e a violência de gênero. Revista do Ministério Público do Estado da Bahia, Salvador, v.7, n. 9, p. 26, 1998

IMP – Instituto Maria da Penha. Entrevista com a Maria da Penha. S.d. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/entrevista-com-maria-da-penha.html>. Acessado em: 10/05/2021

IPEA. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 5. Igualdade de Gênero. S.d. Disponível em https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html#coll_5_2. Acessado em 12/10/2021

MAIA, Maria Cláudia Zaratini. Da violência doméstica e familiar contra a mulher. In: Almeida Junior, Fernando Frederico de. Lei Maria da Penha. Comentários à lei nº 11.340/2006. 1º Edição. Bauru. Pessotto, 2020. Páginas 21 a 25.

NOSSA CAUSA. Conquistas do feminismo no Brasil: uma linha do tempo. Março de 2020. Disponível em: <https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/>. Acessado em: 27.06.2021.

PRIVATIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO: SOLUÇÃO OU CAOS PARA A SEGURANÇA?

Eduardo Blasques Martins¹; Me. Marcio José Alves²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – edblasque@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
marcio.jalves.1966@gmail.com

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: privatização; sistema penitenciário; *jus puniendi*, direitos humanos; segurança.

Introdução: A sociedade espera por justiça em relação aos delinquentes, os familiares dos presos e as entidades de direitos humanos clamam por humanização da pena e o Estado busca a diminuição dos gastos e da responsabilização. Esta é a equação que se estabelece no cenário nacional e que, há anos, não se resolve, nem acaba com a suposta “falência” do sistema penitenciário, resultando num alto índice de reincidência dos egressos.

Objetivos: Verificar a constitucionalidade da privatização do sistema penitenciário, suas vantagens, desvantagens e a possibilidade de se colocar em risco a segurança das unidades prisionais e de toda população no contexto geral.

Relevância do Estudo: O Brasil passa por um longo período de crise social como consequência de políticas públicas mal aplicadas, incluindo os prejuízos do assistencialismo e os reflexos no sistema penitenciário (GUERINI E MAFFEZZOLLI, 2017). Com uma população de 200 milhões de pessoas, o Brasil tem mais de 660 mil presos (DEPEN, 2020). A situação da maioria dos presídios é de superlotação, pouca verba e infraestrutura insuficiente. Assim, a maior questão a ser resolvida é o fato de os modelos de privatização possibilitarem a entrega do *jus puniendi*, hoje a cargo do Estado, a mãos particulares, o que, segundo Cordeiro (2014) representaria um temível retrocesso histórico.

Materiais e métodos: Estudo realizado no âmbito brasileiro, entre março e outubro de 2021. Trata-se de pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, cujos dados numéricos foram levantados junto às principais instituições governamentais como DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) e SAP (Secretaria de Administração Penitenciária/São Paulo).

Resultados e discussões: Diversos estudos mostram que a ressocialização dos detentos, prevista apenas na legislação, não passa de uma utopia. Pois, em vez de proporcionar a reabilitação do condenado, o sistema cria novos infratores, mais violentos e revoltados com a sociedade, conforme escreveram Rabelo, Viegas e Resende (2011). Como lembra Grecianny Cordeiro (2014), a ideia moderna de privatização dos presídios surgiu devido à falência desse sistema quanto ao seu propósito de ressocializar o preso, prezando por sua dignidade humana. Ocorre que o Estado por vezes se valeu de abusos e excessos como pretexto de controlar o crime, como foi com o Estado absolutista.

Na privatização do sistema penitenciário, observa-se que a atividade jurisdicional e a atividade administrativo judiciária são indelegáveis pelo Estado, entretanto, no tocante à atividade administrativa extrajudicial, relacionada com: saúde, trabalho, estudo, limpeza, vestuário, lazer, construção de presídio ou parte dele, pode ser oportunizada ao ente privado. Essas atividades estão difundidas na Lei n. 7.210/84, respectivamente, nos artigos

4º; 13; 14, § 2º; 20; 36; 78 e 80 (JUSBRASIL, 2016). Ou seja, as chamadas “atividades meio” podem ser terceirizadas, desde que o Estado permaneça como titular das atividades. Entretanto, o levantamento feito pela professora e promotora de justiça, Grecianny Cordeiro (2014), aponta que: “Na realidade, a chamada terceirização do sistema prisional brasileiro, na forma como vem sendo aplicada em alguns estabelecimentos penitenciários, está mascarando uma verdadeira privatização, onde o Estado vem transferindo a total execução da pena prisional à empresas particulares.”

Já as chamadas Parcerias-Público-Privadas (PPP) são contratos administrativos de concessão que podem ocorrer nas modalidades administrativa ou patrocinada, regidas pela Lei nº11.079/04. Uma PPP deve abranger a prestação de serviço, cuja Administração Pública seja usuária direta ou indireta, mas não pode ter como objeto somente a construção, pois caracterizaria contrato de empreitada, regulamentado pela Lei nº 8.666/93. À luz do princípio da eficiência da Administração Pública, que é agregado ao da legalidade, no art. 37 da CF, as Assembleias Legislativas têm capacidade para editar normas referentes às parcerias público-privadas (JUSBRASIL, 2016). No Brasil, alguns estados já trabalham com modelos de cogestão para privatização. No entanto, muitas irregularidades vêm sendo encontradas, como no Amazonas, palco de massacres em 2017 e 2019.

Em 2019, o governador João Dória, apesar de não apresentar nenhum projeto efetivo, publicou em 07/09, edital de licitação para a execução de serviços de operacionalização de quatro unidades prisionais, sob a forma de gestão compartilhada com o estado. Porém, entidades moveram uma ação civil pública e conseguiram, por meio de uma sentença (20/11/20) anular o edital e hoje, encontra-se em grau de recurso. Atualmente, o Brasil possui 32 unidades geridas pela iniciativa privada, em 8 estados e 21 cidades brasileiras (Gazeta do Povo, 2019). Mais uma penitenciária PPP, em Minas Gerais, desde 2013 (Ribeirão das Neves).

Conclusão: A privatização das penitenciárias, nos moldes que o governo está pretendendo, além de ser inconstitucional, pelo fato do estado terceirizar o poder de polícia, também poderá aumentar a intensão no clima dos presídios, auferindo um prejuízo para a segurança interna das unidades prisionais, assim como para toda a sociedade.

Referências

- CORDEIRO, Grecianny Carvalho. **Privatização do Sistema Prisional Brasileiro**, 2ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.
- DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento de Informações Penitenciárias**. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-atualizacao-do-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-apos-melhorias-no-sistema-de-captacao-de-dados>>. Acesso em: 15/08/2021.
- GUERINI, Eduardo; MAFFEZZOLLI, Suellen Olivine. **Limites constitucionais impostos ao ius puniendi do Estado Brasileiro a partir da Constituição de 1988**. Jun. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/58306/limites-constitucionais-impostos-ao-ius-puniendi-do-estado-brasileiro-a-partir-da-constituicao-de-1988/2>> Acesso em: 19/05/2021
- JUSBRASIL. **A Privatização, Terceirização e PPP's no Sistema Penitenciário Brasileiro**, 2016. Disponível em: <<https://advconsultoriabf.jusbrasil.com.br/artigos/475277653/a-privatizacao-terceirizacao-e-ppp-s-no-sistema-penitenciario-brasileiro>> Acesso em: 12 ago. 2021.
- RABELO, César Leandro de Almeida; VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RESENDE, Carla de Jesus. **A privatização do sistema penitenciário brasileiro**. 06 Jun. 2011. Disponível em: <www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/24660/a-privatizacao-do-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 21/08/2021.

A PRESUNÇÃO DE PATERNIDADE E A RECUSA NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA

Francielli Brito da Silva Costa – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – francosta95@outlook.com;

Professor Ms. César Augusto Micheli – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – cesar@micheli.adv.br

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Filiação. Família. Paternidade Presumida. Investigação de Paternidade. Reconhecimento de Paternidade.

Introdução: A princípio o exame de DNA era apenas visto como um método científico, e a recusa desse exame não era visto com uma grande importância no meio jurídico e social, mas com a evolução dos estudos essa visão mudou, sendo agora visto como meio de prova para se obter um resultado tão primordial na família Brasileira. A ação de investigação de paternidade é uma questão que pode influenciar diretamente a vida de alguém, em exatidão a vida do filho, pois o direito está sendo questionado, direito este que muitas vezes é questionado desde o ventre da mãe, sendo que são direitos fundamentais perante a Constituição Federal, como o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos princípios mais importantes nesse aspecto.

Objetivos: A grande importância desse estudo é que a sociedade tenha ciência de que há formas de reconhecer a paternidade, mesmo que o genitor não tenha interesse em participar da vida da criança. Com o avanço da legislação houve mudanças no ordenamento jurídico, assegurando assim direitos que antes não tinha importância e hoje são essências para o menor. Um grande ponto importante dessa pesquisa é o exame de DNA, ou seja, quando o genitor se recusa a fazer esse exame o Juiz presume a paternidade. Além desse método, há todo um trâmite por trás para não perder nenhum direito da criança.

Relevância do Estudo: Trazer ao leitor o entendimento, e até mesmo esclarecimentos de dúvidas existentes sobre o assunto, pois apesar de tratar de um assunto conhecido na sociedade, acaba sendo muito discutido devido a falta de conhecimento de métodos existentes no Judiciário.

Materiais e métodos: Para elaboração deste estudo foi indispensável a realização de pesquisa de bibliografia, além das legislações, artigos científicos, além de ter sido essencial a busca por temas associados.

Resultados e discussões: A presunção da paternidade, mediante a recusa do pai a fazer o exame de DNA, está relacionado com o enunciado da Súmula 301 do STJ: Súmula 301: "Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade". A legislação auxilia disponibilizando um suporte para a parte autora do processo (mãe), sendo assim até que prove ao contrário das provas apresentadas o suposto pai, é o pai legítimo da criança ou adolescente. Em 2009 o Presidente da República (na época era o Luiz Inácio Lula da Silva), sancionou uma lei que se presume a paternidade decorrente a recusa do exame de DNA, e com as provas devidas apresentadas para a justiça que de aquela paternidade é verdadeira. Segue a lei: Lei Nº 12.004 de 29 de julho de 2009: Art. 1º - Esta Lei estabelece a presunção de paternidade no caso de recusa do suposto pai em submeter-se ao exame de código genético - DNA. Art. 2º - A Lei no 8.560, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A: Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os

moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos. Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.” Existem várias formas de comprovação da paternidade, além do teste do DNA. Porém mesmo o suposto pai tem o direito de negar esse teste, mesmo que na lei presumisse que o filho seja dele. É direito de o pai recusar esse procedimento? A lei assegura a mãe desse direito de paternidade, comprovado que tem filiação com o suposto pai? Deste modo, o presente estudo não só abordou o assunto da recusa do exame de DNA e a presunção da paternidade, mas sim as formas que pode ser reconhecida a paternidade, além de mostrar meios judiciais de como são realizados essa investigação. Cada tópico abordou temas importantes nessa trajetória da paternidade, abordou direto e informações que sai do nosso âmbito e só quem tem acesso ao judiciário compreende. A Constituição Federal e o Direito de Família e Cível, foram uma grande ferramenta para se pode analisar e trazer informações valiosas para comprovação de um direito no qual muitas pessoas não tinham conhecimento. Após o reconhecimento da paternidade e a comprovação desta filiação, traz átona efeitos imprescritíveis para o familiar, ocorre que em alguns casos o filho não está em busca de saber quem é seu genitor para pedir o que é de direito, mas sim para ter uma segurança de que até aquele presente momento ele não tinha conhecimento de quem era seu genitor, ele começa a ter mesmo que seja apenas para conhecimento, sem que haja um afeto. O direito da criança também deve ser assegurado, pois como qualquer outro direito a ser seguido, ela pode saber quem é seu genitor legítimo, e com devido ao direito Brasileiro, fez com que esse direito seja excedido e cumprido.

Conclusão: Foi possível chegar à conclusão que todo o processo de paternidade, desde a filiação de cada genitor, relação entre eles, e até o ultimo estágio para o reconhecimento da paternidade e consequentemente os direitos da criança, ainda é bastante discutido nos dias de hoje. Entretanto, com a grande evolução não apenas do nosso Direito Brasileiro, mas também com o avanço da medicina possibilitou com que a genitora/mãe, criança e genitor/pai tivesse acesso a direitos antes desconhecidos, trazendo uma melhor convivência entre eles e sempre prezando o bem-estar do filho.

Referências – BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 27/10/2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ) Súmula 301 < https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011_23_capSumula301.pdf > Acesso em 27/10/2021.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1995-1997. volume 5.

GOMES, Orlando. Direito de Família. 14^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SANTOS, Moacyr Amaral. Primeiras Linhas de Direito Processual Civil. 2v. 18. ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Saraiva, 1997.

SIMAS FILHO, Fernando. A Prova na Ação de Investigação de Paternidade. 5. ed. Rev. Ampl. Curitiba: Juruá, 1996.

FACHIN, Luiz Edson. Da Paternidade. Relação Biológica e Afetiva. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

SOBERANIA E DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Fabiane Aparecida Fabricio Bórnia¹; Tales Manoel Lima Vialôgo²

¹Aluna curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – fabibornia@gmail.com.

²Prof. Orientador curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Soberania. Diplomacia. Pandemia COVID-19. Direitos humanos.

Introdução: A pandemia COVID-19, que assolou o mundo e o inseriu em grave crise sócio-política e econômica, despiu governantes e seu modo de enfrentamento da situação problema. O governo brasileiro revelou seu despotismo quando, frente à instalação da então pandemia, adotou posicionamento negacionista e anticientífico, expondo à grave risco a vida e a dignidade de seu povo, que lhe confiou o poder para governar, guardar e defender seus mais sagrados e invioláveis direitos, o direito à vida e à igualdade.

Objetivos: Propor um debate sobre a efetividade dos inúmeros tratados, convenções e institutos equivalentes que tratam da defesa dos direitos humanos, em especial dos direitos à vida e a igualdade, em detrimento da supremacia da soberania nacional no atual cenário pandêmico.

Relevância do Estudo: O debate proposto pretende denotar a importância das contribuições do Direito para resguardar e proteger os direitos da pessoa humana de seus próprios governantes, que se valem do poder soberano para cometer e legitimar as mais diversas atrocidades contra seu povo, conforme ficou demonstrado durante a pandemia COVID-19. O olhar sob o enfoque histórico, sociológico e filosófico oportuniza às ciências jurídicas a construção de um Direito preventivo e abrangente, com o qual se fundamentou a tese da necessidade de relativizar a soberania nacional quando da construção e aplicação de uma lei maior que regulamente a intervenção internacional quando se tratar de ofensiva grave a garantia de direitos humanos fundamentais.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do debate serão empregadas as pesquisas bibliográfica e documental, de natureza exploratória e descritiva. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente de pesquisa ou seu universo, será a literatura especializada sobre os temas.

Resultados e discussões: Partindo do pressuposto de que a convivência é requisito essencial para o estabelecimento de uma sociedade, que o Direito nada mais é que produto das relações dessa coexistência, e, que a convivência na era digital tem como característica transpor fronteiras geopolíticas, poder-se-á admitir pensar o Direito de forma coletiva e interestatal, na concepção de uma nova sociedade digital. Repensar os institutos, leis e justiça, sob a ótica da sociabilização na era digital e daí extrair postulados que contribuam para a garantia de direitos humanos fundamentais é o grande desafio atual. No entanto, primordial registrar, que embora estejamos mediante um novo paradigma proposto pela era digital, é por meio do Direito Positivo que as paixões humanas são controladas, e, é por meio do direito positivado que se pode atingir a finalidade de se levar a efeito uma lei maior, que transcenda a todas as demais e que venha a proteger o homem das torpezas dos seus governos. Inequívoco também, assinalar que o Direito Natural permeia interesses coletivos comuns à espécie humana, a exemplo dos direitos humanos fundamentais, especificamente os abordados nesta reflexão: o direito à vida e o direito à igualdade. O Direito Natural é ainda a conexão com os direitos nacionais de outros Estados para o estabelecimento dessa lei maior que se propõe tratar da garantia destes direitos últimos. O comportamento ético de determinada sociedade está intrinsecamente relacionado ao nível de controle social a ser implementado, dada a desordem em que se encontram tais grupos. Pelo exposto, o que se pretende é a efetivação dos direitos e garantias fundamentais que, se necessário, deverão transcender à soberania Estatal, sem, no entanto, relativizá-la ou coloca-la

em risco sob os aspectos para os quais deve ela prevalecer: defesa do povo e do território. Para se atingir tal objetivo é necessário o uso de diplomacia, porém sem se esquecer que esta vai sempre atender a determinados interesses, principalmente daqueles Estados que conseguem sobrepor sua força aos demais. Assim, o enfrentamento da sobreposição natural dos mais fortes sobre os mais fracos, requer inteligência, conhecimento e entendimento para reconhecer como essencial essa diversidade excepcional dos povos e também sua heterogeneidade no que é comum a raça humana. O conteúdo da DUDH¹ é extraordinário, mas assim como os ideais do comunismo, que pressupõem um ser humano dotado de qualidades intrínsecas e essenciais que o mesmo não dispõe, a referida Declaração também os anseia, porém em vão. Como vimos o homem é um ser levado constantemente por suas paixões e para conviver em sociedade requer continuamente ser chamado à razão. A questão das declarações sobre direitos humanos e institutos equivalentes está na eficácia social da norma. Marciano Vidal *apud* Betioli (2008), diz que “o termo “declaração” pode revestir-se de diversas tonalidades significativas”.

Pode ser entendido como simples “formulação” de direitos e deveres que o homem encontra e descobre na pessoa. Nesse sentido, não teria mais valor que o que lhe dá o fato de ser formulado em princípios precisos e concretos. Pode ser entendido como uma “explicitação”. Nesse sentido existiria uma conscientização cada vez maior dos direitos e deveres inerentes à pessoa humana. Pode ser entendido como uma “declaração” que a humanidade faz diante de si mesma de se comprometer a realizá-los e a respeitá-los. Pode ser entendido, por último, como uma “aceitação vinculante” que determinada comunidade realiza em ordem a pôr em prática tais direitos e obrigações. (BETIOLI, 2008)

São exatos dezoito instrumentos aprovados ou ratificados pelo Brasil e que tratam, senão integralmente, parcialmente sobre os direitos humanos. Aos poucos o mundo vai se recuperando economicamente da pandemia COVID-19, mas sem se esquecer dos 4,55 milhões de vidas perdidas em todos os continentes. Caminhar para além da somatória das ordens jurídicas nacionais, alcançando-se o que há de universal e com objetivo nos valores e princípios que permeiam os direitos humanos e fundamentais.

Conclusão: A árdua missão dos juristas na construção de um novo direito está no como transpor-se-á os obstáculos que não permitem hoje a atuação das leis existentes em duas vertentes, conforme se objetiva com a instituição desta lei maior: atuar sobre os riscos da extinção da espécie humana (armas químicas, biológicas, nucleares, laboratórios de pesquisas de alto risco, etc.) de forma a identificar, controlar e minorar prontamente os eventos derivados desses riscos, e, coibir o desrespeito aos direitos humanos, aplicando duras sanções aos governantes e organizações que assim o fizerem. O desafio dos juristas e operadores do Direito está em assegurar o desenvolvimento humano com dignidade, com respeito à vida e a igualdade entre os povos, por meio da elaboração da *lex orbis terrarum*².

Referências:

- BETIOLI, Antonio Bento. Introdução ao Direito – Lições de Propedêutica Jurídica Tridimensional. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 456 p.
- FROMONT, Michel *et al.* Direito Francês e Direito Brasileiro: Perspectivas Nacionais e Comparadas. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, 1166 p.
- REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 749 p.

¹ Declaração Universal dos Direitos Humanos

² Lei do Globo Terrestre ou Lei da Terra

ATA NOTARIAL COMO MEIO DE PROVA

Gabriel Alves Belizário¹; Claudia Fernanda De Aguiar Pereira²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – belizariogabriel@hotmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – claudiafap@terra.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Ata notarial; serventias extrajudiciais; meio de prova.

Introdução: No campo do direito nos deparamos constantemente com reformas legislativas e uma busca permanente por meios que possam dinamizar o tempo de tramitação dos inúmeros processos existentes ou que não existam, sem abrir mão do direito de acesso à justiça. Como consequência desse processo, em 2015 com a edição do Novo Código de Processo Civil, o legislador introduziu, entre outros instrumentos, a Ata notarial como um meio de prova típico nos juizados nacionais. Haroldo Lourenço afirma que “essas mudanças, por óbvio, são dirigidas a toda a sociedade, não somente aos operadores do Direito, contudo, esses possuem papel fundamental na sua concretização, do contrário, serão letra morta”. (2015, p.15). Baseando-nos no referido autor, o enfoque deste artigo é apresentar ao operador do direito, de forma simples e direta, esse novo meio de prova ainda pouco utilizado. Primeiramente apresentaremos um estudo basilar sobre a prova no CPC, veremos o conceito do termo prova, seu objeto, a forma de distribuição do direito de provar no processo e os meios pelos quais a prova se materializa no processo. Não há doutrinariamente uma única definição para o termo prova, afirma NEVES “ela pode significar a produção de atos que objetivam o convencimento do juiz[...], o meio pelo qual se produzirá a prova[...] ou pode significar o resultado do convencimento do juiz”. (2016, p.724). Veremos posteriormente as serventias extrajudiciais, órgãos responsáveis por intermediar a relação jurídica voluntária entre as pessoas, estudaremos sua previsão legal, seus princípios norteadores, os dispositivos legais que outorgam fé pública e segurança jurídica aos seus escritos e a função notarial, membro das serventias responsável pela lavratura das atas notariais. Conforme RODRIGUES “a prova pode ser um desafio crucial, tanto para o autor como para quem figura como réu. [...] O tabelião que lavra uma ata notarial para resolver este problema probatório oferece um resultado sólido, pois a ata notarial é uma das provas mais robustas do direito pátrio [...]”. (2010, p.16).

Objetivos: Buscaremos estabelecer um entendimento substanciado acerca da Ata Notarial, contribuindo para sua melhor compreensão, apresentando-a como um confiável meio de prova, dirimindo as dúvidas existentes sobre esse instrumento.

Relevância do Estudo: No CPC de 73 a ata notarial já era aceita como um meio atípico de prova, constatou o legislador que esse instrumento, ao integrar o processo, possuía capacidade de em certas circunstâncias acelerar o convencimento do juiz, devido a sua natureza de instrumento público. Desta forma, ao consagra-la como um meio típico de prova no NCPC, almejou-se que esse instrumento notarial se popularizasse entre os operadores do direito, objetivando, em última análise, que esse meio de prova, agora tipicamente aceito, oferecesse aos usuários do sistema judiciário brasileiro uma forma dinâmica e segura de protegerem seus interesses e além disso, caso demandados, o apresentarem em juízo, como prova pré-constituída. De acordo com a advogada LACERDA “a ata notarial constitui importante instrumento público, capaz de tornar mais econômicas e céleres as ações judiciais em geral, além de garantir a segurança jurídica delas[...]”. (2019)

Materiais e métodos: Para que o presente artigo fosse possível, foi de vital importância o auxílio de grandes doutrinadores, que por meio de suas obras, enriqueceram o conteúdo apresentado, através da compilação e citação desse vasto material, além dessas obras foram utilizadas pesquisas na rede mundial de computadores e artigos científicos disponíveis em sítios na internet.

Resultados e discussões: Embora a ata tenha sido alçada ao posto de prova típica no NCPC, sua utilização ainda é módica em relação aos benefícios advindos de seu possível emprego. Por possuir uma natureza dinâmica, a ata notarial se amolda facilmente às inúmeras circunstâncias da vida, sendo um instrumento útil para certificar e resguardar fatos, mesmo aqueles que não possuem, em princípio, um aspecto jurídico. Afirma BARTOLOTTTO que “por suas características abrangentes e em razão da informatização da comunicação e todas as suas consequências e evoluções, se encontra exatamente na ata notarial um “autêntico” instrumento de comprovação e certificação, especialmente, da comunicação eletrônica”. (2017) A ata notarial faz prova pré-constituída, decorrente da fé pública atribuída aos atos do tabelião de notas, como representante do estado, logo, existe sobre o conteúdo atestado em ata notarial uma presunção de verdade, o que pode beneficiar e muito seu usuário. Desta forma, fatos que poderiam desaparecer com facilidade são registrados pelo tabelião, por requisição da parte interessada, constituindo uma prova com grande valia para uso em juízo ou para transação conciliatória. Assim sendo, a ata notarial não possui apenas a qualidade de prova com força probatória para os litígios já levados a apreciação dos magistrados, mas pode servir como prova para busca de tutela de urgência, quando não se possua documentos suficientes para tal pedido, e ainda como resguardo de direitos e a prevenção de litígios.

Conclusão: Por meio do presente artigo apresentamos a ata notarial como meio de prova, expondo sua importância no meio jurídico e como sua utilização no processo pode ser relevante para as partes interessadas. Concluímos que a ata notarial tem a capacidade de resguardar informações importantes, dando à parte maior segurança e respaldo quanto à força probatória das informações registradas, pois possui uma presunção relativa de veracidade, visto que é um documento constituído unilateralmente, porém, devido seu dinamismo e fácil utilização para inúmeras circunstâncias da vida, a ata no processo é de grande valia para se preservar fatos que de outra maneira seriam de difícil prova ou devido a sua natureza temporária, como fatos ocorridos na internet, seriam facilmente perdidos.

Consequentemente a ata notarial pode atuar como forma preventiva de prova, sem que seja necessária produção cautelar em juízo, uma vez que por meio da ata é possível o registro célere de determinados fatos, é constituído um documento com grande força probatória, capaz de levar as partes a auto composição e o simples fato de sua existência, pode encorajar ou desencorajar as partes a buscarem dirimir suas pretensões pela via judicial. Embora ainda seja um meio de prova pouco usado, frente aos outros, a ata notarial oferece grandes vantagens as pessoas que a utilizam, por conta da fé pública, mesmo que a presunção seja relativa, o usuário da ata apresenta em juízo um instrumento probatório capaz de influenciar fortemente no convencimento do juiz.

Referências:

- BARTOLOTTTO, Rudimar Roberto, Ata notarial: o que é, para que serve e como utilizá-la? Disponível em: < <https://bortolotto.adv.br/blog/ata-notarial-o-que-e-para-que-serve-e-como-utiliza-la/>> Acesso em 20 de outubro de 2021.
- LACERDA, Ana, A ata notarial e a importância de sua utilização. Disponível em: < <https://www.anoreg.org.br/site/2019/08/08/artigo-a-ata-notarial-e-a-importancia-de-sua-utilizacao-por-ana-lacerda/>> Acesso em 19 de outubro de 2021.
- LOURENÇO, Haroldo, Teoria dinâmica do ônus da prova no novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.
- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil – Volume único. 8. ed. Salvador. JusPodivm, 2016.
- RODRIGUES, Felipe Leonardo, Ata notarial: doutrina, prática e meio de prova. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA NA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS DA SOCIEDADE LIMITADA

Gabriel de Sibia Gonçalves; Ari Boemer Antunes da Costa

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabrielsibia87@gmail.com ;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB ari_costa@uol.com.br .

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Distribuição de Lucros. IRPF. Sociedade Limitada.

Introdução: Tendo em vista que o Brasil é um dos países com a maior carga tributária do mundo, este trabalho visa explicar as possibilidades em que existe incidência do imposto de renda pessoa física, o fenômeno da “pjotização”, que é uma das formas de burlar a incidência deste imposto ou então a redução de sua alíquota, em coaduno será estudado a divisão de lucros e dividendos, que atualmente é usada como instrumento de burlar a incidência do IR e ao final será abordado o projeto de lei nº 2337/2021 denominado como reforma tributária, que prevê a incidência do IR sobre os lucros e dividendos.

Objetivos: O objetivo deste trabalho é estudar as hipóteses de incidência de IRPF, o estudo das sociedades limitadas e demonstrar as possibilidades de burlar a incidência do imposto e a possibilidade da incidência do imposto sobre os lucros e dividendos trazidos pelo projeto de lei 233/2021.

Relevância do Estudo: O estudo possui uma enorme relevância, tendo em vista a tributação alta existente no país e de que muitas vezes o princípio da capacidade contributiva, ou seja, aquilo que o contribuinte suporta pagar de imposto, não é observado.

Materiais e métodos: estudo de revisão bibliográfica.

Resultados e discussões: As sociedades de responsabilidade limitada foram criadas no Brasil em um momento em que a economia se encontrava estagnada, essa espécie de sociedade foi criada por conta dos receios dos sócios em comprometerem o seu patrimônio pessoal. O contrato empresarial que é registrado na junta comercial nele estão descritos seus contratantes, sede e ramo de atuação do empreendimento, além de todos os direitos, deveres e responsabilidades dos sócios, na realização do contrato é onde fica estipulado a integralização do capital social, conforme explica Fabio Ulhôa Coelho:

O Sócio tem, perante a sociedade, o dever de integralizar a quota subscrita, ou seja, de transferir do seu patrimônio para o social dinheiro, bens ou créditos, nos termos do compromisso contratual assumido junto aos demais sócios (COLEHO, 2010, p.411)

Uma das maiores motivações para que pessoas se juntem a outras em uma sociedade são os resultados sociais angariados através da atividade empresarial, desta forma possibilitando retorno financeiro através do capital nela empregado, já o pró-labore e devido ao gerenciamento da empresa e o pagamento só ocorrerá caso o direito esteja descrito expressamente no contrato social.

Vejam os que diz o artigo 1.007 do Código Civil sobre os lucros e perdas:

Art. 1.007. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas. (BRASIL, 2002)

Com os resultados sociais obtidos os sócios podem vir a serem tributados pelo imposto de renda, imposto instituído no artigo 153, III da Constituição Federal:

Art. 153 [...]

III - renda e proventos de qualquer natureza;

Os rendimentos e o pró labore são passíveis de imposto de renda pessoa física pelos contribuintes, que estiverem dentro das seguintes condições: rendimentos até R\$ 1.903,98 – isenção, de R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,65 – alíquota de 7,5%, de R\$ 2.826,66 a 3.751,05 – alíquota de 15,5%, R\$ 3.751,06 a 4.664,68 – alíquota de 22,5% e acima de R\$ 4.664,68 – alíquota de 27,5%.

Ocorre que, atualmente os lucros e dividendos não são tributados, sendo assim, os empresários tendem a declarar os rendimentos expressivos como lucros e dividendos, para não serem tributados.

Outro ponto da isenção dos lucros e dividendos também tem sido responsável por acentuar o problema denominado “pejotização”, pois através da contratação de firmas individuais que na realidade são pessoas físicas transformadas em jurídicas torna-se possível burlar a legislação brasileira, não contribuir com as contribuições previdenciárias e FGTS, além de no caso o prestador de serviços, pagar menos imposto do que na pessoa física.

Ademais, atualmente existe um projeto de lei nº 2337/2021 (BRASIL, 2021), incluindo o artigo 10-A a Lei nº 9.249/1995 (BRASIL, 1995) sendo esta a lei que dispõe sobre o imposto de renda.

Este projeto de lei visa estabelecer a tributação por meio de imposto de renda dos lucros e dividendos em sociedades limitadas.

Assim, podemos concluir que a por muitas vezes o princípio da capacidade contributiva por muitas vezes é violado, tendo em vista que alguns contribuintes com uma capacidade financeira menor tem um valor a pagar de imposto de renda maior do que outros contribuintes que possuem uma capacidade financeira maior.

Conclusão: Conforme ficou explicado no presente estudo, observamos que o sistema tributário possui falhas em respeitar o princípio da capacidade contributiva, tendo em vista que algumas vezes um contribuinte que possui maior poder de pagar o imposto de renda, paga menos que aquele que possui menor poder de pagamento do imposto, assim foram criadas diversas formas de burlar este sistema, como o fenômeno da “pejotização”.

Referências –

- COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BRASIL, **Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Código Civil**. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acessado em 28 de Outubro de 2021.
- BRASIL, **Lei 9.249 de 26 de Dezembro de 1995**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm. Acessado em 28 de outubro de 2021.
- BRASIL, **Projeto de lei nº 2337 de 2021**. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2288389>, acessado em 28 de outubro de 2021.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acessado em 22 de outubro de 2021.

EFEITO *BACKLASH* E SUA INCIDÊNCIA SOBRE AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Gabriel Alexandre de Carvalho¹, Camilo Stangherlim Ferraresi²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gabrielalexandre090@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – camilosthangherlimferraresi@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Reações Sociais, Decisões Judiciais, Legitimidade, Constitucionalismo.

Introdução: O Poder Judiciário sempre foi objeto de indagações a respeito de sua legitimidade por não ter seus membros eleitos pelo voto popular. Principalmente quando decide sobre algum tema socialmente controverso.

Objetivos: : Buscou-se estudar o conceito do efeito *backlash* e a forma como se manifestou em decisões do Supremo Tribunal Federal, traçando um paralelo com a própria legitimidade do Poder Judiciário.

Relevância do Estudo: O presente estudo é de grande importância tendo em vista de que o Judiciário está sendo alvo, de protestos e manifestações, espécies do efeito *backlash*, que pedem, até mesmo, o fechamento do Supremo Tribunal Federal.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: O Poder Judiciário possui um papel denominado de contramajoritário, ou seja, significa que “[...] juízes das cortes superiores, que jamais receberam um voto popular, podem sobrepor a sua interpretação da Constituição à que foi feita por agentes [eleitos] [...]” (BARROSO, 2018, p. 241). E essa atuação contramajoritária, aliada a um maior ativismo judicial, leva-se a questionamentos sobre a legitimidade do Poder Judiciário em fazer a última interpretação da Constituição, já que seus membros não foram eleitos pelo voto popular. Algumas teorias, como a do constitucionalismo popular defende que a Constituição é fruto da vontade popular, e o povo, como legítimo detentor do poder, é que deve interpretá-la para solucionar as controvérsias existentes (SOUZA NETO; SARMENTO, 2012). Já o constitucionalismo democrático opõe-se ao afastamento total das Cortes na interpretação constitucional, como proposto no constitucionalismo popular, e também refutam a ideia de que só o Judiciário pode fazer tal interpretação, em uma verdadeira supremacia judicial. O constitucionalismo democrático propõe um diálogo entre o judiciário e outros setores da sociedade ao fazer a interpretação constitucional (POST; SIEGEL, 2007 apud LENZA, 2020), assemelhando-se à teoria da sociedade aberta dos intérpretes da Constituição, onde uma sociedade pluralista, não pode haver um número fechado de intérpretes constitucionais (HÄRBELE, 1997). Passando ao efeito *backlash*, este pode ser conceituado como uma “[...] verdadeira revolta social, que se exprime por meio de atos estratégicos destinados a enfraquecer ou mesmo superar a decisão [judicial] hostilizada.” (FONTELES, 2021, p. 75), podendo ser externado por diversos meios, desde críticas jornalísticas até revoltas armadas e guerra civil. Em alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal foi possível observar algumas reações sociais que podem ser identificadas como efeito *backlash*, como no julgamento das pesquisas com células-tronco embrionárias,

união estável entre casais homoafetivos, interrupção voluntária da gravidez no caso de feto anencéfalo e, principalmente, no caso da vaquejada.

Conclusão: Foi possível chegar a conclusão que quando o Poder Judiciário abre os julgamentos para a participação de outros setores da sociedade civil, o que fora decidido é mais aceito pela população. Outrossim, a partir do momento que a Corte Constitucional “se fecha”, suas decisões são menos aceitas, consideradas ilegítimas. Nesse aspecto, o efeito *backlash* vislumbra-se ser algo válido e proveitoso para a própria democracia, pois estimula os tribunais a manterem um maior diálogo com a sociedade civil. Porém, a depender da forma como se exterioriza, o efeito *backlash* é nocivo ao próprio Estado Democrático de Direito.

Referências:

BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, representativo e iluminista: os papéis das supremas cortes e tribunais constitucionais nas democracias contemporâneas. **Revista Interdisciplinar de Direito**, v. 16, n. 1, p. 217-266, 2018. Disponível em: <http://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/494>. Acesso em: 05 abr. 2021.

FONTELES, Samuel Sales. **Direito e backlash**. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

HÄRBELE, Peter. **Hermenêutica Constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição**: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Tradução: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris, 1997. Título original: *Die offene Gesellschaft der Verfassungsinterpreten. Ein Beitrag zur pluralistischen und “prozessualen” Verfassungsinterpretation*. Disponível em: https://www.academia.edu/download/56929349/Hermeneutica_Constitucional_-_A_Sociedade_Aberta_dos_Intepretes_da_Constituicao.pdf. Acesso em: 20 maio 2021.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA: A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO NO COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Gabriel Henrique Vitorino Alves de Jesus; Maria Claudia Zaratini Maia

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – gh181099@gmail.com

³Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB.

Grupo de trabalho: Direito

Palavras-chave: Religiões de Matriz Africana, Omissão do Estado, Intolerância Religiosa.

Introdução: Na presente pesquisa foi abordada a omissão do Estado para com as religiões de matriz africana e como o Estado enquanto órgão responsável por defender o direitos de toda a população tem lidado com os preconceitos que estas religiões vêm sofrendo.

Objetivos: o objetivo desta pesquisa se da na busca de legislação e respaldo específico por parte do Estado para com as religiões de matriz africana

Relevância do Estudo: Este estudo tem notável relevância visto que no País tem sido crescente os casos de intolerância e os ataques que religiosos de crenças que tenham raízes africanas tem sofrido ao longo destes anos, e como o estado enquanto unicidade dentro dos teus limites de laicidade tem levado e o que o mesmo tem feito.

Materiais e métodos: Os métodos utilizados foram revisões bibliografias de artigos, livros, jornais, sites e revistas.

Resultados e discussões: a discussão se inicia com a pergunta se o Estado é ou não omisso em relação as religiões de matriz africana e por que a sociedade ainda de certa forma nutre tanto preconceito para com essas religiões, sendo elas crenças que possuem respaldo na legislação estatal como qualquer outra, e o Brasil um país laico a qual não defende nenhuma bandeira religiosa mas defende a todas, como está na Constituição Federal de 1988 que traz em seu artigo 5, IV (BRASIL, 1988) é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; Também há garantia no Estatuto da Igualdade Racial da intolerância religiosa, conforme artigo 23 “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.” (BRASIL, 2010). Todavia percebe-se que este preconceito se da devido a heranças negativas as quais a sociedade possui e da época escravagista, sendo boa parte deste preconceito fruto de uma intolerância religiosa e não somente isso, sendo conceituado por alguns autores como racismo religioso como conceitua o Professor Sidnei Nogueira (2020) “A expressão “intolerância Religiosa” tem sido utilizada para descrever um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças, rituais e práticas religiosas consideradas não hegemônicas.” Sendo a prática do intolerante uma maneira etnocentrista de ver o mundo, onde somente a sua crença é superior e as demais inferiores. Fora necessário conceituar o que é o racismo, visto que parte desta intolerância tem cunho racial e para isso o professor e Jurista Silvio Almeida(2020) vem falar em seu livro, o racismo estrutural a diferença de um preconceito racial, racismo e discriminação “ o racismo é uma discriminação que tem fundamento na raça e que se manifesta por meio de ações conscientes ou inconscientes, já o preconceito é baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um grupo racial, como por exemplo considerar negros violentos ou que todo negro é ladrão e por sua vez a discriminação racial é o tratamento diferenciado a grupos racialmente identificados”

devido a este preconceito existe uma crescente onda de ataque a religiões de matriz africana e seus ritos, onde o estado deve intervir através de sua poderosa legislação como por exemplo a lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989 que em seu artigo 20 conceitua com redação da Lei 9.459/1997 “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (BRASIL, 1997) trazendo uma sanção de reclusão por três anos e multa.

Conclusão: Concluiu-se que o Brasil é um Estado omissor para com as religiões e não atua o suficiente para combater a intolerância religiosa e por isso vem acontecendo ofensas à liberdade religiosa, todavia o posicionamento estatal que deve-se tomar é o de combate as formas de discriminação religiosa, através de políticas públicas e fortalecimento nas bases educacionais.

Referências –

ALMEIDA, Silvio Luiz. **Racismo Estrutural**. São Paulo, editora Jandaíra, 2020.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988.

BRASIL, Lei n. 9459 de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei n. 7.716 de 5 de janeiro de 1989 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm#art1 Acesso em 27-10-2021.

BRASIL, Lei n. 12.888 de 20 de Julho de 2010. Institui **O Estatuto Da Igualdade Racial**; Altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa**, São Paulo, editora Jandaíra, 2020.

JUS STANDI IN JUDICIO: UM INSTRUMENTO DE AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PERANTE AS CORTES INTERNACIONAIS

Giovanna Biazzetto Cardoso¹, Tales Manoel Lima Vialogo².

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – giovannabiazzetto@gmail.com;
Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: direitos humanos, corte interamericana, capacidade processual da vítima, *jus standi in judicio*

Introdução: O contexto do *jus standi in judicio* é uma conquista referente aos direitos humanos que, até o momento, foi adotada por poucos países. Sendo ele, a melhor forma de proteção e garantia dos direitos, já que ele é responsável por possibilitar a denúncia da vítima de forma direta à Corte. Analisando o contexto histórico, mostra-se o processo de evolução e as mudanças que foram necessárias para o que conquistamos hoje e com a crescente universalização dos direitos, é essencial que haja um constante aperfeiçoamento dos sistemas de proteção dos direitos humanos, a fim de cumprir com as exigências e atender de maneira digna as vítimas, lhes dando aquilo que lhe é de direito, tentando ao máximo reparar os danos que sofreram. Tendo como base o sistema Europeu, que através do chamado Protocolo nº 11, foi concedido o direito a participação dos indivíduos perante à Corte, demonstrando ser mais que essencial a sua implementação em todos os sistemas, uma vez que é através dele que irão se remediar as insuficiências e deficiências do sistema.

Objetivos: Buscou-se descrever a história dos direitos humanos ao longo dos anos, identificando seus princípios e características. Além de demonstrar a função das cortes internacionais e dos sistemas americanos e europeus em relação a representação dos DH e a aplicação do *jus standi* como forma de melhoria, aperfeiçoamento e maior representatividade das vítimas.

Relevância do Estudo: Trazer ao leitor o entendimento de que o assunto abordado reflete muito na conquista e melhoria dos direitos humanos para a sociedade de um modo geral. Observando o histórico de lutas e acontecimentos que levaram ao que conquistamos hoje. Voltado a importância da representatividade das vítimas e de seus familiares nos casos onde a violação dos direitos se faz presente.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como livros, doutrina, sites e ainda a análise da própria legislação. Além da indispensável consulta de diversos materiais relacionados ao tema.

Resultados e discussões: Sabe-se que através de toda a análise histórica, foi possível observar os diferentes cenários do processo de evolução dos Direitos Humanos e a constante luta dos órgãos para poder implementá-los de forma digna na sociedade, para que aqueles que tivessem sido violados, tivessem quem e aonde se socorrer. Apesar da evolução após os acontecimentos que foram os responsáveis pelo processo de implementação dos direitos humanos, e pela constante evolução que este teve que passar para acompanhar as mudanças da sociedade, deve-se levar em conta que, quando falamos na representatividade da vítima perante o sistema de proteção, ainda é falho, já que a maioria dos países ainda não aderiram ao *Jus Standi*, que já se mostrou eficaz no principal sistema onde ele foi aderido, o europeu. Pelo modo como foi implementado e pelos seus

resultados, fica claro que é indispensável a sua implementação em todos os países, uma vez que todos buscam uma maior igualdade e justiça por aqueles que ainda sofrem com os casos de violação aos direitos humanos.

Conclusão: Com este trabalho, foi possível concluir que através dos órgãos internacionais, é possível reparar muitos dos danos denunciados e comprovados, relacionados à violação dos direitos humanos. Fazendo com que o tema receba maior interesse e preocupação da sociedade. Observar o passo a passo da história para conseguir entender como e em que parte esses deveres e direitos foram conquistados, gera uma grande diferença na hora de pregá-los e defendê-los. As cortes e tribunais internacionais são indispensáveis perante os conflitos internacionais, já que são eles os responsáveis por solucioná-los, contribuindo para a expansão da jurisdição internacional, como forma de afirmação e consolidação da personalidade e capacidade jurídicas internacionais do ser humano. Mas pode-se perceber que mesmo que os direitos humanos tenham conquistado grande destaque e se tornado um assunto de suma importância ao longo de toda a história, ainda surgem dificuldades, tanto na sua proteção, quanto no processo de reparação dos danos causados as vítimas. Diante disso, com a aplicação do peticionamento individual far-se-á livre de um sistema que pode vir a ser falho, tanto como forma de julgamento, como defensor da aplicação dos direitos. Contribuindo para remediar e acabar com as insuficiências e deficiências do sistema, injustificáveis nos tempos atuais.

Referências –

BUERGENTHAL, Thomas. *International human rights*. Minnesota: West Publishing, 1988.

Piovesan, F. (2019). DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS. *INTER: REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL E DIREITOS HUMANOS DA UFRJ*, 1(1). Recuperado de <https://revistas.ufrj.br/index.php/inter/article/view/24600/13664>

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 5 ed. São Paulo, Saraiva. 2007.

RAMOS, André de Carvalho. *Processo internacional de direitos humanos*. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015

MEMORIAL EM PROL DE UMA NOVA MENTALIDADE QUANTO À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NOS PLANOS INTERNACIONAL E NACIONAL. *Revista do IBDH* número 02. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r26062.pdf>. Acessado em: 24 de outubro de 2021.

A EXPLORAÇÃO ANIMAL FRENTE AOS PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

Isabela de Carvalho Vieira¹; Tales Manoel Lima Vialôgo².

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – isabelacarvalhovieira838@gmail.com;

³Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Ordenamento Jurídico, Dignidade dos Animais, Direito Ambiental, Proteção Jurídica.

Introdução: O Direito a vida e a dignidade dos animais é um tema atual e que vem sido muito discutido no ambiente jurídico, pois desafia constantemente o pensamento do operador de direito. É imprescindível destacar a importância de leis mais brandas e da inserção do ensino ambiental na grade escolar, para que assim se forme pessoas conscientes.

Objetivos: Abordar a participação dos animais no ordenamento jurídico brasileiro e como a legislação regula a interação entre seres humanos e animais podendo ser cada vez mais ética, justa e moral.

Relevância do Estudo: Trazer ao leitor, o que poderia ser feito para aperfeiçoar a legislação atual com o intuito de se pôr fim a impunidade nos crimes de maus-tratos aos animais e de garantir o tratamento digno que lhes é merecido. Pois todos os seres vivos merecem respeito e uma vida com dignidade.

Materiais e métodos: Para a realização do presente estudo, foi feita uma análise bibliográfica, procura em artigos científicos e doutrinários, sendo indispensável consultas na legislação, e também em matérias relacionadas ao Direito Ambiental.

Resultados e discussões: Entender que a dignidade é um direito fundamental que vai além do animal humano é o primeiro passo para que seja criada uma diversidade de direitos voltados para os outros seres vivos. Através desse raciocínio muitos pesquisadores e estudiosos colocaram-se frente ao tema Dignidade Animal, com o intuito de romper o antropocentrismo criado em torno do assunto. Aprovada na Irlanda em 1635, a primeira legislação contra crueldade animal, proibia arrancar os pelos das ovelhas e amarrar arados nos rabos dos cavalos usados pela população. E foi no ano de 1641 que foi aprovado o primeiro código legal que protegia os animais domésticos na América, baseada no texto legal “The Body of Liberties”. Um dos artigos do código dizia “Nenhum homem exercerá qualquer tirania ou crueldade contra qualquer criatura bruta que seja mantida para o uso humano.” (MENDES, 2010).

No Brasil durante o século XVI desembarcaram os primeiros animais para serem utilizados na lavoura, pecuária, em expedições dos bandeirantes e em transportes em geral.

Era muito comum o uso de charretes de boi, mulas, jumentos, burros e cavalos para o transporte, além da criação de pequenos animais, tais como galinhas e porcos, que contribuía para o sustento mensal e anual dessas famílias brasileiras. (LEVAI, 2004, p. 25). Foi após a independência do Brasil que começaram a surgir aos poucos legislações para proteção e bem-estar animal, mas esse ainda não era o interesse principal do país, pois esse ainda tinha o interesse em manter um bom equilíbrio da economia. Édis Milaré (2015), diz que cada espécie de animal possui uma função no ambiente, de forma que as diferenças importam em critérios diversos de proteção e preservação das espécies.

Cabendo às normas infraconstitucionais darem o tratamento ideal a determinada espécie animal, como é o caso dos animais silvestres, que recebem proteção da Constituição Federal e da Lei nº 9.605 de 1998. Por isso vê-se então a necessidade de determinar uma pena que faça o réu modificar seus comportamentos de modo a demonstrar melhoria, e não apenas cumprir uma determinação legal porque se sente obrigado. A pena aplicável, no caso dos maus tratos aos animais, deve buscar o entendimento, por parte do réu, de seu pertencimento ao mesmo ambiente dos animais não humanos (SILVA; OLDONI, 2018). De forma análoga, Ataíde Júnior (2018) apresenta o pensamento de que todo animal importa, sendo doméstico ou selvagem, todos merecem respeito e consideração. Ou seja, a exploração em que muitos animais são submetidos para satisfazer o entretenimento humano, em busca do lucro coletivo ou pessoal, não deve ser aceita em nenhuma hipótese, não devendo ser relativizada, muito menos aceitável a prática de maus-tratos.

Conclusão: A partir de uma visão menos antropocêntrica e mais biocêntrica, é possível conceber a dignidade da vida e não apenas das pessoas, alcançando também os animais não humanos. Contudo, conforme já visto neste trabalho, o Direito sozinho não tem o condão de mudar tudo, visto que a sociedade também precisa fazer a sua parte, admitindo mudanças de paradigmas em relação ao tratamento dispensado aos animais, buscando o aprimoramento das leis para que se tornem mais rígidas, a implantação de educação ambiental em escolas e campanhas de conscientização na sociedade, são ações que se tomadas de forma articuladas trarão excelentes resultados na proteção dos animais, bem como de toda humanidade, pois embora o animal e o homem não sejam da mesma espécie, habitam o mesmo ecossistema.

Referências –

MENDES, João Ismael Tomaz. O direito animal sob uma perspectiva histórica. **Animal Cidadão**, mar, 2017. Disponível em: <https://nionfern.wixsite.com/animalcidadao/single-post/2017/03/08/o-direito-animal-sob-uma-perspectiva-hist%C3%B3rica>.

LEVAI, Laerte Fernando. Artigo Os animais sob a visão da ética. Alpa - Associação Leopoldense de Proteção dos Animais. In revista **Brasileira de Direito Animal** de 2006. Direito dos animais. Campos de Jordão. Mantiqueira, 2004.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. 10.ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

SILVA, Emilli Fátima Haskel da; Oldoni, Fabiano. **A punição ao delito de maus tratos aos animais e a lei sistêmica do pertencimento**. 09/01/2018. Disponível em: <https://emillihaskel.jusbrasil.com.br/artigos/927089469/a-punicao-ao-delito-de-maus-tratos-aos-animais-e-a-lei-sistematica-do-pertencimento>.

ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula. **Introdução ao Direito Animal Brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 13, n. 3, p. 48-76, out./2018. Disponível em: https://www.academia.edu/39758963/Introdução_ao_Direito_Animal_brasileiro

O DIREITO DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DE CONSUMO PELA INTERNET

Guilherme Chaves de Freitas¹; César Augusto Micheli²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – guilherme.chaves95@gmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - cesar@micheli.adv.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: internet, consumidor, fornecedor; comercio eletrônico.

Introdução: O direito do consumidor é um conjunto de regras e princípios jurídicos que trata das relações de consumo, isto é, as relações existentes entre o consumidor e o fornecedor de bens ou de serviços e segundo NUNES (2018, p.83) “haverá relação jurídica de consumo sempre que se puder identificar num dos polos da relação o consumidor, no outro, o fornecedor, ambos transacionando produtos e serviços.” E no caso da internet novos conflitos começaram a surgir o que tornou o Código de Defesa do Consumidor obsoleto para resolver tais conflitos, portanto iremos analisar a questão do decreto do comércio eletrônico e os princípios do consumidor no uso do comercio eletrônico.

Objetivos: A pesquisa aqui proposta pretende demonstrar como as relações de consumo pela internet é vista pelo direito brasileiro, em seu sentido amplo e específico nas formas de proteção ao consumidor, consumismo e seus princípios.

Relevância do Estudo: Com o avanço tecnológico, novas formas de se negociar produtos ou serviços foram surgindo, e com isso temos o comercio eletrônico, que atualmente é utilizado por uma grande parte da população mundial, e o Código de Defesa do Consumidor é anterior ao uso massivo desse meio de relação de consumo o que traz a relevância desse estudo, pois analisaremos o decreto de comercio eletrônico que foi efetivado em 2013 como uma forma de se estabelecer diretrizes para tal comercio e verificaremos seu conteúdo para entender se e um meio eficaz para a defesa do consumidor.

Materiais e métodos: Para o alcance do objetivo de pesquisa, serão utilizadas pesquisas bibliográficas sobre o direito do consumidor assim como a utilização da lei nº 8078/90 que trata do código de defesa do consumidor assim como o decreto nº 7962/13 que trata do comércio eletrônico e a Constituição Federal.

Resultados e discussões: No decorrer da pesquisa foi possível analisar a questão da antiguidade do Código de Defesa do Consumidor frente a utilização do Comércio Eletrônico, sendo constatado a necessidade de atualizações no ordenamento jurídico brasileiro para a efetiva proteção do consumidor frente ao fornecedor nessa relação de consumo, o decreto de comercio eletrônico veio para regulamentar aspectos contratuais, questões relativas ao direito do arrependimento dentre outras questões, porem a demanda existente por conflitos envolvendo o comercio eletrônico é muito grande, o que ainda faz necessário a criação de mais leis para auxiliar o Código de Defesa do Consumidor, pois o consumidor é vulnerável frente ao fornecedor e a com o advento do comercio eletrônico, se torna ainda mais pois, ele acaba por não ter contato pessoal com o fornecedor, assim não podendo satisfazer suas duvidas sobre determinado produto ou serviço, acarretando assim em riscos para a sua saúde e também na questão financeira e toda exploração comercial via internet se sujeita as relações de consumo no caso via Código de Defesa do Consumidor, e segundo BOLZAN DE ALMEIDA (2019, p.520) “ De fato as relações oriundas da internet estão sujeitas à incidência do CDC, o direito do arrependimento também poderá ser exercido pelo consumidor nas contratações celebradas pelo meio eletrônico.”. Os princípios do direito do

consumidor ainda continuam tendo uma grande relevância para a defesa do consumidor, mesmo em um ambiente virtual e o fornecedor ainda detém responsabilidade civil no comércio eletrônico, fazendo assim com que a parte mais vulnerável da relação possa ter mecanismos para a efetivação de sua tutela.

Conclusão: Diante do exposto, vimos que o Código de Defesa do Consumidor se mostra desatualizado diante do comércio eletrônico, trazendo danos ao consumidor que é a parte vulnerável da relação, dessa forma se faz necessário a criação de novas leis para a efetiva defesa do consumidor, pois o ambiente virtual muda constantemente e novas formas de se comercializar vão surgindo, assim se faz necessário que o ordenamento jurídico brasileiro acompanhe tais evoluções.

Referências:

.BOLZAN DE ALMEIDA, Fabricio. **Direito do Consumidor Esquematizado**. 7 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal

BRASIL. **Decreto nº 7962**, de 15 de Março de 2013. Regulamenta a Lei nº 8078 de 11 de Setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7962.htm

BRASIL. **Lei nº 8078** de 11 de Setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm

NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TRÁFICO DE DROGAS: ATÉ QUE PONTO A QUANTIDADE DE DROGA LOCALIZADA É DETERMINANTE PARA TIPIFICAR O FATO COMO TRÁFICO OU POSSE PARA USO.

Helôisa Benice Passarello¹; Márcio José Alves².

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – heloisapassarello@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB -
marcio.jalves.1966@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Criminalização das drogas, lei nº 11.343/06, Quantidade de drogas.

Introdução: Esse trabalho tem como tema o Tráfico de drogas e até que ponto a quantidade de droga localizada é determinante para tipificar o fato como tráfico ou posse para uso, no cenário brasileiro este assunto é um dos mais comentados e que vem recebendo muito destaque. A lei de Drogas não possui parâmetros sobre a quantidade exata e assim há uma constante utilização dessa regalia por parte dos usuários e traficantes que obtêm conhecimento sobre.

Objetivos: O objetivo do trabalho é demonstrar que ao contrário de muitos pensamentos da sociedade sobre as drogas, o consumo ainda continua sendo crime, por mais que tenha sido despenalizado e que a lei não possui parâmetros sobre a quantidade exata de drogas para tipificar o fato como uso ou tráfico de drogas.

Relevância do Estudo: A relevância do estudo é informar a como funciona as tomadas de decisões pelas autoridades policiais no momento de tipificar as condutas como tráfico ou uso de drogas, pois não há esse tipo de informação nas leis penais.

Materiais e métodos: O método utilizado para este trabalho foi revisão de doutrinas, análise dos principais dispositivos, alguns até mesmo revogados (que é o caso das leis anteriores de drogas), decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), diálogo com profissionais da área e pesquisas em artigos e sites da internet.

Resultados e discussões: O primeiro contato com as drogas no Brasil é tão velho quanto sua descoberta, os índios utilizavam algumas plantas como alimentação e uso medicinal. A palavra “droga” passou a ser vista como algo ruim após o estabelecimento dos controles políticos, antes era considerada algo bom por ter relação com tratamentos médicos contra enfermidades, por isso algumas farmácias ainda são nomeadas de “drogaria”. O termo farmácia deriva de fármaco, que pelo olhar etimológico (TORCARTO, 2016).

A primeira legislação de combate às drogas no Brasil surgiu durante ordenações Filipinas (vigorou de 1603 até 1830). O grande marco da história do proibicionismo foi dado no ano de 1945, pois veio efetivamente a ONU consolidar políticas públicas sobre as drogas ilícitas através da orientação de ser algo inconcesso. (SILVA, 2012, p. 29).

Conforme Salo de Carvalho (2016, p.55) “no início do século XX o aumento do consumo de ópio e haxixe, sobretudo nos círculos intelectuais e na aristocracia urbana, incentiva à edição de novos regulamentos sobre o uso e a venda de substâncias psicotrópicas”. Desde então as leis que tratavam sobre o assunto drogas foram constantemente alteradas e aperfeiçoadas.

Na lei anterior (6.368/76) havia diferença entre as condutas de traficantes (art.12) e usuários (art.16) em seus artigos, punindo de forma ímpar cada um deles. O artigo 12 da lei punia em reclusão o traficante de 3 anos a 15 anos, e pagamento de multa. Diferentemente do

traficante, o usuário tinha sua pena menos rigorosa, aplicada com o tempo menor, era punido por 6 meses a 2 anos em restrição de liberdade. (VENTURA; BENETTI, 2014).

Na atual lei (11.343/06) a punição por restrição de liberdade aos usuários foi mudada, desde então a pena aplicada é medidas socioeducativas. A conduta de uso de drogas foi Despenalizada e não descriminalizada, continuando assim ainda sendo o uso prática de crime.

A lei de drogas não possui parâmetro exatos sobre a quantidade de drogas para cada caso (uso e tráfico), deixando livre a autoridade policial para formatar seu convencimento, desde que seja realizado com argumentações fundamentadas. A segunda turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que somente a natureza e a quantidade da droga, apesar de configurarem elementos determinantes na modulação da diminuição da pena, por si sós, não são suficientes para a demonstração da dedicação do investigado ao crime, como muito menos ao envolvimento de crime organizado. (BRASIL, Supremo Tribunal Federal (2ª turma). Agr.reg. No habeas corpus 193.223. Ministra Carmen Lúcia).

Conclusão: Conclui-se que houve mudanças necessárias nas leis de drogas, para acompanhar a evolução da sociedade. O fato de não obter parâmetros exatos das quantidades de drogas é ideal para que sejam evitadas a proliferação de pontos de vendas e o aumento do comércio ilegal.

Referências –

BRASIL. **Habeas Corpus 193.223 São Paulo. 24 fev.2021.** Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6033472>.

Acesso em: 25 ago. 2021.

CARVALHO, Salo. **A política criminal de drogas no Brasil: Estudo criminológico e dogmático da lei nº 11.343/06.** 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVA, Tatiani Cristina da. **A lei 11.343/2006 e o tráfico de drogas: estudo sobre a possível lesão aos princípios penais de garantia decorrente da não diferenciação penal para as diversas categorias de traficantes de drogas.** 2012. 75 f. TCC (Graduação em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, Criciúma, 2012.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República.** 2016. Tese Doutorado (História) – Programa de pós-graduação em história Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas de São Paulo, São Paulo, 2016. 371f.

VENTURA, Carla Aparecida Arena; BENETTI, Débora Aparecida Miranda. **A evolução da lei de drogas: o tratamento do usuário e dependente de drogas no Brasil e em Portugal.** SMAD, Revista Electrónica en Salud Mental, Alcohol y Drogas, vol. 10, núm. 2. São Paulo, maio-ago, 2014, pp. 51-60.

A DEMOCRATIZAÇÃO PROCESSUAL OBJETIVADA PELA CF/1988 EM CONTRAPONTO COM DISPOSITIVOS INQUISITIVOS AINDA PRESENTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO.

Ivo Antonio Assumpção de Mendonça

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB ivo1964antonio@hotmail.com
Prof. Ms. Márcio José Alves

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Processo Penal, Sistemas Processuais Penal, Democratização do Processo Penal.

Introdução: Existem dispositivos processuais, presentes em nosso Código de Processo Penal que afastam do ideal de democratização implícito na CF/88, as garantias individuais fundamentais dos cidadãos por ela estabelecidos, devem ser respeitadas. O atual código objeto de alterações ao longo das décadas, data dos idos de 1941, trazendo consigo resquícios inquisitórios daquele momento histórico. Nessa vereda, pode-se inferir que os ideais contemporâneos, afastam-se daquele, aproximando do modelo acusatório, valendo este raciocínio para análise final deste estudo.

Objetivos: O objetivo do presente trabalho é análise dos efeitos da democratização sobre o processo penal pátrio objetivado pela CF/88, em face a resquícios inquisitivos presentes em determinados dispositivos em nosso Código de Processo Penal.

Relevância do Estudo: A relevância deste estudo é no sentido de que, jamais sejam violados os direitos constitucionalmente garantidos, relacionados ao justo processo, a liberdade de se locomover, visto que, não menos importante para os operadores do direito como um todo, analisar a constitucionalidade do ordenamento jurídico inovado, como no que se refere a recepção por parte na nova ordem constitucional em relação ao ordenamento vigente anterior a sua promulgação.

Materiais e métodos: O presente trabalho foi realizado por meio uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se plataformas virtuais para busca de artigos acadêmicos e obras literárias para coleta de opiniões os doutrinadores sobre o tema.

Resultados e discussões: Sobre o artigo 156 do CPP, a gestão da prova nas mãos do magistrado, o aproxima de um modelo inquisitivo, afastando-o do acusatório implícito em nossa Lei maior, vinculado à inércia da jurisdição, contrariamente ao ativismo judicial objetivado pelo referido. FRANCISCO E MENDES, S.D., entendem que a atividade instrutória por parte do magistrado na produção de provas antes de iniciada a ação penal impõe desigualdade entre as partes. Contrariamente, Grinover (1999), *apud* POSSAMAI (2020) entendem que o sistema processual não é ortodoxo e que tal fato não é relevante. Sobre o inciso I, entendemos que antes de iniciada a ação penal, o órgão jurisdicional só deverá agir caso provocado, nunca de ofício. PIETRO JÚNIOR, 2019, afirma que, boa parte da doutrina entende que a nova redação dada ao inciso I do artigo 156 do CPP é inconstitucional. Sobre o artigo 310 do CPP, entendemos que, foi positivada a audiência de custódia. Referente às alterações nos artigos 311 e 282 parágrafos 2º e 4º do CPP, decorrentes da Lei 13.964/2019. Leciona DA LUZ, 2012, que as modificações implementadas, a decretação de ofício de medidas cautelares por parte do magistrado vem na contramão dos ideais constitucionais democráticos. Ao analisar o artigo 385 do CPP,

pode-se aferir através das opiniões doutrinárias, que, em sua maioria, entendem pelo dever do magistrado em manter-se em posição de equidistância entre as partes no sentido de não contaminação de seu convencimento. Paulo Rangel, 2012 *apud* SADOVSKI (S.D.), afirma que este dispositivo não foi recepcionado pela C.F./1988, sendo inconstitucional a condenação do acusado, visto que, o titular da ação penal é o Ministério Público. Nesse sentido, quando este entender inocente o réu provocando o magistrado no sentido da absolvição, condenar é usurpação de poder.

Conclusão: Ao final, pode se concluir que, muito já foi feito no sentido de adaptar o Código de Processo Penal aos novos ideais, porém, a necessidade de uma reforma mais ampla no sentido de adaptação aos novos tempos urge, valendo ainda a ressalva que é encontrada forte resistência por parte do poder judiciário, o qual, reluta em abrir mão dos excessivos poderes à ele conferidos pelo atual Código de Processo Penal, que embora modificado ao longo das décadas, data dos idos de 1941.

Referências –

DA LUZ, Alexandre Salum Pinto; A inconstitucionalidade da decretação de ofício da prisão preventiva, Jusbrasil, 2012; Disponível em: <https://alexandresalum.jusbrasil.com.br/artigos/111690506/a-inconstitucionalidade-da-decretacao-de-oficio-da-prisao-preventiva>; Acesso em: 25/06/2021

FRANCISCO, Franciane Rosa Chagas; MENDES, Michael Araújo, A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CPP FACE AOS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. S.D. - Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/703/016.pdf>, Acesso em 13/08/2021

PIETRO JÚNIOR, João Carlos Garcia – O sistema acusatório no processo penal brasileiro e a adoção do modelo inquisitorial system na gestão da prova pelo juiz; Âmbito Jurídico – Direito Processual Penal, Revista 187, 13 de setembro de 2019; Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/o-sistema-acusatorio-no-processo-penal-brasileiro-e-a-adocao-do-modelo-inquisitorial-system-na-gestao-da-prova-pelo-juiz/>, Acesso em: 21/06/2021

SADOVSKI, Edinaldo de Oliveira; A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 385 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO; Brasil Escola; Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-in-constitucionalidade-artigo-385-codigo-processo-penal-brasileiro.htm>; Acesso em: 17/06/2021

POSSAMAI, Fernando Pagani – A produção antecipada de provas e os poderes instrutórios do juiz: questionamentos acerca da sua constitucionalidade e a compatibilidade com o sistema acusatório penal brasileiro; Âmbito Jurídico, Direito Processual Penal; Revista 200, 01 de setembro de 2020; Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/a-producao-antecipada-de-provas-e-os-poderes-instrutorios-do-juiz-questionamentos-acerca-da-sua-constitucionalidade-e-a-compatibilidade-com-o-sistema-acusatorio-penal-brasileiro/>; Acesso em: 22/06/2021

TESTAMENTO VITAL E SUA IMPORTÂNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Isabella Victoria Soares Rovis¹; Cesar Augusto Micheli²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – isa.rovis@hotmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – cesar@micheli.adv.br

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Testamento Vital. Diretivas Antecipadas de Vontades. Cuidados Paliativos.

Introdução: A história do testamento vital por si só já é bem complexa, agora quando falamos de testamento vital em tempos de pandemia, essa complexidade apenas aumenta e a dúvida sobre o tema se torna mais sólida. Neste trabalho esclarecemos os principais pontos do testamento vital em um cenário nunca visto antes, uma pandemia mundial, aonde a morte tem grande destaque e o direito pode ser usado em favor de vontades e princípios pré estabelecidos pelos próprios autores do testamento vital.

Objetivos: Buscou-se descrever e explicar um pouco sobre a história e as legislações existentes em países vizinhos, aonde o testamento vital já é regulamentado, explicar sobre como o testamento vital é tratado no Brasil e como pode ser utilizado em tempos de pandemia. Expor como confeccionar o mesmo, fazendo com que o documento tenha a validade almejada.

Relevância do Estudo: Trazer ao leitor o entendimento e esclarecimento de dúvidas existentes sobre o assunto, que apesar de ser pouco utilizado, o testamento vital pode ter as respostas de muitas perguntas em situações críticas com relação aos pacientes terminais ou em grande risco de vida. Trazer ao leitor o conhecimento necessário, para que se confirme a necessidade do mesmo em tempos de pandemia.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: Devido a complexidade do assunto e a pouca utilização do mesmo, se faz necessário compreender a origem do testamento vital que se deu em meados do século XX, quando os avanços da medicina tomavam proporções inovadoras e modernas que resultavam em métodos que eram capazes de prolongar a vida de pacientes terminais. O testamento vital é um documento feito por uma pessoa com discernimento, civilmente capaz, com o objetivo de dispor acerca dos cuidados, tratamentos e procedimentos que deseja ou não ser submetida quando estiver com uma doença ameaçadora da vida, fora de possibilidades terapêuticas curativas e impossibilitado de manifestar livremente sua vontade (Dadalto, s.d). Aqui no Brasil, mesmo que o testamento vital não tenha sua própria lei específica, podemos tornar o mesmo válido a partir do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana em seu art 1º, III: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III – a dignidade da pessoa humana. (BRASIL, 1998) e com o princípio da autonomia e do tratamento desumano, presentes no art 5º III: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes: III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. (BRASIL, 1998). O testamento vital permite os cuidados

paliativos ao paciente que nada mais é que: o tratamento que visa oferecer cuidados ao paciente terminal e incurável para que o mesmo não sinta dor e nenhum outro sintoma no momento em que o quadro do paciente possui apenas uma direção, a morte. O cuidado paliativo nada mais é do que uma aceitação que a morte ocorrerá, mas será de forma natural e leve, pois esse é o objetivo, dar assistência humanizada neste momento e respeitar sempre a dignidade e escolhas do paciente. (Sá, 2015, p.185). E agora na pandemia falar sobre testamento vital se tornar ainda mais importante. As discussões sobre o fim da vida podem parecer mórbidas, quase como se você estivesse convidando um infortúnio. Na verdade, eles são uma maneira de reconhecer o modo como você vive, para que seus valores e prioridades possam ser comemorados e respeitados, mesmo que você não consiga se comunicar. Essas conversas têm maior urgência agora, enquanto o COVID-19 coloca todos nós em um risco mais imprevisível de doenças graves. (Dadalto,2020). Por fim podemos dizer que: Juridicamente falando, o testamento vital pode ser classificado como um negócio jurídico unilateral de natureza existencial, sob condição suspensiva, vez que sua eficácia ficará suspensa até que ocorram os seguintes fatos, somados: (i) estado clínico fora de possibilidades terapêuticas de cura; e, (ii) perda de discernimento do paciente (Jusbrasil, 2020).

Conclusão: Foi possível chegar à conclusão que a proposta do testamento vital é realmente interessante e pode ser instrumento de grande ajuda para familiares em situações críticas, e respaldo para os médicos e toda a equipe de linha de frente na tomada de decisões com pacientes que perderam a consciência e não possuem nenhum acompanhante presente para que decisões difíceis sejam tomadas, e que mesmo sem ter sua própria legislação, ainda assim é possível fazer o uso do mesmo até que novas atualizações sobre o tema sejam estabelecidas e regulamentadas legalmente.

Referências –

DADALTO, Luciana – Testamento Vital. Disponível em<<https://www.testamentovital.com.br/sobre>> Acesso em 15/10/2021.

DADALTO, Luciana – Testamento Vital. Disponível em<<https://www.testamentovital.com.br/post/o-papel-do-testamento-vital-na-pandemia-da-covid-19>> Acesso em 15/10/2021.

JUSBRASIL, O papel do testamento vital na pandemia da COVID-19. Disponível em<<https://direitocivilbrasileiro.jusbrasil.com.br/artigos/829295096/o-papel-do-testamento-vital-na-pandemia-da-covid-19#footnote-ref-7>> Acesso em 15/10/2021.

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 15/10/2021.

Sá, Maria de Fátima Freire de. Autonomia para morrer: eutanásia, suicídios assistido, diretivas antecipadas de vontade e cuidados paliativos. 2º ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2015

AS DIFICULDADES E A SOLUÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO NO BRASIL

João Vitor da Silva¹ Carlos Reis da Silva Júnior²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – joaovitorasilvas81@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – carlosreisjr1964@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: ressocialização, presos, Brasil, Estado, sistema penitenciário,

Introdução: O Estado é o órgão competente e responsável para manter a ordem e progresso de uma nação, haja vista, ordem e progresso são as únicas duas frases na bandeira nacional, sendo assim cabe ao Estado por sua competência prezar pelos pilares principais da sociedade: educação, saúde, saneamento básico e segurança.

Objetivos: Procurou-se através da pesquisa traçar os principais problemas nos centros penitenciários e as soluções para sanar tal problema, realizando uma análise dos investimentos necessários a serem feitos para realizar melhorias na ressocialização dos presos no Brasil.

Relevância do Estudo: Esclarecer ao leitor e aos leigos quanto ao assunto, à importância da humanização dos presos e a relevância quanto aos reflexos causados na sociedade de maneira positiva e negativa, sendo que para possuir um País com melhor segurança é necessário primeiro tratar dos presos que encontram reclusos a fim de possuírem um tratamento laboroterápico eficaz ao ponto de que tendo em vista sua posterior liberdade, o mesmo não necessite cometer outros delitos para manter sua subsistência.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por pesquisa de revisão bibliográfica, foi indispensável à consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas.

Resultados e discussões: O dilema da humanidade é como punir, no começo era pena de morte. Num dado momento da história, a humanidade descobriu que, ao matar o condenado, matava-se a sua força de trabalho. Então a história da evolução da pena, é uma história de descoberta de que, ao invés de matar o condenado pra puni-lo, podia puni-lo mantendo-o vivo, trabalhando. Isto com a influência da igreja católica, que tinha nos seus mosteiros espaços onde o individuo que transgredia deveria ficar rezando, e esta ala do mosteiro chamava “penitenciária”, onde haviam as celas para pagar as penitencias. O Brasil, até 1830, por ser ainda uma colônia portuguesa, não tinha um Código Penal próprio, submetendo-se às Ordenações Filipinas, que, em seu livro V, elencava crimes e penas que seriam aplicadas no Brasil. Pena de morte degreda para as galés e outros lugares, penas corporais (como açoite, mutilação, queimaduras), confisco de bens e multa e ainda penas como humilhação pública do réu eram exemplos de penas aplicadas na colônia. Não existia a previsão do cerceamento e privação de liberdade posto que as ordenações são do século XVII e os movimentos reformistas penitenciários começam somente no fim do século seguinte. Nesta época, portanto, as prisões eram apenas locais de custódia, (MACHADO. 2018). A pena e a Sanção Penal. A sanção penal compreende a pena, aplicada aos imputáveis, e também, a medida de segurança. A pena pode ser definida como: “a sanção penal de caráter aflitivo, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade, (CAPEZ,

2007). Em tese o Estado tem o dever e obrigação de cumprir com a função de readaptar e ressocializar os presos que transgrediram as leis, assegurados pela constituição federal no seu Art.5, inciso XLVIII, XLIX, sendo garantido aos presos o respeito á integridade física e moral, (BRASIL, 1988) e ainda sendo regulamentada pela lei de execuções penais que em seu primeiro artigo garante “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” lhes guardando outras centenas de garantias e direitos como previsto no Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI – religiosa, (BRASIL, 1984). Entretanto o Estado não cumpre com suas responsabilidades, ocorrendo assim um total descaso com a sociedade e que em contraponto, o Estado alega não possuir verbas o suficiente para investir na segurança, usando de sua “reserva do possível”. Trata-se de uma barreira à plena satisfação de todas as necessidades sociais pelo Estado, uma vez que a prestação positiva por parte deste encontra limite naquilo que se pode razoavelmente dele esperar. O Poder Público, nesse ínterim, não possui disponibilidade financeira suficiente para arcar com todo e qualquer gasto, devendo haver uma seleção daqueles considerados mais essenciais à sociedade, (OLIVEIRA,2017).

Conclusão: A responsabilidade do Estado em relação à segurança nacional e incluindo os presídios são de obrigação objetiva do Estado, entretanto o mesmo não enxerga visão de investimento nos presídios, cabendo lhes gastar do dinheiro publico em áreas mais importantes e com retorno maior, sendo esta uma visão defasada pelo Estado, que seleciona os assuntos mais importantes pela sociedade e acaba que por desprezar outros.

Referências

BRASIL. **Planalto.** Constituição Federal. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso em 26/10/2021

BRASIL. **Planalto.** Lei de Execuções Penais. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm Acesso em 26/10/2021

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal:** parte geral. vol. 1. 11ª ed. São Paulo: Saraiva 2007.

MACHADO, Divino Alex. **Jusbrasil.** Origem das Penas e as Primeiras Penitenciárias. 2018. Disponível em: <https://alexpm190.jusbrasil.com.br/artigos/591838705/origem-das-penas-e-as-primeiras-penitenciarias> Acesso em 25/10/2021

OLIVEIRA, Lais Nunes de. **Jus.com.br.** Responsabilidade civil do Estado no âmbito dos presídios brasileiros. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61780/responsabilidade-civil-do-estado-no-ambito-dos-presidios-brasileiros> Acesso em 27/10/2021

OBSTÁCULOS À ATIVIDADE EMPREENDEDORA: INFLUÊNCIA DO DIREITO NO AVANÇO ECONÔMICO BRASILEIRO.

João Pedro Porta¹; Tales Manoel Vialogo²;

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – joao.porta@live.com.

³Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Empreendedor, Análise Econômica, Livre Iniciativa.

Introdução: O trabalho visa analisar e discorrer sobre as principais dificuldades enfrentadas pelo empreendedor no Brasil. Utilizando da análise econômica do direito demonstrando a importância do empreendedor para o cenário econômico do país e a influência que o direito causa no desenvolvimento da sua atividade, dificultando sua evolução e inibindo diversos benefícios que o empreendedor traz para o país.

Objetivos: O presente trabalho tem como objetivo abordar os principais obstáculos da atividade empreendedora no Brasil e como o direito influencia através da excessiva regulamentação e políticas públicas complexas como na questão tributária. Além de demonstrar a desídia do Estado em atendimento aos princípios constitucionais fundamentais dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Relevância do Estudo: É extremamente importante a existência do empreendedor na economia do país assim como no avanço tecnológico pela competitividade de mercado, como na geração de empregos e fluxo de mercado. É dever do Estado presar pela criação e manutenção de novas empresas e este estudo irá mostrar a falta de incentivo do Estado tornando o Brasil um ambiente infrutífero para muitas empresas.

Materiais e métodos: Para a execução deste estudo, realizado por análise de revisão bibliográfica, de diferentes autores, foi necessário a consulta a diversas matérias concernentes ao tema, como legislação, artigos científicos, doutrinas. Assim como pesquisas mundiais e dados de órgãos que monitoram a atividade empresarial em todo o Mundo.

Resultados e discussões: A Análise Econômica do Direito destaca duas perspectivas primordiais: a perspectiva descritiva e a perspectiva normativa. A perspectiva descritiva “trata da aplicação de conceitos e métodos não jurídicos no sentido de entender a função do Direito e das instituições jurídicas” (CALIENDO, 2009, p. 15). Esta, objetiva entender os efeitos econômicos que o ordenamento jurídico produz, analisando os impactos causados por uma decisão judicial ou criação de norma jurídica. Já a perspectiva normativa busca identificar, no próprio direito, pontos econômicos, em enfoque nos fundamentos de validade e eficácia de normas jurídicas. Para Caliendo na perspectiva normativa “os fundamentos da eficácia jurídica e mesmo da validade do sistema jurídico deveriam ser analisados tomando em consideração valores econômicos, tais como a eficiência, entre outros” (CALIENDO, 2009, p. 15), ou seja, a utilização de conceitos econômicos para elaboração de normas jurídicas.

O empreendedorismo é indispensável para promover o crescimento econômico, a geração de empregos, o aumento de renda e evolução inovadora de diferentes níveis de conhecimento os transformando em produtos e serviços em diferentes áreas (DOLABELA, 1999, p. 68). Para Joseph Schumpeter o empreendedor é aquele que traz inovação, gera desequilíbrio e provoca crescimento no sistema econômico. Schumpeter afirma que a inovação é um elemento dinâmico da economia, e dessa forma o papel do empreendedor é

fundamental na promoção de desenvolvimento econômico uma vez que o empreendedor é diferente de um mero capitalista, pois a sua presença e competição no mercado não é apenas no preço, mas sim na inovação e avanço tecnológico guiado por desejos e conquistas (SCHUMPETER, 1942).

Correlacionando a análise econômica do direito com a atividade empreendedora vemos interferência do direito no desenvolvimento empreendedor dificultando o mesmo com a criação de normas e regulamentos que burocratizam e encarecem a abertura, manutenção e crescimento das empresas. Para Carvalho (2006, p. 86) “o ponto de vista da racionalidade econômica (custo/benefício) o grau de burocracia brasileira passa a tornar proibitivo o cumprimento de deveres instrumentais, criando incentivos para a evasão fiscal e a informalidade” (CARVALHO, 2006, p. 88). A extrema complexidade e distorção do sistema tributário brasileiro são os tributos indiretos que são repassados para os destinatários da cadeia econômica. Além dos tributos determinados e informados previamente pela instituição governamental, existem as despesas imperceptíveis no viés tributário, por se tratar de custos externos, mas que influenciam na onerosidade do contribuinte. Para Ronald Coase as influências externas podem ocasionar ganhos ou prejuízos que não foram previamente avaliados ou computados no preço de uma determinada operação, mas existem e tornam onerosa tal transação econômica. (COASE, 2010, p. 59-112).

Conclusão: Conclui-se que o Brasil é um país com complexo sistema tributário, com grande burocracia regulamentadora e má formulação de normas pelo Poder Legislativo, sendo que tais fatores confrontam os princípios fundamentais constitucionais dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa demonstrando a desídia do Estado em incentivar o crescimento econômico assim como a melhoria na qualidade de vida com recursos e tecnologias provenientes da atividade empreendedora.

Referências:

- COASE, Ronald H. O problema do custo social. In: SALAMA, Bruno Meyerhof. Direito e Economia – Temas Escolhidos. São Paulo: Saraiva, 2010.
- CALIENDO, Paulo. Direito tributário e análise econômica do direito: uma visão crítica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
- CARVALHO, Cristiano. Deveres Instrumentais e Custos de Transação. In: CONGRESSO DO IBET, III, 2006. São Paulo: Noeses, 2006.
- DOLABELA, Fernando. O ensino de empreendedorismo: panorama brasileiro. Instituto Euvaldo Lodi. Empreendedorismo: ciência, técnica e arte, v. 2, p. 83-97, 1999.
- SCHUMPETER, Joseph Alois. Capitalism, socialism and democracy. 1942.

A RESPONSABILIDADE CIVIL ADVINDA DO ARREPENDIMENTO DO ADOTANTE

Jéssika Paula Francisco¹; Cláudia Fernanda Pereira Aguiar²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – jessika_ikpf@hotmail.com;

² Orientadora e professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
claudiafap@terra.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Responsabilidade; Arrependimento; Adoção

Introdução: Adoção é um processo emocional e legal por meio do qual a criança se torna filho de um adulto ou de um casal, mesmo sem uma relação de parentesco sanguíneo. No decorrer dos séculos, o instituto da adoção foi sendo cada vez mais debatido e praticado, fazendo com que os dispositivos legais seguissem esta evolução inerente ao contexto social e político. Ocorre que em alguns casos o adotante desiste da adoção, causando um sentimento de reabandono e gerando dano ao adotado.

Objetivos: Analisar as consequências geradas pelo arrependimento da adoção por parte do adotante, buscar o melhor interesse da criança e/ou adolescente evitando danos ao mesmo. Compreender conceitos, aspectos jurídicos e fases do procedimento, para entender a extensão do dano no desenvolvimento da criança e/ou adolescente no caso de devolução.

Relevância do Estudo: O tema citado é de grande importância, devido aos inúmeros casos de devolução de crianças e/ou adolescentes, após o trânsito e julgado do processo de adoção. Importante para conscientizar futuros pais da importância e responsabilidade com o menor, buscando o melhor interesse da criança e/ou adolescente. Para que a adoção seja encarada com seriedade e responsabilidade. Para proporcionar a criança um lar, uma família e afeto.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do trabalho serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica, precedente jurisprudencial e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva.

Resultados e discussões: Ao longo dos séculos, o conceito de família foi sendo modificado e adaptado às necessidades da sociedade. As mudanças na sociedade contemporânea refletem no instituto da adoção, tornando-o ponto de partida para diferentes debates. As mudanças sociais e legislativas favorecem essas novas práticas de adoção e as novas concepções familiares. Deste modo, toda criança tem direito a uma família suplente, buscando garantir seu direito ao convívio familiar e comunitário (COSTA; KEMMELMEIER, 2013). Isso pode ocorrer por meio de diferentes medidas, a saber: tutela, guarda ou adoção. Assim, a adoção no Brasil é o processo através do qual se proporciona à criança ou adolescente uma alternativa onde para que ela possa ser recebida novamente em um seio familiar (BARROSO, 2020). Assim, o filho adotado, gerado por outra pessoa, passa a ocupar no universo afetivo e familiar do adotante o lugar de filho legítimo. Após o trânsito em julgado, a adoção configura-se como vínculo paterno-filial. Como sabe-se que esta fase é precedida de uma longa preparação, admite-se que os pais já buscam a atender aos princípios de direito à convivência familiar e de bem interesse do menor (MATTIOLI, 2021). Nesta etapa, o adotado é considerado definitivamente filho dos adotantes. Caráter irrevogável da adoção configura a desistência da adoção como um abandono. Tal vínculo só pode ser rompido em caso de atendimento ao princípio do melhor interesse do adotando e da proteção integral da criança e do adolescente (MATTIOLI, 2021). Por isso, o estágio de

convivência é tão importante para ambas as partes. É nele que tanto adotados e pretendentes têm o convívio de fato, buscando alinhar seus interesses afetivos. Portanto, é nesta etapa que os conflitos ficam latentes, e a discrepância entre “filhos adotados” e “filhos biológicos” fica mais evidente (MARTINS, 1997). As expectativas de ambas as partes podem levar aos conflitos, que dificultam o bem estar e a convivência familiar. Por sua vez, as crianças e adolescentes disponibilizadas para adoção já passaram por um demorado procedimento de tentativa de manutenção com a família natural ou extensa, o que constitui um obstáculo social e psicológico para seu desenvolvimento (DIAS, 2017). Portanto, a desistência da adoção é um problema social profundo. O fato da desistência ou devolução configura como um segundo abandono, que causa terríveis impactos no desenvolvimento da criança ou adolescente.

Conclusão: Portanto concluímos que os pais detêm o conhecido poder familiar, entretanto este poder vem acompanhado de inúmeros deveres. Os pais devem ter o entendimento quanto sua responsabilidade na vida da criança ou adolescente. A devolução imotivada gera danos, passível de reparação por danos morais.

Referências –

COSTA, L. T. M.; KEMMELMEIER, V. S. O olhar de futuros pais sobre o processo de adoção. *Psicologia Argumento*, v. 31, n. 72, pp. 187-196, jan./mar. 201

BARROSO, P. G. O processo de adoção e seus desafios no Brasil. JusBrasil, 2020. Disponível em: < <https://paulinhatche.jusbrasil.com.br/artigos/874298741/o-processo-de-adoacao-e-seus-desafios-no-brasil>>. Acesso em: 01 set. 2021.

MATIOLLI, G. A responsabilidade civil nos casos de desistência de adoção. Monografia (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito de Curitiba, Centro Universitário Curitiba. Curitiba, 2021. 72 p.

MARTINS, D. A. Filhos Devolvidos. *Boletim Uma Família para uma Criança*, n. 98, set. 1997.

DIAS, M. B. Filhos do afeto: questões jurídicas. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA: POSSIBILIDADE DE ALCANCE DA PROPRIEDADE POR INTERMÉDIO DA PROMESSA DE VENDA DE COISA FUTURA

Juliana Cristina Fogaça Cezarino¹; Claudia Fernanda de Aguiar Pereira².

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – juh_fogaca@hotmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB claudiafap@terra.com.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Incorporação Imobiliária. Propriedade. Patrimônio de Afetação.

Introdução: A presente pesquisa visa trazer aspectos, obrigações, benefícios e certas garantias dentro da atividade de incorporação imobiliária. Devido a proporção atingida pelas incorporadoras o estado, precisou criar mecanismos para acompanhar essa relevante atividade empresarial, como também a correta regulamentação da atividade e dos articuladores dessa cadeia de concepção de novas moradias.

Objetivos: Demonstrar, como a legislação promoveu a segurança jurídica nas transações que envolvam a promessa de compra e venda de imóveis através da figura do incorporador e da incorporação imobiliária.

Relevância do Estudo: É elementar a importância do presente tema, pois através dele busca-se explicitar a aquisição da propriedade, advinda do instituto da incorporação imobiliária. Tendo em vista que a singular extensão atingida pelas incorporadoras conferiu aos grandes incorporadores, poderes de modificar o crescimento das cidades e anualmente essa indústria movimenta uma expressiva quantidade de recursos, com o propósito final de aprovar, construir e entregar unidades habitacionais em larga escala.

Materiais e métodos: Para melhor compreensão, com o propósito de explanar sobre o tema escolhido, objetivando a finalização do projeto, para desenvolvimento de pesquisas bibliográficas, documentais, e legislatórias, de aspectos exploratórios e narrativos delimitando a presente pesquisa nessa metodologia.

Resultados e discussões: O capitalismo ao longo da evolução humana foi sendo insuflado em grande escala mundial, ao passo que um bem imóvel como a propriedade e sua aquisição formam um dos principais objetos de desejo nacional. Ela é reputada como título mais significativo das posses de uma pessoa, conforme discorre Lobo (2017, p. 345) “era considerado o componente mais valioso do patrimônio de uma pessoa, simbolizando a detenção de riqueza”. De encontro a tal fenômeno a incorporação imobiliária consegue devido sua potência entregar várias propriedades para serem adquiridas, num espaço mais bem aproveitado de terra, que uma construção comum. A modalidade criada por essa atividade é a do condomínio edilício que pode ser encontrada no artigo 1.331 do Código Civil. Contudo a história mostra que esta atividade demorou para ser vista de forma mais assertiva pelo estado, e somente após a falta demasiada de novos prédios evidenciada pela bela colocação de Pereira (2014) “[...] o mundo encolheu, estreitaram-se as distâncias; e todos os lugares de concentração do homem como massa tornam-se insuficientes” é que foram criados dispositivos de lei para incentivar, fiscalizar e coibir possíveis desvios. Dentre todas as leis criadas para essa nova atividade a Lei 4.591/64 é a mais conhecida, pois traz em seu corpo os moldes de como deverá ser regida a incorporação imobiliária, além de desenhar a figura do incorporador. Sobre o instituto da incorporação imobiliária Chalhub (2016) coloca que “A incorporação imobiliária, é a atividade empresarial caracterizada pela produção de imóveis que compõem um conjunto imobiliário e a sua

comercialização enquanto em construção”. E o incorporador como o protagonista desse instituto, tem poderes natos de sua atividade, em decorrência de tal função Rizzardo (2021), o incorporador poderá gozar de direitos importantes, em especial o que resguarda do insucesso do empreendimento, cabendo a desistência conforme o artigo 34 da Lei 4.591/64, mas também incube a este uma série de obrigações e responsabilizações, tais como seguir os trâmites taxativos de aprovação de projeto, entregar o empreendimento no prazo estipulado, realizar a primeira assembleia de condomínio, restituir o adquirente no caso de desistência, entre outros. Para garantir as transações a lei obriga que o incorporador celebre seus contratos de promessa de venda com a utilização de quadro resumo. O contrato de promessa de venda, assim como explica Tartuce (2021) é amplamente utilizado nas vendas em que o bem imóvel será pago a longo prazo. Outra garantia é o Patrimônio de Afetação, ele se torna importante pois como coloca Rizzardo (2021) “O intuito é trazer maior segurança jurídica [...]. E justamente para evitar desvios de valores, oneração de imóvel e a responsabilidade do acervo por outras obrigações do incorporador, [...]”, sendo este a ferramenta que poderá blindar os recursos da incorporação, entretanto esta segunda é facultativa.

Conclusão: A legislação brasileira com a evolução jurídica e a criação da Lei 4.591/64 conseguiu atender uma necessidade básica de disciplinar a atividade e o interlocutor da Incorporação Imobiliária. Porém nas garantias ainda é válido acrescentar que somente o quadro resumo não tem potência suficiente para impedir maus negócios jurídicos imobiliários, seria preciso que o patrimônio de afetação passasse a ser um regime obrigatório, assim as incorporadoras poderiam ter melhor controle dos recursos.

Referências –

BRASIL, Lei Nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. **Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4591.htm> Acesso em 04 abr. 2021.

CHALHUB, Melhim Namem. **6. A promessa de compra e venda no contexto da incorporação imobiliária e o desfazimento do contrato/** Melhim Namem Chalhub – vol.7 Revista de Direito Contemporâneo 2017. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDCivCont_n.7.08.PDF> Acesso em: 28 jul. 2021

LÔBO, Paulo. Direito civil: parte geral/ Paulo Lobô – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Condomínio e incorporações – 11. ed. rev., atual e ampli. segundo e legislação vigente – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

RIZZARDO, Arnaldo. Condomínio edilício e incorporação imobiliária/ Arnaldo Rizzardo – 8. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único/ Flávio Tartuce – 11. ed. – Rio de Janeiro, Forense; METODO, 2021.

A EVOLUÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS AO CONSUMIDOR.

¹Júlia Nassar Baptista; ²Tales Manoel Lima Vialôgo

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – julianassarbaptista@gmail.com;

²Professor do Curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - talesvialogo@hotmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Direito do Consumidor. Contratos. Comércio Eletrônico. Vulnerabilidade. Proteção ao Consumidor. E-commerce.

Introdução: Para contextualizarmos a necessidade da proteção especial ao consumidor perante o e-commerce, iremos tratar sobre os contratos nas relações jurídicas de consumo, conceitualizando e denominando os principais fatores. Transcorrendo a respeito da vulnerabilidade do consumidor, a qual sempre existiu nas relações comerciais.

Denominando o comércio eletrônico iremos analisar as formas de contratações nesse novo meio de consumo, diferenciando com a forma tradicional de contratação. Essa evolução, vem relacionada com o marketing e trazendo efeitos às relações de consumo, que passarão a ser por meio da Internet, e vem ganhando cada vez mais espaço atualmente. Considerando a habituação do e-commerce, e a vulnerabilidade do consumidor, apareceram desafios à defesa dos direitos dos consumidores, os quais serão discutidos nesse estudo. Abordaremos a história do Direito do Consumidor e suas atualizações conforme a evolução do consumidor e a necessidade cada vez maior de haver uma segurança jurídica perante as relações consumeristas realizadas por meio do comércio eletrônico. E por fim será abordado o Decreto 7962/13, o qual foi redigido para trazer uma maior segurança aos consumidores e auxiliar o Código de Defesa do Consumidor.

Objetivos: Apresentar a importância do conhecimento e a compreensão dos direitos existentes quando se trata de comércio eletrônico, para que assim possam exercê-los e participarem de relações consumeristas por meio da internet de forma mais segura e justa.

Relevância do Estudo: O tema em questão é importante para a sociedade conhecer e entender os direitos existentes quando há uma relação jurídica no comércio eletrônico, sendo os direitos do consumidor e até mesmo os do fornecedor fundamentais para a relação consumerista ser exercida de forma justa no e-commerce. A população que utiliza o comércio eletrônico atualmente, encontra-se totalmente vulnerável nas relações comerciais, tendo em vista que online é mais fácil a aplicação de golpes com a omissão de informações nos produtos, falsas identidades etc. De igual forma, é de valor inestimável à comunidade jurídica científica a análise dos princípios e teorias contratuais para garantir a defesa dos direitos do consumidor nas relações jurídicas, para se evitar a desinformação dos consumidores em relação aos seus direitos e a habitualidade dos golpes da internet.

Materiais e métodos: Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc.

Resultados e discussões: O Direito do Consumidor surgiu quando a desigualdade na relação de consumo entre consumidor e fornecedor tornou-se manifesta. Por conta desta

desigualdade, em 1990 o Código de Defesa do Consumidor (lei 8.028/90) foi criado, neste foi garantido aos consumidores a sua defesa contra os abusos por parte dos fornecedores.

Com o passar dos anos, e com o avanço da tecnologia, surgiu as relações de consumo pela internet, classificadas como comércio eletrônico (e-commerce). No Brasil a história do comércio eletrônico surgiu em 1995, e desde então é um comércio que continua, até os dias de hoje, em crescente evolução. (TOMÉ, 2018)

A evolução do consumidor ocorreu juntamente com o avanço das relações de consumo, pois com as modificações das relações consumeristas, foi-se necessário o consumidor e o fornecedor proporem novas ideias e soluções para o mercado. Desta forma, conforme a classificação da evolução das relações consumeristas e dos consumidores de Eduardo Nunes e Alexandre Spada (2020), são divididos em 1.0, 2.0, 3.0 e 4.0.

A partir do momento em que a internet surgiu nas relações de consumo, proveio a necessidade de regulamentar os direitos existentes nas contratações no comércio eletrônico. A vulnerabilidade do consumidor no e-commerce possui algumas características próprias, como por exemplo a “insegurança com relação à conveniência da celebração do contrato, a dificuldade de identificar efetivamente o objeto do contrato, a dificuldade de identificar o fornecedor do produto ou do serviço” (KLEE, 2014), em razão ao reconhecimento da vulnerabilidade existente do consumidor no mercado do e-commerce o fornecimento de mecanismos para a proteção do consumidor passou à ser imprescindível, então o legislador criou o Decreto Nº 7.962/13.

No Artigo 1º deste dispositivo é abordado os três direitos básicos dos consumidores no comércio eletrônico:

- I - Informações claras a respeito do produto, serviço e do fornecedor;
- II - Atendimento facilitado ao consumidor; e
- III - Respeito ao direito de arrependimento.

Outro ponto importante é o cumprimento da demanda do atendimento facilitado ao consumidor, o qual o fornecedor deverá manter franco e facilitado canal de comunicação com o consumidor para que ele possa, utilizando-se o mesmo meio da contratação (eletrônico), apresentar reclamações e sugestões, pedir informações dentre outras demandas, como exercer o seu direito de arrependimento indicado no inciso III deste dispositivo legal.

Conclusão: Contudo, é demonstrado a importância da proteção ao consumidor frente as relações no e-commerce, tendo em vista sua vulnerabilidade especial existente, bem como a importância da evolução tutelar da legislação, a qual deverá sempre acompanhar as necessidades jurídicas e a evolução do consumidor perante o comércio eletrônico, para que o consumidor nunca venha a ficar desamparado nesta relação tão vulnerável dos tempos atuais.

Referências:

BRASIL. Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

KLEE, Antonia Espíndola Longoni. Comércio Eletrônico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014

NUNES. Eduardo. A EVOLUÇÃO DO MARKETING 1.0, 2.0, 3.0 E 4.0. Ettos Comunicação Digital, 2020.

SPADA. Alexandre. A Evolução do Marketing: do 1.0 (Tradicional) ao 4.0 (Digital). Alexandre Spada, 2020.

TOMÉ. Luciana Mota. Caderno Setorial ETENE: Comércio Eletrônico. Banco do Nordeste, 2018.

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS E DIREITOS DAS FUTURAS GERAÇÕES.

Letícia Roberta Leite Slompo¹; Camilo Stangherlim Ferraresi²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – slompoleticia3@gmail.com;

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
camilostangherlimferraresi@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO.

Palavras-chave: Direito Ambiental do Futuro. Equidade Intergeracional. Dano Ambiental.

Introdução: O meio ambiente é um direito difuso, um bem jurídico de uso comum do povo, tutelado pela Constituição Federal e também pela Lei 6.938 de 1981, que visam garantir a todos o direito de se desenvolverem em um meio equilibrado e saudável, abrangendo dessa forma as futuras gerações. Questiona-se assim se todo o regramento é suficiente para garantir o direito dos que aqui ainda não estão presentes, entendendo ser um dever do Poder Público e da sociedade atual garantir se a responsabilidade civil por danos ambientais causados está sendo efetivamente aplicada e verificar se somente a reparação está sendo suficiente. Em que medida a reparação do dano pela empresa poluidora, de acordo com a responsabilidade civil, será suficiente para garantir a efetividade do princípio do desenvolvimento econômico sustentável e do princípio da equidade intergeracional?

Objetivos: Analisar se a reparação do dano pela empresa poluidora, de acordo com a responsabilidade civil, será suficiente para garantir a efetividade do princípio do desenvolvimento econômico sustentável/princípio da equidade intergeracional.

Relevância do Estudo: Viver em um meio ambiente equilibrado e saudável é um direito de toda coletividade, sendo um dever da população e do Poder Público garantir que as futuras gerações também tenham acesso a esse direito fundamental, que deve ser tutelado no presente, com efetivação dos princípios que norteiam o Direito Ambiental.

Materiais e métodos: Para alcançar os objetivos estabelecidos nesse trabalho, partiu-se da análise doutrinária e bibliográfica, tornando-se indispensável à consulta de matéria correlata ao tema, além da utilização de artigos, periódicos e a própria redação legislativa.

Resultados e discussões: O meio ambiente é um bem jurídico que necessariamente deve ser protegido, pelo Poder Público e pela coletividade, dessa forma a Lei 6.938 de 1981 institui a Política Nacional do Meio Ambiente que busca conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, preocupando-se em preservar, recuperar e revitalizar. Um dos principais objetivos desta Lei é o de preservar primeiramente, por conseguinte melhorar a recuperação ambiental para assim favorecer a vida, fornecendo melhores condições para o desenvolvimento social e econômico, que devem ser alcançadas juntamente com os princípios que estruturam o Direito Ambiental (SALLES, 2014). O Princípio do Desenvolvimento Sustentável busca que o país entenda sua real situação e encontre uma maneira de conciliar a manutenção de um meio ambiente equilibrado junto ao desenvolvimento econômico, dessa forma um não impossibilitará a existência do outro e manterão a dignidade e qualidade de vida dos seres humanos. Ao entender a escassez dos recursos naturais, a geração presente deve suprir suas necessidades, garantindo que as futuras gerações não terão prejudicadas as suas, adentrando assim ao Princípio da Equidade Intergeracional (WEDY, 2019). O dano ambiental é reflexo de uma ação ou omissão dos seres humanos, afetando diretamente e de forma negativa o meio equilibrado em que vivemos, causando prejuízos ao ambiente e afetando direta ou indiretamente todos

os indivíduos. O dano ao patrimônio imaterial ambiental são as alterações dos elementos que formam o meio ambiente, como a poluição atmosférica, já o dano extrapatrimonial ambiental lesa exatamente o ser humano, sua qualidade de vida, sua saúde e seus interesses pessoais (AMADO, 2016). A responsabilidade civil pelo dano ambiental é objetiva e pauta-se na teoria do risco integral, não sendo tão relevante a culpabilidade do agente e sim a ocorrência do dano e o nexo causal - a prática da atividade causadora do dano. Iguale-se aqui o simples desenvolvimento da atividade pela qual resultou ou resultará o dano, nascendo à obrigação de indenizar independente de culpa, considerando que aquele que pratica a atividade assumiu todos os riscos que dela poderiam decorrer. Um exemplo prático é o fato de que várias indústrias lançam efluentes nos cursos dos rios, ou seja, qualquer uma delas poderá ser responsabilizada por uma eventual saturação do mesmo, sem ter a necessidade de se discutir uma causa (OLIVEIRA, 2017). Os Princípios da Prevenção e da Precaução possuem distinções muito importantes, o primeiro busca prevenir riscos conhecidos, certos e sempre ter uma boa margem de segurança para que possa desenvolver a atividade e evitar que estes aconteçam. Já o princípio da Precaução antecede o da prevenção, mostrando-se muito mais amplo e por consequência mais seguro, visto que age evitando qualquer mero risco da ocorrência de dano. A capacidade de renovação dos recursos naturais é muito pequena, mas é enorme a importância dos mesmos para a nossa sobrevivência, sendo assim, a atenção deve ser redobrada (RODRIGUES, 2016).

Conclusão: Pode-se concluir que os princípios da prevenção e da precaução são a resposta para que se tenha efetividade no desenvolvimento sustentável e veja-se respeitado a equidade intergeracional, compreendendo que é quase impossível reverter os danos ambientais já causados, sendo o objetivo desses dois princípios a não ocorrência de tais danos. Nenhuma reparação trará o meio ambiente novamente a sua versão in natura, então será mais eficaz prevenir e precaver o dano, do que tentar repará-lo. Com a aplicação dos princípios da precaução e prevenção será possível garantir que o direito das futuras gerações será respeitado, pois assim está sendo evitado o dano e não tentando consertá-lo.

Referências:

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito ambiental esquematizado**. 7. ed. rev. e atual.- Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direito ambiental**. 2. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito ambiental esquematizado**. / Marcelo Abelha Rodrigues; coordenação Pedro Lenza. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016

SALLES, Carolina. **Política Nacional do Meio ambiente e a eficácia de seus instrumentos**. 2013. Disponível em: <https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/112287074/politica-nacional-do-meio-ambiente-e-a-eficacia-de-seus-instrumentos> Acesso em: acesso em 22 de maio de 2021.

WEDY, Gabriel. **Princípios Do Desenvolvimento Sustentável E Da Solidariedade Intergeracional**. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-ago-17/ambiente-juridico-desenvolvimento-sustentavel-solidariedade-intergeracional>> Acesso em: 14 de maio de 2021.

ALIENAÇÃO PARENTAL: LEI DE PROTEÇÃO DEVE SER REVOGADA?

Karla Brenda Ap. Simões¹; Maria Claudia Zaratini Maia²;

¹Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – kaahsiimoes@gmail.com;

² Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
maiamariaclaudia@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: direito; lei de alienação parental; direitos fundamentais; proteção das crianças e adolescentes; revogação; instituições particulares de ensino superior; educação superior

Introdução: A Lei de Alienação Parental tem sido alvo de debates no cenário atual. Por tratar-se de uma lei que visa a proteção de crianças e adolescentes, é imprescindível que haja discussões e análises sobre o tema. A alienação parental são atos praticados por um dos genitores que visem afastar o convívio do filho com o outro genitor, ocorrendo logo após a dissolução do vínculo conjugal entre os pais. Atualmente, tramita na Câmara dos Deputados um projeto de lei que propõe a revogação total da Lei de Alienação Parental.

Objetivos: Este trabalho tem como objetivo analisar a Lei e como ela relaciona-se com os direitos fundamentais previstos na nossa Constituição. Para adentrar o tema, será necessário contextualizar sobre o instituto da família, sua evolução e sua proteção em face do Estado. Também é necessário definir como as leis, de forma geral, e a doutrina posicionam-se em relação a proteção das crianças e adolescentes.

Relevância do Estudo: As crianças e adolescentes são sujeitos de direitos como todos nós, mas é indiscutível que devam possuir proteção especial, visto sua condição de vulnerabilidade no seio social. As crianças representam o futuro e portando, devemos fazer o possível para que elas cresçam em ambientes saudáveis e não carreguem traumas para sua vida adulta. Por isso, o debate sobre a revogação ou não desta lei é necessário.

Materiais e métodos: Pesquisa de revisão bibliográfica.

Resultados e discussões: Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010)

A utilização do menor como centro dos problemas conjugais e a exposição daquele, a sentimentos de vingança, deixa-o refém das mais violentas formas de alienação. Na verdade, a vulnerabilidade emocional dos pais e sua incapacidade de proteger os filhos dos problemas conjugais, acaba por ocasionar também a desestruturação emocional de sua prole. (MONTEIRO, 2014).

A alienação parental prejudica a relação afetiva com o genitor alienado e com seu grupo familiar, em virtude do comportamento do genitor alienante, constituindo abuso moral e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental. É indubitável que tal conduta lesa o direito fundamental da criança e adolescente à convivência familiar saudável e, portanto deve ser combatida. (CHUNG, 2016).

Pensando no pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, na proteção especial que as famílias devem ter do Estado, buscando que a cada dia possamos evoluir na construção de uma sociedade justa, imbuída de tolerância, de respeito às diversidades raciais, sexuais,

familiares e de origem, se faz necessário que os extremos, as posições radicais, em uma demonstração de maturidade, dialoguem, evitando que o combate fratricida de posicionamentos resulte em um inconstitucional retrocesso social de todo um sistema protetivo e preventivo, representado pelo ECA, Lei de Alienação Parental, e outros, que vem paulatinamente sendo construído desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o que, se concretizado, atentaria contra princípio da vedação de proteção deficiente de bens jurídicos tutelados. (SILVA, 2021).

O IBDFAM ressalta que a lei foi um avanço, e sua revogação representaria afronta aos princípios da proibição do retrocesso social e da vedação de proteção deficiente de bens jurídicos tutelados. Além de identificar um problema público que afeta a saúde mental de crianças, adolescentes e adultos, a norma caminha para a equidade entre gêneros ao garantir equilíbrio entre pais e mães na convivência e nos cuidados com os filhos. (IBDFAM, 2021).

Conclusão: Cabe a família e ao Estado dar prioridade máxima a proteção da integridade física e psicológica da criança e do adolescente. A doutrina fornece-nos material didático suficiente para demonstrar que a alienação parental fere direitos fundamentais e vai contra o que está disposto na nossa Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Revogar a Lei 12.318/2010 demonstraria retrocesso social e um atentado contra os princípios do Direito.

Referências –

BRASIL, **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em: 21 ago. 2021.

CHUNG, Nathalie Maia. A alienação parental sob a perspectiva do direito fundamental à convivência familiar saudável. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-148/a-alienacao-parental-sob-a-perspectiva-do-direito-fundamental-a-convivencia-familiar-saudavel/> Acesso em: 17. Set. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE FAMÍLIA. **Campanha do IBDFAM em prol da Lei de Alienação Parental já tem mais de 500 compartilhamentos**. IBDFAM. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8535/Campanha+do+IBDFAM+em+prol+da+Lei+de+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental+j%C3%A1+tem+mais+de+500+compartilhamentos>. Acesso em: 22 set. 2021.

MONTEIRO, Wesley Gomes. O rompimento conjugal e suas consequências jurídicas: ensaio sobre alienação parental. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3977, 22 maio 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/28698>. Acesso em: 30 ago. 2021.

SILVA, Fernando Salzer e. **Lei de Alienação Parental, revogação total, manutenção integral ou aperfeiçoamento?** Migalhas. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/344796/lei-de-alienacao-parental-revogacao-total-manutencao-integral>. Acesso em: 20 set. 2021.

CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM O PAGAMENTO DE TRIBUTO

¹Marcos Aurélio Araújo de Sousa; Carlos Reis da Silva Junior²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – aray.ara@hotmail.com

²Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB carlosreisjr@gmail.com

Grupo de Trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Extinção da punibilidade. Tributos. Crimes Tributários.

Introdução: O presente trabalho vai explorar o direito tributário, mais especificamente as leis que tratam da extinção da punibilidade com os pagamentos dos tributos e mais especificamente a lei 8.137/90, que trata dos crimes contra a ordem tributária, bem como as polêmicas acerca desta lei, que extingue a punibilidade com o pagamento ou parcelamento dos tributos, e também vai abordar como o Estado se protege contra os crimes tributários.

Objetivos: O presente estudo tem como objetivo demonstrar a importância, para todos os contribuintes dos tributos, da lei contra os crimes tributários, bem como a sua aplicabilidade em face do sonegador, e se a extinção da punibilidade ocorre com o pagamento do tributo ou não.

Relevância do Estudo: Busca analisar ainda, os crimes contra a ordem tributária no Brasil e a forma que o Estado se protege contra esses crimes, bem como os ilícitos penais cometidos contra a ordem tributária, citados nos artigos 1º e 2º da lei 8.137/90.

- Alguns métodos de sonegação
- Analisar as leis que modificaram o estudo da extinção da punibilidade
- Apresentar os prejuízos que podem causar a extinção da punibilidade, já que de uma certa maneira vai estimular a sonegação, pois não será utilizado o direito penal na sua maneira correta

Materiais e métodos: O presente trabalho foi desenvolvido através de pesquisas, jurisprudências e referências bibliográficas de obras editadas no ramo jurídico tributário dos mais variáveis e reconhecidos autores, pesquisadores, juristas e também, pesquisas em sites disponíveis que abrangem o direito tributário e suas vertentes.

Resultados e discussões: O presente artigo trás como conclusão uma abordagem objetiva conferindo o que define a Lei dos crimes contra a ordem tributária econômica e contra as relações de consumo, e dando outras providências, a saber a Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Entende-se que o direito tributário, muitas vezes é ignorado no dia a dia da população em geral, mas que é de suma importância para o Estado no momento de arrecadar para poder empreender melhorias e manter os serviços básicos para a população. Daí surgem os questionamentos se o estado estaria ou não empreendendo certo os valores arrecadados dos tributos ou se estaria fiscalizando de uma maneira incorreta e aplicando a legislação correta. Observamos que na doutrina e jurisprudência existem inúmeros conceitos de tributos, que podem se referir a quantia em dinheiro, prestação correspondente ao dever jurídico do sujeito passivo, direito subjetivo de que é titular o sujeito ativo, sinônimo de relação jurídica tributária, norma jurídica tributária e norma, fato e relação jurídica, que estabelece uma serie de vínculos, não somente o de pagar tributos, lembrando que o contribuinte também tem a obrigação de escriturar livros, atender fiscalizações e várias outras que o fisco lhe impõe. (Artigo 113 do CTN)

O mais comum conceito de tributo talvez esteja relacionado a dinheiro, onde não somente os leigos utilizam, mas também doutrinadores e a própria legislação como por exemplo o artigo 166 do código tributário nacional, onde utiliza a palavra tributo “A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la”. Mas o tributo também não tem somente significado patrimonial, poderá ter também o conceito de relação jurídica entre as partes, como fato ocorrido expresso na norma jurídica como também afirmou Carvalho. (2011, p.54)

Analizamos no presente trabalho os crimes cometidos contra a ordem tributária e a forma que o Estado pune os sonegadores, bem como o momento da extinção da punibilidade. (LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990)

Conclusão: Esse trabalho objetivou compreender porque um indivíduo que, por exemplo, comete um crime de furto, pode ter sua pena reduzida se devolver o que furtou e porque um indivíduo que não paga seus tributos pode ter sua pena extinta se pagar ou parcelar esse tributo. Procura entender através das bibliografias quais foram as causas geradoras e que persistem até hoje desse tratamento desigual.

Para estudar essas contradições foi feita uma análise crítica do instituto da extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo, como elemento do direito tributário, tais como noções de tributos, relação jurídica tributária, crédito tributário, lançamento tributário. Na sequência foi abordado também os princípios norteadores do direito penal, constitucional e tributário, tais como princípio da legalidade, princípio da fragmentariedade, princípio da anterioridade, princípio da isonomia ou igualdade, princípio da competência, princípio da capacidade contributiva e princípio da irretroatividade.

Referências:

AMARO, Luciano- **Direito tributário brasileiro**- 14. Ed. Ver- são Paulo: Saraiva, 2008

BATISTA JÚNIOR. Onofre Alves.- **O planejamento fiscal e a interpretação no direito tributário/ Onofre Alves Batista Júnior**- Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

CARVALHO, Paulo de Barros- **Curso de Direito Tributário**- 23º ed. São Paulo, Saraiva, 2011

Capez, Fernando- **Curso de direito penal 1, parte geral: (art. 1º a 120) / Fernando Capez**- 16. Ed.- São Paulo: Saraiva, 2012

FISCHER Douglas, **Delinquência econômica e estado social e democrático de direito**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006. 253 p

MACHADO, Hugo de Britto. **Curso de Direito Tributário**. 27. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

UNIÃO ESTÁVEL EQUIPARAÇÃO DOS DIREITOS SUCESSÓRIOS DO COMPANHEIRO AOS DO CÔNJUGE

Matheus Ferreira Garcia¹; Claudia Fernanda de Aguiar Pereira²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
matheusferreiragarcia.direito@gmail.com;

²Professora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
claudiafap@terra.com.br

Grupo de trabalho: Direito.

Palavras-chave: família, casamento, união estável, sucessão.

Introdução: A família é um instituto protegido e essencial para a sociedade, protegida pela Constituição Federal de 1988, que assegura reconhecimento e direitos para as diferentes formas de família, equiparando todas no mesmo nível, não permitindo hierarquia entre elas, nenhum tipo de família é mais importante ou merece mais privilégios que as demais, assim garantindo a equiparação dos direitos sucessórios do companheiro aos do cônjuge.

Objetivos: Objetiva-se com o presente estudo analisar a inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil de 2002, garantindo assim, a equiparação dos direitos sucessórios do companheiro aos do cônjuge.

Relevância do Estudo: A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 226 diz que a família, que é base da sociedade, tem especial proteção do estado; onde em nenhum momento hierarquiza os diferentes tipos de entidades familiares como mais ou menos importantes, e sim, assegura, que todos os tipos de família elencados no artigo têm os mesmos direitos garantidos constitucionalmente. Com a redação de um novo Código Civil que passou a vigorar em 2002, foi criado o artigo 1.790 do Código já referido, o qual foi um retrocesso para o direito de família, pois retirou direitos sucessórios já garantidos pela Constituição Federal aos conviventes, hierarquizou as famílias, e também afrontava diretamente o princípio de igualdade conferido pelo artigo 226 da Magna Carta. Então, o Supremo Tribunal Federal em 2017 precisou decidir sobre o assunto através do julgamento do Recurso Extraordinário 878.694/MG para que fosse garantido o princípio da isonomia das famílias.

Materiais e métodos: Foi utilizada a revisão bibliográfica, com consultas a legislação em vigor, doutrinas e jurisprudências.

Resultados e discussões: Tendo em vista o tratamento diferenciado dado pelo artigo 1.790 do Código Civil ao casamento em detrimento aos outros tipos de entidades familiares, optou-se por analisar qual era o tratamento conferido a sucessão do companheiro sobrevivente antes da entrada em vigor do Código Civil de 2002, e após o início de sua vigência. Antes de sua criação, o companheiro sobrevivente tinha seus direitos sucessórios assegurado pela lei 9.278/96, que permitia em seu parágrafo único do artigo 7º, que o convivente sobrevivente, enquanto não tivesse novo relacionamento, o direito real de habitação do imóvel destinado à residência da família (MADALENO, 2018). O Código Civil de 2002, tentou retirar esse direito do companheiro sobrevivente, com seu artigo 1.831, reconhecendo somente o direito ao cônjuge sobrevivente, mas pelo fato de a lei posterior só revogar a anterior quando assim for expressamente declarado, o que não era o caso, a lei anterior segue em plena vigência; mas em 2015 com a publicação do enunciado 117 pelo Conselho nacional de justiça foi fixado o entendimento de que o direito real de habitação deve ser estendido ao companheiro. Mas a problemática vai muito além disso, o artigo 1.790

responsável pela previsão da sucessão dos companheiros, os tratava de forma discriminatória e injusta, por conta de participarem somente da sucessão dos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, e por ficarem sempre em desvantagem em comparação aos concorrentes sucessórios no tocante a porcentagem da herança que teriam direito; e também há a total insegurança jurídica trazida pelo fato de o companheiro nem estar incluído na ordem de vocação hereditária, onde seu direito hereditário se encontra previsto entre as disposições da sucessão em geral, em um único artigo, com quatro incisos (1.790), é nitidamente um tratamento perverso e flagrantemente inconstitucional. (DIAS, 2008) Após o julgamento do RE 878.694/MG, algumas questões surgiram como a questão do companheiro como herdeiro necessário, onde o companheiro deve ser considerado como herdeiro necessário em respeito as regras constitucionais que buscam a proteção plena da pessoa humana, devendo assim, a família ser um espaço de enaltecimento pessoal, onde há o cumprimento dos direitos fundamentais mais básicos, valorizando todos os membros. (NEVARES, 2014). Outros argumentos que servem para sustentar a ideia do companheiro como herdeiro necessário, estão em torno das mudanças trazidas pelo Novo Código Civil, o qual retrocedeu em diversos aspectos ligados à sucessão do companheiro. Sendo assim, se a legislação infraconstitucional anterior ao Código Civil de 2002 tratava igualmente a sucessão no casamento e na união estável, não elevando nem cônjuge e nem companheiro ao status de herdeiro necessário, a nova diferenciação surgiria de encontro ao princípio da vedação ao retrocesso. (CARVALHO, 2015). Também entende dessa maneira Flávio Tartuce, que leciona que a decisão do STF tem o efeito de incluir o companheiro sobrevivente no rol do artigo 1.845 do Código Civil de 2002 (TARTUCE, 2016). E por fim, temos a questão da aplicação do artigo 1.830 para cônjuges e companheiros sobreviventes. quando falamos em legitimidade para participar da sucessão, é sugerida a aplicação do tratamento conferido ao companheiro, também para o cônjuge, como indica Luiz Paulo Vieira de Carvalho (2015, p. 364) indicando uma modificação no teor do dispositivo no artigo 1.830 do Código Civil de 2002 para constar que "somente é reconhecido direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato de modo inequívoco".

Conclusão: Diante de todos o exposto, é possível concluir que o artigo 1.790 do Código Civil de 2002, é retrógrado, e inconstitucional, afrontando diretamente o princípio da isonomia no direito de família, garantido constitucionalmente pelo artigo 226 da Constituição Federal de 1988, hierarquizando as entidades familiares, causando grandes injustiças, uma vez que inúmeras pessoas que dedicaram a vida umas às outras deixaram de herdar aquilo que é seu por direito, ficando desamparadas por conta da previsão trazida pelo artigo. Sendo assim a decisão do Supremo Tribunal Federal pela inconstitucionalidade do já referido artigo, equiparando os direitos sucessórios do companheiro aos do cônjuge, e incluindo os companheiros na ordem de vocação hereditária como herdeiro necessário, foi um reparo mais do que necessário, que irá assegurar e beneficiar milhares de pessoas que antes estavam desamparadas sem nenhuma segurança jurídica por conta da instabilidade que havia sobre o entendimento da questão.

Referências:

- MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8ª edição. Forense, 2018.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual das Sucessões**. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: Direito das Sucessões**. 10ª edição. Rio de Janeiro. Forense, 2016.
- NEVARES, Ana Luiza Maia. **A Sucessão do Cônjuge e do Companheiro na Perspectiva do Direito Civil-Constitucional**. 2ª edição. São Paulo. Atlas, 2014.
- CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. **Direito das Sucessões**. 2ª edição. São Paulo. Atlas, 2015.

A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NO DIREITO BRASILEIRO

Wenderson Castilho Ribeiro¹; Maria Claudia Zaratini Maia².

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – wendersoncastilho2015@hotmail.com

²Professora e Orientadora do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB - maiamariaclaudia@gmail.com .

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: adicional insalubridade, adicional de periculosidade, cumulatividade.

Introdução: Este trabalho trata dos adicionais de insalubridade e periculosidade e se há possibilidade de cumulação desses adicionais considerando os riscos a que estão submetidos ao trabalhador, e a proteção a saúde do trabalhador e os fatores que causam danos a saúde, as normas de segurança e medicina do trabalho e o progresso tecnológico, foi abordada a Constituição Federal de 1988 a OIT e a CLT sobre os riscos a saúde do trabalhador e a previsão legal de cumulação e não cumulação.

Objetivos: Analisar a incompatibilidade do ART.193 parágrafo 2 CLT e a Possibilidade de percepção simultânea dos adicionais.

Relevância do Estudo: Trata-se de uma tema importante socialmente visto que os trabalhadores brasileiros que exercem atividades em áreas insalubres e perigosas são afetados diretamente por estarem expostos constantemente a agentes nocivos a saúde e perigo de vida. De tal forma os adicionais insalubridade e periculosidade por serem nocivos a saúde, o trabalhador tem o devido direito de receber uma porcentagem e possível cumulação, ou não desses adicionais. Examinar a Constituição Federal de 1988 que também trata dos direitos sociais ao trabalhador e a CLT que é imbuída de princípios e valores, proteções, direitos e vedações ao interesse de assegurar o trabalhador.

Materiais e métodos: Foram desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc.

Resultados e discussões: O presente trabalho, realizado por meio de revisão bibliográfica foi estudado a busca de resposta que venha a equilibrar a relação entre empregados e empregadores sob o ponto de vista da saúde do trabalhador em detrimento do lucro, puro e simples. Segundo OLIVEIRA, (2001) é impossível ter qualidade de vida sem ter qualidade de trabalho, também observou que o ambiente laboral é de extrema importância pois o homem passa a maior parte da sua vida útil no trabalho. Na visão de SOUTO MAIOR, (2003, p.111), a tecnologia vem trazendo novos modos de trabalho, mas esta situação está longe de produzir uma ruptura dos padrões jurídicos de proteção do trabalho humano. a tecnologia revela várias contradições, que, uma vez identificadas, permitem que se aflore a preocupação com a adoção de padrões jurídicos que busquem a humanização do avanço tecnológico. Foi estudada a proteção do trabalhador na Constituição Federal acerca da cumulatividade e os artigos da CLT, a doutrina e a jurisprudência. Segundo DELGADO, (2017), o Direito Individual do Trabalho e as normas jurídicas imperativas estatais (no caso brasileiro, normas internacionais ratificadas, normas constitucionais e normas infraconstitucionais federais) é uma relação de harmonia, agregação e, em certas situações, de adequação (princípio da adequação setorial negociada). Segundo MELO, (2004), a prova

da insalubridade é pericial porem tem situações em que a perícia não pode ser mas realizada, no caso de fechamentos de empresas ou desativação do cargo do trabalhador podendo aceitar outros tipos de provas. Foi estudado que os trabalhos em condições insalubres devem seguir de acordo com a NR-15 da Portaria n. 3.214/1978, respeitar os limites de tolerâncias de cada agente fixados pelo Ministério do Trabalho. Segundo Raimundo Simão de Melo (2004) os adicionais de insalubridade e periculosidade têm a obrigação de indenizar o trabalhador pelos danos e riscos à saúde em razão do contato com os agentes, não tem cabimento isentar o empregador poluidor, quando constatada a existência de tais agentes, leva ao enriquecimento ilícito do empregador em detrimento do prejuízo do trabalhador. O adicional de periculosidade é parcela salarial prevista no art. 193 da CLT e a NR 16 que tem por compensar o trabalho prestado em condições que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador. O entendimento majoritário do TST veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, assim necessária a regulamentação para possibilitar a cumulatividade. O projeto de lei 10679/2018 esta em tramitação prevendo a possibilidade de cumulação alterando artigo 193, que ficara da seguinte forma parágrafo 2º, “São acumuláveis os adicionais de periculosidade e insalubridade sempre que o trabalhador estiver sujeito a agentes perigosos e insalubres em sua atividade laboral”.

Conclusão: Por fim neste trabalho procurou-se demonstrar as razões que permitem a cumulação dos adicionais, por meio da nova interpretação constitucional, levando-se em consideração o escopo das leis, para alcançar-se a completa efetivação dos direitos dos trabalhadores. Como exposto, não se deve perder de vista a premissa da dignidade da pessoa humana, assim como o direito à saúde do trabalhador, aplicando-se, em caso de dúvida ou multiplicidade de regramentos.

Referências –

DELGADO, Mauricio Godinho e DELGADO, Gabriela Neves. A Reforma Trabalhista no Brasil com os comentários À Lei N.13.467/2017. EDITORA LTR, pg.(163-164),Outubro-2017.

MELO, Raimundo Simão. Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador. Editora LTR- São Paulo. 2004.

MELO, Raimundo Simão. Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador. Editora LTR- São Paulo. 2004.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo. Proteção Jurídica a Saúde do Trabalho, EDITORA LTR, 3 edição- São Paulo, pg.(127), 2001.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Do Direito à Desconexão do Trabalho. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas, SP, n. 23, p.(311), 2003.

PRISÃO CIVIL DURANTE A PANDEMIA MUNDIAL DA COVID-19 À LUZ DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Stefan Otto Garcia Komatsu¹; Claudia Fernanda de Aguiar Pereira²

¹Aluno de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – stekomatsu@gmail.com;

² Professora do curso de Direito– Faculdades Integradas de Bauru – FIB – claudia.pereira@fibbauru.br.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: alimentos, prisão civil; pandemia Covid-19.

Introdução: Este trabalho se propõe a analisar e expor a jurisprudência estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da prisão civil do devedor de alimentos como meio executório de sentença durante o período de vigência da pandemia mundial da Covid-19.

Referida crise sanitária acarretou mudanças diversas, atingindo a questão da prisão civil. No presente ano, a população brasileira ainda enfrenta a pandemia e tem, no distanciamento social, o seu principal instrumento de combate ao vírus e prevenção da doença. Assim, se de um lado se observou a recomendação do isolamento como medida precípua na crise, o que inclui a não aglomeração de devedores de alimentos, de outro, existe a necessidade premente dos alimentandos em receber seus devidos alimentos, tendo em vista o caráter imprescindível do instituto para a manutenção da vida destes.

Com a urgência de uma solução para o tema, surge inicialmente a Recomendação nº 62/2020 do CNJ que, em síntese, indicava regras e sugestões que deveriam ser consideradas pelos juízes durante o período pandêmico. Sendo seguida por outras três Recomendações que prorrogaram a vigência da primeira, respectivamente nº 68, 78 e 91.

Nada obstante, o Congresso Nacional editou, em junho de 2020, a Lei de nº 14.010/2020 que estabeleceu o regime jurídico emergencial e transitório para o período da pandemia, tratando de diversas questões de direito privado, dentre elas a prisão civil do devedor de alimentos, que por determinação do disposto no art. 15 da Lei deveria ser cumprida exclusivamente na modalidade domiciliar até a data de 30 de outubro de 2020.

Ante tal cenário, antes e após o período de vigência do referido artigo, a questão foi levada à apreciação do Poder Judiciário e rapidamente ascendeu ao Superior Tribunal de Justiça, quando a matéria foi discutida diversas vezes ao longo dos últimos dois anos.

Objetivos: Apresentar a conceituação legal e doutrinária de alimentos e obrigação alimentícia; Expor a constitucionalidade e natureza jurídica da prisão civil no Brasil; Analisar e demonstrar, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e da legislação vigente, a jurisprudência estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça acerca das alternativas possíveis a prisão civil do devedor de alimentos como meio executório de sentença durante o período de vigência da pandemia mundial da Covid-19.

Relevância do Estudo: Com o quadro da pandemia instalada no país e sem previsibilidade precisa de seu término, surgiu a necessidade da busca por medidas executórias que, na medida do possível, fossem hábeis para não apenas satisfazer o cumprimento de sentença, como também não gerasse a possibilidade de um agravamento da situação crítica na qual a coletividade se encontra atualmente, tudo sem negligenciar qualquer dos direitos fundamentais de ambas as partes. E por essa perspectiva, o presente trabalho busca reunir e organizar os principais julgados do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema a fim de que sejam dispostos ordenadamente, servindo dessa forma como um compilado útil e objetivo para que se possa ter uma visão do estado da arte sobre o tema da prisão civil do devedor inadimplente de alimentos durante a crise sanitária.

Materiais e métodos: Foi feita pesquisa bibliográfica e documental, de natureza exploratória e descritiva, com o propósito de elucidar o conceito legal e doutrinário dos alimentos familiares e da prisão civil do devedor inadimplente. Subsequentemente, objetivando concatenar os julgados mais recentes acerca do tema, foi realizada pesquisa jurisprudencial utilizando os termos “prisão civil”, “alimentos” e “pandemia” no buscador público do Superior Tribunal de Justiça, onde foram identificados 21 resultados da pesquisa. Destes resultados, foram filtrados e analisados os acórdãos que tiveram maior impacto, observando-se a ordem cronológica dos acontecimentos e o seu grau de relevância para a matéria, a fim de elucidar o entendimento estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria.

Resultados e discussões: No decorrer da pandemia, que ainda vige, surgiram importantes acórdãos do Superior Tribunal de Justiça que pacificaram o entendimento sobre o tema. Inicialmente, restou estabelecido a impossibilidade da prisão em regime fechado, e posteriormente, sobreveio uma evolução no entendimento do STJ, quando convencionou-se como totalmente ineficaz a prisão domiciliar como medida coercitiva, levando em consideração as regras de distanciamento social, bem como as restrições de circulação impostas à sociedade, de forma que prevaleceu a inteligência de que seria mais adequado somente suspender a prisão em regime fechado, adiando sua execução para um momento futuro que fosse mais adequado.

Conclusão: É cediço que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça desde os primeiros acórdãos encampou a linha de que, antes e acima de tudo é impossível, dada as circunstâncias atípicas impostas pela crise sanitária bem como as recomendações, manter a prisão civil em regime fechado enquanto perdurar a pandemia. Mormente, o progresso no entendimento jurisprudencial acerca do tema se deu quando foi estabelecida a possibilidade do próprio credor indicar ao juízo de execução se seria mais adequado ao caso concreto o adiamento da prisão para um momento futuro, nessa linha no regime fechado e considerando as particularidades do devedor, do município em que reside, seus hábitos e costumes etc. Ou se entende ser eficaz alterar de plano a prisão para o regime domiciliar.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Acesso em 15 out. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 68, de 17 de junho de 2020. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3364>. Acesso em 15 out. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 78, de 15 de setembro de 2020. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3480>. Acesso em 15 out. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 91, de 15 de março de 2021. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3785>. Acesso em 15 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. HC nº 568.021. Habeas Corpus coletivo. Disponível em <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/923475970/habeas-corpus-hc-568021-ce-2020-007-2810-3/inteiro-teor-923475988> Acesso em 19 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.010 de 10 de junho de 2020. Brasília, DF. Presidência da República Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L14010.htm. Acesso em 28 out. 2021

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Natália Sekino Kato¹;

¹Natália Sekino Kato – Faculdades Integradas de Bauru – nataliasekino1@gmail.com

²Professora Maria Claudia Zaratini Maia – Faculdades Integradas de Bauru –
maiamariaclaudia@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Trabalho escravo, condições análogas a de escravo e trabalho escravo contemporâneo.

Introdução: Após a abolição da escravidão através da Lei Áurea (Lei nº 3.353/88) sancionada pela Princesa Dona Isabel, continuamos a viver em um país em que as pessoas são escravizadas, no qual se dá o nome de escravidão contemporânea, o mesmo é divergente da escravidão colonial, no qual se tem as principais diferenças na liberdade de locomoção no salário entre outros aspectos.

Objetivos: Verificar as condições da escravidão contemporânea, formas de combate ao trabalho escravo e as fiscalizações da norma trabalhista.

Relevância do Estudo: O presente trabalho tem o propósito de conceituar o trabalho escravo e trazer a diferença entre a escravidão contemporânea e colonial, formas de combate, penalizações, fiscalizações e responsabilidade civil.

Materiais e métodos: Foi utilizada pesquisa de revisão bibliográfica com os seguintes métodos para aprofundamento na presente pesquisa livros, revistas, jornais, monografias, estatísticas divulgadas por institutos de pesquisa e legislação.

Resultados e discussões: A Lei Áurea (Lei nº 3.353/88) sancionada pela Princesa Dona Isabel, aboliu a escravidão do Brasil, assim como muitos países tinham abolido, diante deste fato histórico os países estavam constituindo uma sociedade nova com dignidade, liberdade e igualdade para todos, este é o objetivo da abolição da escravidão. A Constituição Federal de 1988, trata como direito fundamental para homens e mulheres a liberdade, a dignidade, direito de locomoção, a não obrigatoriedade de fazer algo se não em virtude da lei, estes entre outros direitos que se encontra no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º traz os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais (BRASIL, 1988). Mas a sociedade ainda continua escravizando pessoas que tem dificuldades de conseguir um emprego, pois alguns empregos podem exigir requisitos que alguns trabalhadores não têm como alfabetização, cursos para especialização entre outros requisitos e tal exigência, somada à pobreza material deixa os trabalhadores vulneráveis a aceitar trabalhos em condições precárias e em situação análoga a de escravo. Segundo Sakamoto (2020) a escravidão contemporânea é diferente da escravidão colonial, a evolução da sociedade e o capitalismo acrescentaram um peso para que esse tipo de trabalho forçado evoluiu para que as empresas podem-se concorrer entre si, aumentando seu lucro com mão de obra barata ou escrava. Os trabalhadores estão praticando um desvio de função pois os empregadores contratam um funcionário para desenvolver, diversas tarefas além do que ele realmente foi contratado para desenvolver assim não precisam contratar mais um funcionário minimizando os gastos e aumentando o lucro (COSTA, 2018). Atualmente o conceito de trabalho escravo foi modificado, podendo ser considerado em condições análoga a de escravo, o trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes, restrição e retenção no local de trabalho (BRASIL, 2017). Ao submeter uma pessoa a escravidão o empregador está praticando um

ilícito penal artigo 149 do Código Penal, tendo como penalização a reclusão e poderá ter como penalizações a exposição do nome seja ela pessoa física ou jurídica na “lista suja” no período de dois anos, expropriação do imóvel onde foi localizada a situação do trabalho escravo, haverá responsável civil pagando das verbas rescisórias, verbas trabalhistas, indenizações por danos, é de pleno direito ao trabalhador em tais condições receber o seguro-desemprego. O ato de transparência perante a sociedade com a lista suja foi um grande avanço para que todos tenham consciência que o trabalho escravo não foi totalmente abolido. A lista suja veio como um modo de tornar transparentes os atos de trabalho escravo de empregadores infratores, quando comprovados suas irregularidades, tudo para que não venha a ocorrer novamente. (COSTA, 2010 p.150). Desde 1995 até 2021 segundo a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT, 2021), foram resgatados 56.021 trabalhadores em condições análogas de escravidão no Brasil um número significativo porém, ainda tem um longo caminho a ser percorrido para a erradicação do trabalho escravo, a denúncia de trabalho em condições análogas a de escravo pode ser feita através do sistema que a Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia lançou em 2020 chamado Ipê, de fácil manuseio para realizar denuncia online e de forma sigilosa.

Conclusão: Após pesquisa e análise, conclui-se que há um longo caminho a ser percorrido para a erradicação da escravidão contemporânea e verificamos que há formas de combate e informação sendo divulgadas para a sociedade porem ainda há medidas que devem ser implantadas e medidas que devem ser mais rígidas para que tais fatos não ocorram mais.

Referências –

BRASIL, MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Gabinete do ministro. **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTPS/PORT_INTER_04_16.html. Acesso em: 11 de outubro de 2021.

COSTA, Flora Oliveira. A lógica da dominação presente no trabalho escravo colonial e no trabalho escravo contemporâneo. In: Haddad, C; D’Angelo, I; Hernandez, J; Trabalho **Escravo Contemporâneo**. 1 ed Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2018 p.51-66.

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. **Combatendo o Trabalho Escravo Contemporâneo: o exemplo do Brasil**. 1 edição. Brasília. Satellite Gráfica e Editora Ltda, 2010. 150 paginas

COSTA, Flora Oliveira. A lógica da dominação presente no trabalho escravo colonial e no trabalho escravo contemporâneo. In: Haddad, C; D’Angelo, I; Hernandez, J; Trabalho **Escravo Contemporâneo**. 1 ed Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2018 p.51-66.

SAKAMOTO, Leonardo. O trabalho escravo contemporâneo. **Escravidão Contemporânea**. 1 ed. São Paulo. Editora Contexto, 2020 p. 7-16.

SIT. **Portal da inspeção do trabalho**. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/> Acesso em: 11 de outubro de 2021.

A APLICABILIDADE DO FEMINICÍDIO A MULHERES TRANSEXUAIS COMO SUJEITO PASSIVO

Paulo Queiroz¹; Paulo César Busato²; Bazilio de Alvarenga Coutinho Junior³;

Thalles Silva Gonçalves – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – tsgoncalves21@gmail.com
Bazilio de Alvarenga Coutinho Junior – Faculdades Integradas de Bauru – FIB
baziliana2015@gmail.com

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: Transexualidade. Violência Doméstica. Femicídio.

Introdução: O presente trabalho tem o intuito de provocar o instituto da qualificadora do feminicídio, elencando para o estudo a mulher transexual como parte do rol, incluso na lei 13.104/2015 como sujeito passivo do feminicídio, tornando a punição mais severa para quem pratica tais atos. Pois sabe-se que o feminicídio é praticado diante da real vontade do agente, por discriminação e desprezo a condição mulher.

Objetivos: Desmistificar o sujeito passivo do feminicídio, elencando para o estudo a mulher transexual como parte do rol, incluso na lei 13.104/2015.

Relevância do Estudo: Este estudo tem como objetivo importar a mulher transexual, como parte do rol passivo da qualificadora do feminicídio, já que a passos lentos surgem jurisprudências a respeito da aplicação do instituto em tribunais do júri em desfavor a réus que cometem esse crime contra mulheres transexuais e travestis, por ódio ao gênero feminino que esses indivíduos possuem.

Materiais e métodos: Nesta pesquisa foi realizado um levantamento bibliográfico no qual foi explorado materiais já elaborados, constituído principalmente de livros, jurisprudências e artigos científicos periódicos. Essa investigação teórica aborda a possibilidade de aplicação da qualificadora do feminicídio, a pessoas que praticarem o crime de feminicídio contra mulheres trans.

Esse tema vem relacionado a um montante histórico e evolutivo que combate a discriminação e violência de gênero praticadas ao decorrer do tempo, por ódio ou simples fato de serem do gênero feminino. Uma rigidez por parte do estado em atualizar legislações que possibilitem a proteção desses indivíduos, tem aberto um maior questionamento e interpretação que a palavra gênero carrega consigo.

Resultados e discussões: Um histórico evolutivo na condição de mulher foi traçado para estudo da violência sofrida por elas ao decorrer do tempo, assim observando a evolução social, com a criação de institutos de proteção para o enfrentamento desse problema que as cercam com uma cultura machista, patriarcal de menosprezo e submissão.

Discussões a respeito da natureza da qualificadora do feminicídio chama atenção, por haver entendimentos paralelos entre ser objetiva ou subjetiva.

Esclarecimentos sobre sujeitos do crime e gênero, fizeram parte do estudo para compreender a dificuldade que o poder público encontra em abrir uma investigação mais completa com relação ao que se entende por gênero. Como também a possível aplicação da qualificadora do feminicídio a mulheres transexuais, já que o tema e a evolução da cognição de gênero têm flertado com juristas, doutrinadores e estudiosos por pressão social. Esse tipo de violência descrito na qualificadora do feminicídio, não caracteriza a vítima pela interpretação da palavra gênero, e sim, somente pelo sexo biológico que o sujeito apresenta.

Enquanto isso, outras legislações como por exemplo a Lei Maria da Penha, permite a ampliação de interpretações em seus mecanismos, para a aplicabilidade a casos em que as vítimas sejam, ou se entendam como gênero feminino, quebrando assim a cisgeneridade como regra, e percebendo uma tímida evolução a respeito de quem pode fazer parte do rol de sujeitos passivos do crime exposto. Porém, mesmo com dificuldade de aplicação do instituto a mulheres transexuais não operadas, estão surgindo recentemente pareceres favoráveis a essa aplicação

Diante da demora do estado em se adequar a atual sociedade, se observa aumentar cada vez mais o número de crimes a esse público e sem uma punição justa que possa ao menos frear esse avanço desastroso. É indispensável e inalienável o respeito aos direitos da dignidade das mulheres transexuais, perante uma organização política social de extremas opiniões antiquadas e religiosas que estagnam o processo de evolução social.

A ciência é essência do Direito, é se adaptar as mudanças sociais, abrangendo e se atentando a realidade das mulheres trans, que assim como as mulheres cis, são subjugadas em alta escala. Por isso o Direito deve prevalecer e caminhar junto a realidade de toda a população, protegendo essas vidas de forma sensata e com o compromisso da evolução.

Conclusão: Por menores os avanços, que vem transcorrendo em decisões isoladas, o favorecimento da aplicação da qualificadora do feminicídio a sujeitos que pratiquem violência de gênero tem se evidenciado.

Enquanto o poder público não se desprender de interpretações baseadas no patriarcalismo e antiquado, a atualização das legislações para acompanhar o desenvolvimento social, andará a passos de tartaruga.

Referências –

Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Dossiê dos assassinatos e da violência contra pessoas trans em 2020. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf> (acesso em: 20/09/2021)

Queiroz, Paulo. Curso de Direito Penal, v. 2. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 96.

A CELERIDADE E EFETIVIDADE NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA

Carolyne Rodrigues de Paula Tobias¹

¹Aluna da Pós-Graduação – Faculdades Integradas de Bauru – FIB –
carolrtobias@gmail.com

Grupo de trabalho: PÓS-GRADUAÇÃO

Palavras-chave: Acesso; Processo; Justiça

Introdução: O presente trabalho propõe a análise da celeridade e efetividade no processo civil e trabalhista, fazendo considerações de como funcionam e de como tem sido a adaptação em meio às recentes inovações no mundo jurídico.

Objetivos: Com o intuito de reconhecer a celeridade e efetividade no processo civil e trabalhista, a presente pesquisa, tem como objetivo geral por meio de legislação e doutrina analisar quais os procedimentos adotados por ambos visando soluções práticas.

Relevância do Estudo: Este artigo tem como objetivo análise do processo civil e trabalhista em meio ao acesso à justiça visando a celeridade e efetividade na busca de decisões mais otimizadas.

Materiais e métodos: O presente estudo foi realizado através de pesquisa bibliográfica.

Resultados e discussões: O direito processual civil e trabalhista atualmente vem crescendo em torno das modificações que tem como intuito simplificar o mundo jurídico, a efetividade e a celeridade tem por objetivo a aplicação do acesso à justiça que ajuda a identificar os principais obstáculos a serem enfrentados durante o percurso do processo. Em linhas gerais há um crescente reconhecimento de que o processo civil e o trabalhista seguem um procedimento que tem a mesma necessidade e enfoque, que é de ter um devido resultado ao final. “A Justiça do Trabalho precisa tornar-se de modo concreto, significativo instrumento de solução conflitual, mormente agora, diante dos novos desafios que são apresentados pela nova competência”.(Borges,2014). Urge ressaltar que é evidente a presença do princípio da efetividade no Processo do Trabalho onde a todo momento o magistrado tem o dever de buscar um acordo entre as partes, fazendo com que o resultado da ação possa ser efetivo e ágil. No Código de Processo Civil a efetividade visa a pacificação social e o tempo ao qual o processo irá percorrer. “Se a sociedade está segura de que, por intermédio do processo, os conflitos serão resolvidos da forma mais justa possível, mesmo que venhamos eventualmente a sofrer um revés em nossos alegados direitos, nos conformarmos, sabedores que somos de que todos os princípios processuais foram adequadamente observados e que não há necessidade de se discutir mais”.(Colucci,,2019). Dentro desse contexto, o novo Código de Processo Civil consagra, em combinação com outros princípios, como do contraditório, a obrigatória discussão prévia da solução do litígio, conferindo aos contendores oportunidade de influenciar as decisões judiciais, evitando-se, dessa forma, a prolaxão daquilo que se conhece como “decisões-surpresa”. Às partes deve-se conferir oportunidade de, em igualdade de condições, participar do convencimento do juiz.(Borges,2014). A realidade do processo para ter uma efetividade e celeridade passa por obstáculos em geral, haverá custas judiciais, pequenas causas, tempo, possibilidade das partes e recursos financeiros, mas é necessário reconhecer que o acesso à justiça precisa englobar ambas formas de processo, seus valores devem ter mais efeito diante da situação do atual judiciário. Ao se aplicar os

princípios da celeridade e efetividade no Código de Processo Civil e no Trabalhista se vê os desafios da sua aplicabilidade, devido à morosidade de análise dos processos. Existe uma aplicação do Código de Processo Civil no Trabalhista, a partir do que prevê o artigo da CLT: Art. 769. Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título (BRASIL,1943). A celeridade e a efetividade são meios de aprimoramentos para o acesso à justiça, principalmente em torno da busca da solução dos processos, com isso ocorrerá a estimulação de buscar consensuais alternativas tanto na legislação processual civil e trabalhista. É necessário, em suma, verificar o papel e importância dos diversos fatores e barreiras envolvidos, de modo a desenvolver instituições efetivas para enfrentá-los. O enfoque de acesso à justiça pretende levar em conta todos esses fatores. Há um crescente reconhecimento da utilidade e mesmo da necessidade de tal enfoque no mundo atual.(CAPPELLETTI, MAURO,1988) Efetividade também significa, antes de tudo o alcance perfeito da finalidade do processo, mas para isso se faz necessário que a colocação dos meios concretos que permite que a norma possa atingir o efeito almejado entre o de redução do prazo de duração do ajuizamento até prestação jurisdicional, fazendo com que a celeridade seja apenas um elemento para se chegar a um processo efetivo.

Conclusão: No presente trabalho buscou-se averiguar o papel do processo civil e trabalhistas com o olhar das presentes atualizações, visando a correlação de ambos em meios aos procedimentos que levam não só a satisfação do direito, mais a efetividade e celeridade. A busca por efetividade e celeridade no processo judicial hoje é constante, meios para solucionar conflitos existem e precisam ser utilizados frequentemente, sugestões precisam vir dos juízes e advogados para que o problema em tese possa ser concluído otimizando o tempo e a economia.

Referências:

BORGES, Leonardo Dias. **O processo de trabalho à luz do novo Código de Processo Civil.** Niterói, Rio de Janeiro:Impetus,2014.

BRASIL Lei n.5.452, de 1 maio de 1943. **Instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em 19 out de 2021.

BRASIL.Lei n.13.105, de 16 de março de 2015. **Instituiu o Código de Processo Civil.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em 19 out de 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça:** Trad. Ellen Grancie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

COLUCCI, Camila Fernanda PINSINATO. **CELERIDADE E EFETIVIDADE PROCESSUAL.** Revista Direito Processual Civil, v. 1, n. 1, p. 10-21, 2019.

A INEFICÁCIA DO DESARMAMENTO DE CIVIS PARA A REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE

Raquel Coelho Vanzelli¹; Márcio José Alves².

¹ Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – raquel_vanzelli@yahoo.com.br;

² Professor do curso de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – márcio.jalves.1966@gmail.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: desarmamento, legítima defesa, arma de fogo

Introdução: A lei 10826/03 teve por objetivo principal a diminuição de homicídios e acidentes com armas de fogo, proibindo acesso das mesmas à população comum. De igual modo, alguns países também optaram por desarmar seus cidadãos.

Objetivos: O presente resumo tem como propósito avaliar se a lei supramencionada, a qual sancionou o Estatuto do Desarmamento, bem como o desarmamento de civis em outros países, vêm cumprindo a função para a qual foram criadas.

Relevância do Estudo: O estudo a que se destina este trabalho é de extrema importância, porquanto o advento dessas leis desarmou o cidadão comum, todavia, não há óbice para que os criminosos tenham armas e delas continuem fazendo uso.

Materiais e métodos: Para a realização deste trabalho, foram utilizados artigos, livros e dados de sites sobre o tema.

Resultados e discussões: Dados do Ipea mostram que, entre 2004 (ano em que o referido Estatuto entrou em vigor) até 2019, houve 610.891 assassinatos por arma de fogo no Brasil, ao passo que, de 1990 até 2003, 339.867 pessoas morreram em virtude das mesmas. E a problemática não é exclusiva do Brasil: a Austrália – que adotou o desarmamento em 1996, obrigando os cidadãos a entregarem suas armas ao Estado sob pena de crime – experimentou um aumento nos homicídios e assaltos à mão armada, tendo esses índices caído muitos anos após a sanção da referida lei. Um estudo da Universidade de Sidney, mostrou que em 2013 os cidadãos australianos já possuíam o mesmo número de armas que em 1996. Insta salientar, ainda, que as armas dos criminosos não vêm das mãos dos cidadãos comuns, conforme pesquisas extensas realizadas por organizações favoráveis ao desarmamento, como a Viva Rio. De acordo com a mesma, apenas 25% do armamento apreendido das mãos de criminosos, entre 1951 e 2003, eram registrados de forma legal. Ademais, criminosos, sabendo que a população não tem armas (e pelas leis atuais, presumem que não tenha), podem agir mais livremente, sem preocupação com alguma reação por parte da vítima. É de se ressaltar, ainda, que aquele que tem a intenção de cometer um crime não deixará de fazê-lo por falta de uma arma de fogo, podendo lançar mão de armas brancas. E nem por isso se vê autoridades avaliando a possibilidade de proibir o uso de talheres.

Conclusão: A legítima defesa, prevista no artigo 25 do Código Penal, sendo causa de excludente de ilicitude, prevista no artigo 23 do mesmo Código, deve ser exercida de maneira proporcional à agressão sofrida. De modo que, se não é adequado que se defenda com facadas de um agressor que apenas proferiu ofensas verbais a alguém, é impróprio, outrossim, que se proteja de um malfeitor armado com fuzil utilizando-se de meras palavras.

Embora o ato de portar uma arma de fogo seja de extrema responsabilidade – devendo esta estar devidamente travada e em condições de uso somente e se houver necessidade, por indivíduos aptos psicológica e fisicamente – há que se ter em conta que o Estado não é onipresente, não tendo, pois, condições de salvaguardar cada cidadão de forma individual.

Referências

QUINTELA, F; BARBOSA, B. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. Vide Editorial, 2015.

BARBOSA, B. **Sobre armas, leis e loucos: 101 artigos contra o desarmamento, o jornalismo fake e outros delírios da segurança pública brasileira**. Vide Editorial, 2020.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/31>> Acesso em 09 de out de 2021

Australia reloads as gun amnesties fail to cut Arms. The Sidney Morning Herald, 2013. Disponível em <<https://www.smh.com.au/national/australia-reloads-as-gun-amnesties-fail-to-cut-arms-20130113-2cnnq.html>> Acesso em 09 de out de 2021

BRASIL. **Código Penal**, Decreto Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em 10 de out de 2021

OS IMPACTOS SOCIAIS DA POBREZA MENSTRUAL

Lívia Navarro Silva Hortelan¹

1 Aluna de Direito – Faculdades Integradas de Bauru – FIB – livia.hortelan@outlook.com.

Grupo de trabalho: DIREITO

Palavras-chave: desigualdade de gênero, pobreza menstrual, políticas públicas.

Introdução: A menstruação é inerente à vida humana, porém, sua existência é velada, é comum que pessoas menstruantes sofram discriminações perante a sociedade, por isso, pessoas que não possuem acesso a produtos de higiene são obrigadas a se afastarem das suas atividades cotidianas. Estudantes vítima da pobreza menstrual, são obrigadas a faltarem nas aulas durante esse período, isso faz com que desempenho escolar seja inferior, em relação aos outros alunos. A exclusão de pessoas pela pobreza menstrual fomenta a desigualdade de gênero. É necessário a criação de políticas públicas voltadas ao seu combate, essa questão precisa ser encarada como problema social e de saúde pública.

Objetivos: analisar como a pobreza menstrual contribui para a desigualdade de gênero, compreender a pobreza menstrual como questão social e de saúde pública. Apontar possíveis soluções ou, ao menos, atenuantes, através da elaboração de políticas públicas.

Relevância do Estudo: esse trabalho se justifica pela situação precária em que milhares de pessoas menstruantes se encontram. Quase meio bilhão de pessoas menstruam por dia, e a falta de informação ampara a realidade perniciosa de diversas pessoas menstruantes, desse modo é imprescindível o debate sobre o assunto, para desse modo apontar possíveis soluções que resguardam a igualdade e dignidade da pessoa humana.

Materiais e métodos: o presente trabalho possui caráter bibliográfico e descritivo, tendo como base o estudo de artigos científicos na área do Direito, legislação nacional e pesquisas sociais.

Resultados e discussões: O termo pobreza ou precariedade menstrual se refere a situação de vulnerabilidade econômica que impede que pessoas menstruantes tenham acesso a saneamento básico, banheiros e itens pessoais de higiene (ASSAD, 2021). Segundo o relatório da OMS em conjunto com Unicef (2017), 2,2 bilhões de pessoas não possuem acesso a água potável. Em 2018, foi constatado que 26% das mulheres brasileiras não possuem acesso a produtos de higiene (SEMPRE LIVRE e KYRA, 2018) por esse motivo, recorrem a métodos alternativos e inseguros para conter seus fluxos menstruais. A pobreza menstrual é elemento agravante da desigualdade gênero, suas vítimas que se encontram em idade escolar deixam de frequentar as aulas durante o período menstrual. A menstruação ocorre todo mês e dura em torno de 5 dias, ou seja, se trata de algo frequente, que impacta negativamente na competitividade entre pessoas menstruantes e não menstruantes (ASSAD, 2021). A pesquisa da Sempre Livre em parceria com a KYRA (2018), apontou que metade das mulheres entrevistadas evitam sair de casa durante o período menstrual, os resultados ainda apontam que 22% das brasileiras entre 12 a 14 anos e 26% entre 15 a 17 anos são vítimas da pobreza menstrual. A ONG Trata Brasil (2018) divulgou que 26,8 milhões de mulheres não possuem sistema de escoamento sanitário e 1,58 milhões não possuem nenhum tipo de banheiro em casa. O direito a saúde se trata de um direito social, está previsto no artigo 6º da Constituição Federal (1988), e é responsabilidade da União, dos Estados e Municípios garantir sua efetividade. Outro ponto a ser discutido acerca da precariedade menstrual no Brasil, é a alta taxa de absorventes, em média a taxa equivale a 25% do valor do produto (ASSAD, 2021, apud,

NERIS, 2020), é importante lembrar que os absorventes são produtos de alíquota zero de IPI, porém essa situação pode ser alterada a qualquer momento, pois se trata de medida da administrativa da União. Em 2013, o governo federal isentou da tributação diversos produtos de higiene, porém os produtos de higiene menstrual não foram incluídos na isenção, esse descaso governamental pode ser enquadrado como violação do direito a igualdade, uma vez que, agrava despesas desproporcionais a um dos sexos por condição biológica preexistente (ASSAD, 2021). No ano de 2014 a higiene menstrual passou a ser tratada como assunto de saúde pública mundial e de direitos humanos pela ONU. Outrossim, a segurança menstrual, está diretamente ligada à diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, como, por exemplo, a erradicação da pobreza, o alcançar a saúde e bem-estar, a efetiva educação de qualidade, a igualdade de gênero, o acesso à saneamento e água tratada e a reduzir as desigualdades.

Conclusão: a pobreza menstrual devendo ser combatida por todos os agentes responsáveis. É necessário que tal problema seja tratado com urgência, pois, suas vítimas são impedidas de estudarem, trabalharem e competirem em igualdade no cenário capitalista em que estão inseridas. Podem ser citadas algumas medidas já criadas, visando a atenuação da pobreza menstrual, como, a Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 6.603/2019, que garante a distribuição de absorvente nas escolas da rede municipal. O estado do Rio de Janeiro, através da Lei nº 8.924/2020, inclui os absorventes na lista de produtos da cesta básica. Outros dois projetos de leis merecem destaque, o Projeto de Lei nº 428/2020, da deputada Tábata Amaral (PDT-SP), que dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos em espaços públicos, e o Projeto de Lei nº 4.968/2019, da Deputada Marília Arraes (PT-PE), que foi transformado na Lei Ordinária nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e alterou a Lei nº 11.346/2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sisan deverão conter como item essencial o absorvente higiênico. Como resultado de estudo, outras alternativas, de possíveis soluções, podem ser apresentadas, como, por exemplo, diminuição de taxaço sobre produtos de higiene menstrual, distribuição gratuita de absorventes na rede de saúde pública, criação de benefícios para empresas que combatam a pobreza menstrual e a criação de políticas educativas.

Referências:

- ASSAD, Beatriz Flügel. **Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero**. Revista Antinomias, v. 2, n. 1, p. 140-160, jan/jun, 2021. Disponível em: <http://www.antinomias.periodikos.com.br/article/60e39095a9539505a0471774>. Acesso em: 10.10.2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.968 de 2019**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219676>. Acesso em: 09.10.2021.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 428/2020**. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238110&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 11.10.2021
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09.10.2021.
- Inova Social. Sempre Livre lança pesquisa global sobre menstruação. 2018. Disponível em: <https://inovasocial.com.br/investimento-social-privado/sempre-livre-pesquisa-global-menstruacao/> Acesso em: 11.10.2021.
- ONG Trata Brasil. **O saneamento e a vida da mulher brasileira. 2018**. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/images/estudos/itb/pesquisa-mulher/relatorio.pdf> Acesso em: 15.10.2021.
- Organização Mundial da Saúde. **Progress on Drinking Water, Sanitation and Hygiene: 2017 Update and SDG Baselines**. Geneva: OMS e UNICEF, 2017. Disponível em: <https://www.who.int/mediacentre/news/releases/2017/launch-version-report-jmp-water-sanitation-hygiene.pdf?ua=1> Acesso em: 15.10.2021.